UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO *STRICTO SENSU*
MESTRADO EM FRONTEIRAS E DIREITOS HUMANOS

PATRÍCIA BERTI DE ASSIS

O IMIGRANTE TRABALHADOR NO BRASIL ENTRE A NORMA(LIZAÇÃO) E A MULTITERRITORIALIDADE

DOURADOS/MS
2018

UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO *STRICTO SENSU*
MESTRADO EM FRONTEIRAS E DIREITOS HUMANOS

O IMIGRANTE TRABALHADOR NO BRASIL ENTRE A NORMA(LIZAÇÃO) E A MULTITERRITORIALIDADE

Dissertação apresentada ao Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* em Fronteiras e Direitos Humanos da Universidade Federal da Grande Dourados como requisito parcial à obtenção do título de Mestre em Fronteiras e Direitos Humanos, sob a orientação do professor Dr. Gustavo de Souza Preussler.

DOURADOS/MS
2018

DEDICATÓRIA

Aos movimentos de lutas sociais que fazem florescer a esperança de dias melhores e aos trabalhadores do Brasil, que não entregam a este solo apenas serviço, mas tempo e vida.

AGRADECIMENTOS

Agradeço a Deus pelo ânimo e força para a conclusão deste trabalho.

Agradeço a meus pais, Luiz e Bete, pelo lar onde nasci, pela casa onde morei, pelo espaço que reservaram para mim em suas próprias vidas e que tornaram meu território particular um lugar não apenas meu. Agradeço, igualmente, a minha irmã Thammy, pelo carinho, pela força, pelo incentivo sempre constantes e pela generosidade que me inspira à busca do ser-mais.

Agradeço, de forma muito especial, a meu companheiro Igor. Companheiro das lutas diárias com quem divido muito mais do que o espaço, mas os anseios, os sonhos, os temores, as esperanças, as desesperanças e, juntos, construímos nosso território. Pessoa que, mais do que ninguém, compartilhou comigo, desde o início, de todas as felicidades e desafios de ingressar neste Mestrado. Sem o seu incentivo e apoio em todos os momentos, a realização deste projeto não teria sido possível.

Agradeço ao meu orientador, Professor Dr. Gustavo de Souza Preussler, pela disponibilidade e por sempre ter trazido tranquilidade nos momentos de aflição, além de ser um grande incentivador da produção acadêmica e da melhoria deste Programa de Pós-Graduação.

Também agradeço aos Professores Dr. Jones Dari Goettert e Dra. Gicelma da Fonseca Chacaroschi Torchi, pelas observações, apontamentos e indicações bibliográficas no Exame de Qualificação, que contribuíram enormemente para o desenvolvimento deste trabalho.

Também agradeço a Eduardo Magrinelli Júnior pela compreensão e solidariedade sem as quais este projeto não teria sido possível. Sou grata, igualmente, a Eduardo dos Santos Paulino, amigo que sempre motivou e incentivou.

Por fim, mas não menos importante, agradeço aos colegas do Mestrado em nome da amiga Joselma Gomes Pereira, pessoa gentil, companheira e solidária sempre pronta a ouvir e compartilhar os momentos bons e difícil desta fase. Enfim, agradeço ao Programa de Pós-Graduação em Fronteiras e Direitos pela oportunidade de um despertar para novas perspectivas, novos olhares.

A libertação, por isto, é um parto. E um parto doloroso. O homem que nasce deste parto é um homem novo que só é viável na e pela, superação da contradição opressores-oprimidos, que é a libertação de todos. A superação da contradição é o parto que traz ao mundo este homem novo não mais opressor; não mais oprimido, mas homem libertando-se. Esta operação não pode dar-se, porém, em termos puramente idealistas. Se se faz indispensável aos oprimidos, para a luta por sua libertação, que a realidade concreta da opressão já não seja para eles uma espécie de "mundo fechado" (em que se gera o seu medo da liberdade) do qual não pudessem sair, mas uma situação que apenas os limita e que eles podem transformar [...].

(FREIRE, Paulo. Pedagogia do oprimido. 17 ed. Rio de Janeiro: Paz e Terra)

RESUMO

O presente trabalho faz uma abordagem interdisciplinar em torno de três questões principais - o território, a identidade e o Direito – aplicadas ao estudo da imigração internacional de trabalharadores subalternos no Brasil. O centro da discussão é a mobilidade humana inserida num sistema capitalista de produção que opera em níveis globais, espalhando, mais do que liberdade, desigualdades e contradições. Ao sistema produtivo e acumulativo do capital não se colocam as mesmas restrições de mobilidade que são impostas a inúmeras pessoas que dependem do trabalho para sobreviverem com o mínimo de dignidade. Nessa perspectiva, a partir da análise do conceito de território, coloca-se em discussão se a globalização teria, realmente, provocado o "fim dos territórios" ou das fronteiras e teria alcançado as mais variadas condições da vida humana. Enfatizando uma análise integradora ou relacional de território, sob os aspectos de controle, dominação e apropriação do espaço, observa-se que não existem formas de vida totalmente desterritorializadas e que uma desterritorialização sempre tem como reação uma nova reterritorialização que pode se converter de uma territorialização precária para uma multiterritorialidade. Nessa dinâmica complexa, os processos de territorialidade nem sempre têm como fundamento principal a fixação ou a mobilidade, mas o exercício do controle sobre o espaço. Tendo como base essa sustentação teórica, analisa-se o processo histórico e atual da imigração internacional do Brasil, especialmente em relação ao imigrante trabalhador que depende de seu trabalho para garantir seu sustento e de sua família, para tentar reconhecer o tipo de territorialidade desses imigrantes no País. Igualmente, busca-se, a partir da análise jurídico-normativa, compreender o papel desempenhado pelo Estado brasileiro e pelo Direito nesse processo, especialmente se ele tem contribuído ou se poderia contribuir para minimização de diferenças entre "nacionais" e "não-nacionais" e com a instauração de um ambiente favorável à construção de novas territorialidades não precárias, mas multiterritoriais.

Palavras-chave: Imigrantes trabalhadores no Brasil. Identidades imigrantes. Territórios imigratórios. Papel do Estado e do Direito.

ABSTRACT

The present work takes an interdisciplinary approach around three main issues - territory, identity and law - applied to the study of the international immigration of junior workers in Brazil. The core of the discussion is human mobility embedded in a capitalist system of production that operates at global levels, spreading more than freedom, inequalities and contradictions. To the productive and accumulative system of capital are not the same restrictions of mobility that are imposed on countless people who depend on labor to survive with the least dignity. From this point of view, from the analysis of the concept of territory, it is questioned whether globalization had actually caused the "end of territories" or frontiers and would have reached the most varied conditions of human life. Emphasizing an integrative or relational analysis of territory, under aspects of control, domination and appropriation of space, it is observed that there are no totally deterritorialized life forms and that a deterritorialization always has as a reaction a new reterritorialization that can be converted from a territorialization precarious for a multi-territoriality. In this complex dynamics, territoriality processes do not always have as their main foundation fixation or mobility, but the exercise of control over space. Based on this theoretical support, the historical and current process of Brazil's international immigration is analyzed, especially in relation to the working immigrant who depends on his or her work and to support his or her family, in an attempt to recognize the type of territoriality of these immigrants The legal and normative analysis seeks to understand the role played by the Brazilian State and the Law in this process, especially if it has contributed or could contribute to minimizing differences between "nationals" and "non-nationals." and the creation of an environment conducive to the construction of new non-precarious but multi-territorial territorialities.

Keywords: Immigrant workers in Brazil. Immigrant identities. Immigration territories. Role of the State and Law.

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO.....10

1. TERRITÓRIO E FRONTEIRAS NO MUNDO GLOBALIZADO: UM DIÁLOGO SOBRE ESPAÇO E PODER.....13

1.1. Em busca de uma definição de território.....13

1.2. A globalização e o "fim" dos Estados numa perspectiva econômica.....21

1.3. Globalização, crise do modo de produção capitalista e o mundo do trabalho.....28

1.4. Revelações da fronteira.....34

1.5. Faces de um processo em movimento: desterritorialização e reterritorialização e multiterritorialidade.....38

2. (RE)CONHECENDO A TERRITORIALIDADE DO IMIGRANTE TRABALHADOR NO BRASIL.....45

2.1. Imigração internacional no Brasil: um processo em construção.....45

2.1.1. Entre raça e resistência: imigração internacional no Brasil no final do Século XIX e início do Século XX.....45

2.1.2. Imigração internacional no Brasil após a Segunda Guerra Mundial: a conjuntura muda, mas nem tanto.....53

2.1.3. O processo se reinventa: imigração internacional contemporânea no Brasil.....59

2.2. Imigrante trabalhador no Brasil e territorialidade: o território do "diferente".....67

2.2.1. A construção social do imigrante trabalhador: um pé lá e outro cá, entre a fixação e o movimento.....67

2.2.2. Identidade e diferença: a integração do imigrante trabalhador.....74

2.2.3. O lugar (de)do imigrante trabalhador no Brasil.....80

3. TERRITÓRIO E DIREITO: O IMIGRANTE TRABALHADOR NO BRASIL ENTRE A NORMA(LIZAÇÃO) E A MULTITERRITORIALIDADE.....84

3.1. Reconstrução histórico-normativa da imigração no Brasil.....84

3.1.1. A legislação imigratória do Brasil até a primeira metade do Século XX.....84

3.1.2. Estatuto do Estrangeiro: o trabalhador subalterno imigrante como ameaça.....91

3.1.3. Nova Lei da Migração: o trabalhador imigrante como ser humano ou ainda não?.....97

3.2. O imigrante trabalhador subalterno no Brasil entre a norma(lização) e a multiterritorialidade.....103
CONSIDERAÇÕES FINAIS.....114
REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS.....117

INTRODUÇÃO

As migrações configuram um processo complexo que deve ser examinado de forma interdisciplinar, o que também ocorre com estudos a respeito de território, fronteira e globalização. Todos esses processos são igualmente complexos e, muitas vezes, interligados, exigindo um olhar crítico e não unilateral sobre seus mais diversificados aspectos.

Uma visão simplista do território, da fronteira e da globalização abstrai toda a riqueza e diversidade desses processos e impede que eles sejam compreendidos em seus reais significados. Ver, por exemplo, a globalização apenas sob seu viés econômico, impede que sejam levados ao debate, ou pelo menos minimiza a relevância, dos aspectos sociais, culturais e antropológicos da questão. Da mesma maneira, uma visão superficial e unilateral desse fenômeno conduz a ideias equivocadas sobre o "fim dos territórios", dos Estados e das fronteiras, criando uma representação da imagem global um tanto distorcida.

O território, muito mais que o território nacional ou o espaço físico onde o ser humano vive, é um ambiente que reflete as diversas relações de poder. Não é apenas natureza, mas também é ela. Não é apenas espaço de relações econômicas, mas também as comporta. Não é apenas um lugar místico ou simbólico, mas é nele e por meio dele que as práticas culturais acontecem. O território pode ser fixo, mas também pode se realizar por meio de redes e se estabelecer na mobilidade.

Desse modo, compreendendo o território como expressão de forças políticas ou relações de poder sugere examinar o papel do Direito nesse processo, já que o Direito é também expressão de relações de poder. Inserir o Direito no debate sobre o território de imigrantes é necessário, ainda que para visualizá-lo de forma mais concreta e crítica, reconhecendo a real função desempenhada pelo Estado e pelo Direito nas articulações entre capital, mobilidade humana e força do trabalho. A análise crítica do papel por eles desempenhados também permite refletir, ao menos no plano teórico, sobre outras possibilidades para o Direito, para o Estado e, principalmente, para as populações de origem imigrante.

Feitas essas considerações, salienta-se que o presente trabalho terá como enfoque o imigrante internacional na condição de trabalhador, especificamente o trabalhador com baixa qualificação profissional e que depende do trabalho, muitas vezes em condições precárias, para sobreviver. A análise do imigrante sob a perspectiva do movimento imigratório e sob a perspectiva subjetiva do próprio imigrante e os processos de constituição de sua identidade social também são objeto deste trabalho.

Dentre as questões que se colocam para esse debate, as principais são: o imigrante trabalhador braçal e subalterno pode construir seu território no Brasil de uma forma integradora e não assimilacionista? Como o Direito no Brasil atua em relação a esse imigrante? Ele intensifica as diferenças ou favorece um processo intercultural de identidades entre brasileiros e trabalhadores de origem estrangeira? O Direito pode atuar, concretamente, como um instrumento de redistribuição de poderes dentro do espaço e, assim, facilitar a dominação, apropriação e controle do território pelo imigrante? É essa uma agenda do Estado brasileiro?

Para tentar responder essas questões, realiza-se a análise histórica dos movimentos migratórios no Brasil, com suas principais correntes e fluxos desde o início do Século XX até a atualidade, buscando identificar as mudanças e também os padrões de tratamento da imigração e do imigrante trabalhador no País. Igualmente, busca-se realizar um levantamento histórico legislativo com o objetivo de materializar, por meio da linguagem jurídica, a postura da sociedade brasileira e do Estado brasileiro em relação à imigração. Resumindo, são objetivos deste trabalho: examinar o processo imigratório para o Brasil; analisar o papel do trabalho dentro do mundo capitalista, da globalização e no contexto da imigração; identificar as condições jurídicas, econômicas e socioculturais que existem e que precisariam ser estabelecidas internamente para que os imigrantes trabalhadores possam construir uma identidade com o espaço nacional e territorialidades não precárias.

A coleta de dados para o presente trabalho foi a documentação indireta, por meio de pesquisa bibliográfica.

Em relação à estrutura, o primeiro capítulo tem como enfoque o conceito de território numa perspectiva interdisciplinar, mas sob a lente da Geografia, que possui uma teorização bastante desenvolvida e sólida quanto ao tema. Ainda no primeiro capítulo, examinam-se questões ligadas à globalização, ao modelo capitalista de produção e sua crise, além da desmitificação da ideia de "desterritorialização" e fim das fronteiras entre os Estados que a corrente econômica neoliberal tentar manter. No primeiro capítulo, essas questões são colocadas como relações de poder interagem e refletem no espaço e, consequentemente, nas territorialidades.

O segundo capítulo enfoca o processo imigratório no Brasil, buscando revelar os fatores que motivaram as grandes ondas migratórias no passado e as novas ondas do presente, bem como caracterizar a postura da sociedade brasileira e do Estado brasileiro frente a esse processo. Também busca realizar uma análise da imigração a partir da perspectiva do imigrante, que, antes de ser um "estrangeiro", é uma pessoa que emigrou e que traz consigo uma riqueza social e cultural que também é capaz de modificar – e modifica – os lugares que passa a ocupar.

No terceiro capítulo, o enfoque é a análise da construção legislativa ao longo da história do Brasil envolvendo a imigração internacional e o trabalho do imigrante, tentando, desse modo, identificar um padrão de atuação a nível normativo. Dessa análise legislativa, pretende-se verificar se a legislação e o Direito brasileiros atuam como instrumentos de garantia de direitos dos imigrantes ou, ao contrário, se desempenham uma função disciplinar de mera normalização e diferenciação do imigrante trabalhador no Brasil. Por meio da análise legislativa, coloca-se em discussão a própria função do Direito numa perspectiva teórica crítica, buscando delinear sua ação concreta e, principalmente, questionar o que se pode esperar da atuação jurídica no Brasil em relação aos imigrantes trabalhadores.

CAPÍTULO 1
TERRITÓRIO E FRONTEIRAS NO MUNDO GLOBALIZADO: UM DIÁLOGO SOBRE ESPAÇO E PODER

1.1. Em busca de uma definição de território

Discutir qualquer aspecto da imigração nos dias de hoje exige passar pela análise de alguns aspectos daquilo se que convencionou chamar globalização. E, para falar sobre globalização, deslocamentos e o suposto "fim das fronteiras" que esse fenômeno teria provocado, é preciso buscar, em primeiro lugar, uma significação de território e fronteira numa perspectiva crítica para tentar identificar o que esses fenômenos representam.

Essa é a linha de pensamento encampada pelo geógrafo brasileiro Rogério Haesbaert (2010) numa crítica que faz a teorias sobre "desterritorialização" e "fim dos territórios" que não procuram sequer explorar ou compreender o significado de território e de territorialização. Essas correntes explicativas do caráter supostamente desterrritorializador da globalização, iniciam, desse modo, um processo invertido e raso de abordagem do tema, começando por discutir a "desterritorialização" sem fazer previamente uma reflexão sobre o conceito de território e das várias dimensões a ele associadas. Portanto, fala-se de desterritorialização sem buscar compreender o que é a própria territorialização.

Fazendo essa crítica, Haesbaert observa a ausência de diálogo interdisciplinar no debate conceitual sobre espaço e território (2010, p. 36-37) e também problematiza os discursos sobre desterritorialização formulando as seguintes questões básicas (2010, p. 31):

> 1. Geralmente não há uma definição clara de território nos debates que focalizam a desterritorialização; o território ora aparece como algo "dado, um conceito implícito ou *a priori* referido a um espaço absoluto, ora ele é definido de forma negativa, isto é, a partir daquilo que ele não é.
> 2. Desterritorialização é focalizada quase sempre como um processo genérico (e uniforme), numa relação dicotômica e não intrinsecamente vinculada à sua contraparte, a (re)territorialização; este dualismo mais geral encontra-se ligado a vários outros, como as dissociações entre espaço e tempo, espaço e sociedade, material e imaterial, fixação e mobilidade.
> 3. Desterritorialização significando "fim dos territórios" aparece associada, sobretudo, com a predominância de redes, completamente dissociadas de e/ou opostas a territórios, e como se crescente globalização e mobilidade fossem sempre sinônimos de desterritorialização.

Para a compreensão da desterritorialização, o autor enfatiza a necessidade de definição do próprio território. Para tanto, aponta a existência de um debate conceitual amplo que, geralmente, parte de determinadas perspectivas (política, cultural, econômica e natural) para

indicar o que se entende por território, e a escolha por uma ou outra perspectiva terá implicações no que se entenderá, posteriormente, por desterritorialização (2010, p. 35 e 40).

Numa dimensão naturalista, o conceito de território estaria ligado a uma associação entre o comportamento humano e o dos animais, como se o comportamento humano fosse uma extensão do animal, sendo expoente desse tipo de perspectiva neodarwinista Robert Ardrey e Konrad Lorenz (HAESBAERT, 2010, p. 44-47).

Outra vertente naturalista da concepção de território é a que liga sociedade e natureza, partindo da ideia de que "[...] o homem, por mais que tenha desenvolvido seu aparato técnico de domínio das condições naturais, não conseguiu exercer efetivo controle sobre uma série de fenômenos ligados diretamente à dinâmica da natureza [...]" (HAESBAERT, 2010, p. 53-54). A relação entre sociedade e natureza não pode ser simplesmente negada ou ignorada na concepção de território, mas deve ser vista de uma forma crítica como mais um elemento conceitual inter-relacionado (HAESBAERT, 2010, p. 55).

Na perspectiva econômica, território seria uma "[...] área 'defendida' em função da disponibilidade e garantia de recursos necessários à reprodução material de um grupo" (HAESBAERT, 2010, p. 56). Nessa linha, questionando o próprio papel e posição científica da Geografia, Milton Santos propôs a equiparação de espaço geográfico ao que chamou de "território usado" (2000, p. 104) e, defendendo uma Geografia integral que entenda a realidade social atrelada ao dinamismo territorial, apontou que (2000, p. 108, grifos no original):

> O *território usado*, visto como uma totalidade, é um campo privilegiado para a análise, na medida em que, de um lado, nos revela a estrutura global da sociedade e, de outro lado, a própria complexidade do seu uso. Para os atores hegemônicos o *território usado* é um recurso, garantia da realização de seus interesses particulares. [...] Os distintos atores não possuem o mesmo poder de comando levando a uma multiplicidade de ações, fruto do convívio dos atores hegemônicos com os hegemonizados. Dessa combinação temos o arranjo singular dos lugares. Os atores hegemonizados têm o território como um abrigo, buscando constantemente se adaptar ao meio geográfico local, ao mesmo tempo que recriam estratégias que garantam sua sobrevivência nos lugares.

Para Milton Santos, a noção de território generalizada é uma herança da modernidade carregada de conceitos puros, quando "é o uso do território, e não o território em si mesmo, que faz dele objeto da análise social" (2005, p. 255) e, assim sendo, "trata-se de uma forma impura, um híbrido, uma noção que, por isso mesmo, carece de constante revisão histórica" (2005, p. 255), cuja permanência nesse processo é a de ser o "nosso quadro de vida" (2005, p. 255). Alerta que a compreensão da ideia de território é essencial para "[...] afastar o risco de alienação,

o risco de perda do sentido da existência individual e coletiva, o risco de renúncia ao futuro" (SANTOS, 2005, p. 255).

O território não poder ser visto como algo estático, mas em contínua mudança dentro da história humana na qual ele possui um papel ativo, pois, "mesmo nos lugares onde os vetores da mundialização são mais operantes e eficazes, o território habitado cria novas sinergias e acaba por impor, ao mundo, uma revanche" (SANTOS, 2005, p. 255). A essa ideia de espaço estático deve ser contraposta à de espaços em rede, uma vez que, apesar da nova realidade em que essas redes se constituem, permanece o espaço de todos ou todo o espaço "[...] porque as redes constituem apenas uma parte do espaço e o espaço de alguns" (SANTOS, 2005, p. 256). Contudo, segundo Santos, essas redes são formadas pelos mesmos lugares que formam o espaço humano, "são os mesmos lugares, os mesmos pontos, mas contendo simultaneamente funcionalidades diferentes, quiçá divergentes ou opostas" (2005, p. 256). É na formulação desse conceito de espaço geográfico como *território usado* que Haesbaert identifica a matriz econômica na fundamentação territorial de Milton Santos, cuja formulação enfatizaria a funcionalização e a perspectiva técnica dos territórios (HAESBAERT, 2010, p. 61).

Em relação à perspectiva jurídico-política, Haesbaert destaca a tradição que essa perspectiva conseguiu alcançar em relação às demais, observando que a associação mais comum que é feita na definição de território é aquela que o vincula aos fundamentos materiais do Estado, sendo clássico nessa vertente o alemão Friedrich Ratzel (HAESBAERT, 2010, p. 62), autor que "representou um papel fundamental no processo de sistematização da geografia moderna" (MORAES, 1990, p. 7). Foi Ratzel quem primeiro trouxe, de modo explícito, a problemática humana para os estudos geográficos, fazendo-o sempre com uma preocupação interdisciplinar (MORAES, 1990, 7-8). Para Ratzel, tanto individual quanto coletivamente, o homem não pode ser visto de forma dissociada de uma porção de território e, igualmente, a figura do Estado não pode ser dele apartada (RATZEL, 1990, p. 74):

> No que se refere ao Estado, a geografia política, já há muito tempo criou o hábito de mencionar ao lado da cifra da população também a superfície. Mas também os organismos que fazem parte da tribo, da comuna, da família, só podem ser concebidos junto com seu território. Sem isto não é possível compreender o seu desenvolvimento, assim como sem território não se poderia compreender o incremento da potência e da solidez do Estado. Em todos esses casos nos encontramos diante de organismos que estabelecem com o solo uma ligação mais ou menos durável, em consequência da qual o solo exerce a sua influência sobre os organismos e aqueles sobre este.

Moraes registra que Ratzel, que viveu de 1844 a 1904, presenciou a formação do moderno Estado alemão (MORAES, 1990, p. 19), fato que influenciou seu pensamento e formulações teóricas, certamente justificando a perspectiva política com que relaciona homem,

território e Estado. Mas, apesar da inspiração política, as formulações de Ratzel são ainda permeadas pela relação homem-natureza, numa acepção também naturalista que pode se justificar pelo fato de que naquele período (ao longo dos séculos XIX e XX) ocorreram simultaneamente debates acerca de território e territorialidade tanto na Biologia quanto nas Ciências Sociais, influenciando a produção científica da época (HAESBAERT, 2010, p. 63). Também por esse motivo, a distância entre uma visão naturalista de território e uma abordagem política nem sempre foi claramente estabelecida" (HAESBAERT, 2010, p. 64). De qualquer modo, não cabe à teorização de Ratzel o rótulo de "determinismo geográfico", pois ele, na verdade, foi crítico de um determinismo que tentava explicar de forma simplificada, sem comprovação empírica, as questões complexas envolvendo as condições naturais e a humanidade (MORAES, 1990, p. 10).

Ainda na perspectiva política, segundo Souza, o território "[...] é fundamentalmente um espaço definido e delimitado por e a partir de relações de poder" (2000, p. 78) e, por isso, a questão principal não é a respeito das características físico-biológicas ou dos recursos naturais existentes em certo espaço, nem o que nele é ou deixa de ser produzido, tampouco os laços afetivos e identitários de um grupo com seu espaço, mas "quem domina ou influencia e como domina ou influencia esse espaço" (SOUZA, 2000, p. 78-79). Objeta que território não pode ser confundido com "espaço social", pois se poderia imaginar a existência de espaço social sem território, mas nunca um território sem espaço social, observando que "[...] o território não é o substrato, o espaço social em si, mas sim um campo de forças, as *relações de poder espacialmente delimitadas e operando, destarte, sobre um substrato referencial*" (SOUZA, 2000, p. 96-97, grifos no original).

Enfim, desde os autores clássicos aos mais atuais, existe aparente consenso de que é a perspectiva política - não meramente estatal e jurídica - a que melhor cumpre o papel na definição do que seja território (HAESBAERT, 2010, p. 680).

As concepções de território acima indicadas - de dimensão naturalista, econômica e jurídico-política – são agrupadas por Haesbaert dentro de uma perspectiva filosófica mais ampla que ele denomina de "materialistas", observando, porém, que essas concepções, por vezes, também dialogam com o campo simbólico (HAESBAERT, 2010, p. 44).

De outro ângulo, chamou de "idealistas" as formulações de cunho mais abstrato ou subjetivo da relação sujeito-espaço. Exemplificou que território, para uma determinada sociedade indígena, pode receber outros significados para além do uso de seus recursos, já que os "referentes espaciais, aí, também fazem parte da vida dos índios como elementos

indissociáveis, na criação e recriação de mitos e símbolos, podendo mesmo ser responsáveis pela própria definição do grupo enquanto tal" (HAESBAERT, 2010, p. 69).

Nessa perspectiva idealista, Haesbaert cita o trabalho intitulado "Antropología del Territorio" escrito em 1976 por José Luis García (2010, p. 69). García, na introdução de sua obra justifica a relevância do tema para a Antropologia dizendo que o território é o substrato espacial fundamental das relações humanas, cujo acesso se dá pela elaboração de significados que não são determinados pelas condições físicas do território, pois a relação entre a ação humana e o meio ambiente natural é sempre mediada por objetivos e valores específicos, por um padrão cultural (1976, p. 13). Assim, também defendendo uma abordagem interdisciplinar de território, García enfatiza (1976, p. 21):

> Si el território es suscepible de um estúdio antropológico, y no meramente geográfico o ecológico, es precisamente porque existen indicios para creer en el carácter subjetivo del mismo, o dicho de outra manera, porque contamos com datos etnográficos suficientes para concluir que tal como anotábamos al comienzo de este estudo, entre ele medio físico y el hombre se interpone siempre uma idea, uma concepción determinada. Nunca podriamos llegar a ella por el método de la observación escueta de la utilización del territorio. Es preciso interpretar esa utilización.

A abordagem idealista de território muito se aproxima da própria noção de territorialidade, que "[...] é o conceito utilizado para enfatizar as questões de ordem simbólico-cultural" (HAESBAERT, 2010, p. 73-74).

A despeito das concepções de território a partir das dimensões específicas apontadas, o território sempre teria, além de uma dimensão material, uma perspectiva simbólica ou cultural não menos importante a exigir uma abordagem integradora desse conceito (HAESBAERT, 2010, p. 74). Aliás, diante das várias perspectivas conceituais e áreas do conhecimento em que o território pode ser examinado, um caminho para sua mais adequada concepção poderia ser mesmo uma visão integradora de território (HAESBAERT, 2010, p. 74-75). Nesse sentido, Haesbaert anota que o território possui um sentido relacional e que sua definição deve estar conectada às relações sociais e ao contexto histórico e, sendo assim (2010, p. 78):

> É imprescindível, portanto, que contextualizemos historicamente o "território" com o qual estamos trabalhando. Se nossa leitura for uma leitura integradora, o território respondendo pelo conjunto de nossas experiências ou, em outras palavras, relações de domínio e apropriação, no/com/através do espaço, os elementos-chave responsáveis por essas relações diferem consideravelmente ao longo do tempo.

Para Haesbaert, no momento atual, uma visão integrada de espaço somente será possível se houver uma articulação em rede multi-escalar, que possa ir do local ao global, mas não é possível ver o território, por outro lado, como uma experiência totalizante que abarque,

num espaço contínuo, as dimensões política, econômica e cultural (2010, p. 79). Ele destaca a necessidade de que a concepção de território parta de um princípio híbrido de espaço (HAESBAERT, 2010, p. 79):

> [...] híbrido entre sociedade e natureza, entre política, economia e cultura, e entre materialidade e "idealidade", numa complexa interação tempo-espaço, como nos induzem a pensar geógrafos como Jean Gottman e Milton Santos, na indissociação ente movimento e (relativa) estabilidade – recebam estes os nomes de fixos e fluxos, circulação e "iconografias", ou o que melhor aprouver. Tendo como pano de fundo esta noção "híbrida" (e, portanto, múltipla, nunca indiferenciada) de espaço geográfico, o território pode ser concebido a partir da imbricação de múltiplas relações de poder, do poder mais material das relações econômico-políticas ao poder mais simbólico das relações de ordem mais estritamente cultural.

Souza, numa crítica a formulações teóricas absolutas que tentam separar completamente as dimensões em que o território pode ser concebido, observa que as relações sociais são complexas e que uma certa dimensão pode despontar histórica e culturalmente mais relevante sem que isso implique a exclusão de outras dimensões igualmente importantes (2008, p. 60). Souza, como Haesbaert, chama a atenção para a importância da contextualização histórica e social para a significação do que seja um processo de territorialização ou desterritorialização, pois, a depender das circunstâncias - logo, dos contextos – e do ângulo em que a questão é vista, uma dimensão poderá aparecer imediatamente ou mediatamente mais relevante, sem exclusão, porém, de uma ou outra (SOUZA, 2008, p. 60). No entanto, para fins de conceituação, registra (SOUZA, 2008, p. 60):

> A questão central, de um ponto de vista conceitual, porém, é a seguinte: *o que é um processo de territorialização ou desterritorialização, em sentido forte?* Um tal processo *pode* ter a ver com o desenraizamento (menos ou mais traumático culturalmente) de indivíduos e grupos; e *pode* implicar a privação do acesso a recursos e riquezas; mas é, *sempre*, e em *primeiro lugar,* um processo que envolve o exercício de relações de poder e a projeção dessas relações no espaço (espaço que, simultaneamente, também é, enquanto substrato material e 'lugar', uma referência e um condicionador das práticas de poder).

Nessa discussão sobre território e relações de poder, um dos nomes mais importantes é o do francês Raffestin, segundo o qual "espaço e território não são termos equivalentes" (1993, p. 143), mas que "o território se forma a partir do espaço[...]" (1993, p. 143) e que "ao se apropriar de um espaço, concreta ou abstratamente (por exemplo, pela representação), o ator 'territorializa' o espaço" (1993, p. 143). Na explicação de Raffestin, o espaço é um elemento que antecede a ação humana e apresenta duas faces (1993, p. 48):

> O espaço tem duas faces: uma é o plano da expressão, constituída por superfícies, distâncias e propriedades, e a outra é o plano do conteúdo, constituído pelas

> superfícies, pelas distâncias e propriedades reorganizadas, que têm seu significado dado pelos atores sociais. Dessa forma, em estreita relação com o espaço real, há um "espaço abstrato" simbólico, ligado à ação das organizações. É, de certa forma, o espaço relacional "inventado" pelos homens e cuja permanência se inscreve em escalas de tempo diferentes do espaço real "dado".

Souza critica a definição de Raffestin, dizendo que ele incorre no equívoco de "coisificar" o território ao incluir no seu conceito o próprio espaço social, além de praticamente reduzir o espaço à ideia de espaço natural, implicando uma "materialização" do território similar à desenvolvida por Ratzel e, assim, colocando em dúvida a abordagem relacional que ele pretendeu realizar (SOUZA, 2000, p. 96-97). Em trabalho mais recente no qual o próprio autor justificou ser destinado a esclarecer "mal-entendidos" oriundos daquela sua primeira abordagem, esclareceu que se expressou de forma imprecisa quando deu a entender que o conceito de espaço social tornar-se-ia praticamente sinônimo de território (SOUZA, 2008, p. 61). Mas insistiu na impossibilidade de confundir território com o "substrato espacial material", pois autores que o fazem acabam por "coisificar" o território, impedindo a percepção de que os recortes territoriais, as fronteiras e os limites são projeções espaciais das relações de poder e, como tais, "[...] podem todos mudar, *sem que necessariamente o substrato material que serve de suporte e referência material para as práticas espaciais mudem*" (SOUZA, 2000, p. 61, grifos no original). Haesbaert, como ele mesmo coloca, é mais "condescendente" com Raffestin, "[...] na medida em que, também para ele, espaço pode ser um 'trunfo' e território, o 'campo de ação dos 'trunfos'" (HAESBAERT, 2010, p. 81).

Haesbaert enfatiza o sentido relacional de território, sustentando que ele é sempre definido no interior de um conjunto de relações histórico-sociais e, além disso, citando Godelier, também inclui uma complexa relação entre espaço material e processos sociais (2010, p. 82). Também registra que o sentido relacional de território permite que o espaço seja visto para além da ideia de "enraizamento, estabilidade, delimitação e/ou 'fronteira'" e "justamente por ser relacional, o território é também movimento, fluidez, interconexão – em síntese e num sentido mais amplo, temporalidade" (2010, p. 82). Insiste que uma das características fundamentais do território é a historicidade e que essa é uma preocupação de Raffestin e, de modo diferente, também de Sack (HAESBAERT, 2010, p. 83). Em Sack, segundo Haesbaert, prevalecem a ideia de fronteira e controle de acesso em sua definição de territorialidade, observando que aquele autor utiliza com mais frequência a noção de territorialidade do que a de território, vendo aquela como uma "qualidade necessária" na edificação deste (HAESBAERT, 2010, p. 86). Acrescenta que, embora Sack priorize a dimensão política da territorialidade, não menospreza o viés econômico e cultural de sua constituição

(HAESBAERT, 2010, p. 86). Assim, a partir da ideia de controle, para Sack territorialidade é "a tentativa, por um indivíduo ou grupo, de atingir/afetar, influenciar ou controlar pessoas, fenômenos e relacionamentos, pela delimitação e afirmação do controle sobre uma área geográfica. Esta área será chamada território" (*apud* HAESBAERT, 2010, p. 86-87). Sack rompe com a ideia tradicional de território estático ou estável defendendo que a territorialidade pode ser ativada e desativada e, assim, a territorialidade atrelada às relações de poder seria um recurso a ser estrategicamente utilizado conforme o contexto histórico e geográfico de cada grupo social (HAESBAERT, 2010, p. 87).

Segundo Sack, "a territorialidade deve proporcionar uma classificação por área, uma forma de comunicação por fronteira e uma forma de coação ou controle" (*apud* HAESBAERT, 2010, p. 89). O território torna-se um mecanismo de padronização e classificação em relação a outros territórios e, por meio da subordinação a um mesmo tipo de controle, opera-se uma tendência a ver como "iguais" todos os que vivem no interior de seus limites (HAESBAERT, 2010, p. 89). Pontua Haesbaert (2010, p. 89):

> Por isso, toda relação de poder espacialmente mediada é também produtora de identidade, pois controla, distingue, separa e, ao separar, de alguma forma, nomeia e classifica os indivíduos e os grupos sociais. E vice-versa: todo processo de identificação social é também uma relação política, acionada como estratégia em momentos de conflito e/ou negociação.

Quanto ao debate que envolve a materialidade ou imaterialidade do território, Haesbaert aponta a importância dessa discussão, anotando que o território "assim como não é simplesmente fruto de uma descoberta frente ao real, presente de forma inexorável na nossa vida, também não é uma mera invenção [...]" (2010, p. 91). Tanto o caráter concreto (material) quanto o simbólico (imaterial) são fundamentais na compreensão do território e das relações que o compõem, como sintetiza Haesbaert (2010, p. 93, grifos no original):

> Assim, podemos afirmar que o território, relacionalmente falando, ou seja, enquanto *mediação espacial do poder,* resulta da interação diferenciada entre as múltiplas dimensões desse poder, desde sua natureza mais estritamente política até seu caráter mais propriamente simbólico, passando pelas relações dentro do chamado poder econômico, indissociáveis da esfera jurídico-política.

A partir da análise de Lefebvre, Haesbaert também observa que o território constitui uma relação de dominação e apropriação sociedade-espaço e, nesse ínterim, pode ser visto como uma continuidade que perpassa a dominação político-econômica (por assim dizer, funcional e concreta) e segue até uma apropriação de ordem cultural-simbólica (mais subjetiva) (2010, p. 95-96). Apesar da indivisibilidade dessas dimensões, os grupos sociais, as classes ou

as instituições podem desenvolver suas próprias formas de territorialização, seja numa perspectiva mais concreta, de caráter econômico-político, seja numa dimensão mais simbólica, de cunho político-cultural, determinadas pela dinâmica de poder e estratégias envolvidas (HAESBAERT, 2010, p. 96). Compreender o território numa dimensão ampla de enfoque multidimensional e multiescalar não afasta o reconhecimento da importância das características específicas que diferencia histórica e geograficamente cada território (HAESBAERT, 2010, p. 96). Haesbaert arremata (2010, p. 97):

> Territorializar-se, desta forma, significa criar mediações espaciais que nos proporcionem efetivo "poder" sobre nossa reprodução enquanto grupos sociais (para alguns também enquanto indivíduos), poder este que é sempre multiescalar e multidimensional, material e imaterial, de "dominação" e "apropriação" ao mesmo tempo. O que seria fundamental "controlar" em termos espaciais para construir nossos territórios no mundo contemporâneo?

Está claro, assim, que território não se confunde, de nenhum modo, com a simples ideia de Estado-nação, embora este possa ser um recorte daquele. Ainda que o Estado-nação seja uma fonte de poder, não é ele a força exclusiva a exercer influência sobre a produção de determinado território. Como se viu até aqui, o território é uma gama de poderes agindo sobre um espaço, formando-o, modificando-o, sendo esse espaço mais material ou simbólico dependendo das condições histórico-geográficas concretas, mas, ainda assim, material e simbólico.

Souza observa que o vocábulo "território" costumeiramente foi associado ao Estado-nação, ao "território" nacional, privilegiando, assim, uma específica fonte de poder (2008, p. 62), a do Estado. Assim, seria necessário o que ele chama de "esforço de crítica ideológica" para "[...] 'emancipar' a categoria *território* e construir um conceito em que não se confundissem a projeção espacial do poder (...) e os objetos geográficos materiais, e no qual uma fonte de poder (...) não fosse hiperprivilegiada [...]" (SOUZA, 2008, p. 62-63).

A definição de território está longe de ser um conceito restrito e simplificado, exigindo, para sua compreensão, no mínimo um debate interdisciplinar e atento não apenas às mudanças envolvendo o homem e o espaço, mas também aos discursos atuais sobre essas mudanças.

1.2. A globalização e o "fim" dos Estados numa perspectiva econômica

Os grandes avanços tecnológicos sobretudo na área do transporte e das comunicações parecem ter inserido o mundo em uma nova era global, rápida e sem fronteiras. Esses avanços trariam a percepção de que o mundo, enfim, é de todos e que não haveria limites para o homem

em sua circulação sobre a esfera terrestre e até para fora dela. O homem teria talvez alcançado, neste momento, o ápice de sua mobilidade, do controle do tempo e do espaço num mundo aberto para a comunidade civil global pronta para partilhar de sua trajetória econômica, política e cultural.

Porém, essa visão aparece vinculada "[...] em grande parte, aos argumentos políticos daqueles que defendem o chamado projeto neoliberal" (HAESBAERT, 2010, p. 178). Uma ideia bem clara dessa perspectiva é trazida por Ó Tuathail, citado por Haesbaert (2010, p. 192):

> Neste sentido, afirma Ó Tuathail, o discurso da desterritorialização aparece como parte integrante da ideologia neoliberal, especialmente na medida em que desvaloriza o poder "limitado" (territorialmente) do Estado e enaltece as virtudes da fluidez dos mercados. Quer dizer, tratar-se-ia menos de um discurso intelectualmente bem-articulado e mais de um discurso de fundo político, estrategicamente adaptado aos interesses dos projetos neoliberais.

Em primeiro lugar, a globalização não pode ser concebida sob um enfoque único de caráter estritamente econômico, pois, assim como no caso do debate sobre o território, diversos são os aspectos envolvidos, tanto de cunho social, quanto político e cultural, na compreensão do que seja globalização.

Boaventura de Souza Santos aponta a coexistência de não apenas uma globalização, mas "globalizações" que deveriam ser compreendidas em diversos contextos, especialmente quanto à influência de uma condição social ou entidade local em relação a outras localidades ou outras condições sociais locais (2010, p. 433). Dentre as formas de globalização, estaria a globalização hegemônica, neoliberal ou "de-cima-para-baixo" em contraste com uma globalização contra-hegemônica, que ele também chama de globalização "de-baixo-para-cima" ou solidária, esta última representada pelos grupos de pessoas exploradas ou oprimidas pelo primeiro tipo de globalização, os quais estariam sob efeito da compressão tempo-espaço, mas que não exercem qualquer controle sobre ela (SANTOS, 2010, p. 437-438).

O processo de uma possível solidariedade transnacional entre grupos subalternos, Santos chamou de cosmopolitismo, enfatizando que o tipo de cosmopolitismo que ele defende é o "[...] do subalterno em luta contra a sua subalternalização" (2010, p. 437). A globalização contra-hegemônica também se expressaria, segundo Santos, na solidariedade pela proteção do patrimônio comum da humanidade que se relacionaria a temas de interesse de todo o globo, das presentes e futuras gerações, como, por exemplo, as questões ambientais (2010, p. 437).

Embora seja incontestável que haja questões de interesse de todo o planeta, como as relacionadas ao meio ambiente necessário à própria existência humana, é muito difícil sustentar a ideia de uma sociedade civil de nível mundial e desterritorializada. Nesse ponto, Costa registra

a importância política de movimentos sociais de escala transnacional, mas exorta que eles não podem ser simplesmente comparados com as tradicionais sociedades civis nacionais, pois faltaria àqueles movimentos uma dimensão mais cultural ou simbólica (2003, p. 23-24):

> Caso se tome, por exemplo, o mencionado caráter bidimensional da sociedade civil, fica evidente que falta à sociedade civil global a dimensão cultural/defensiva. Falta, ressalte-se, o ancoramento no mundo da vida, aquela caraterística que assegura precisamente o caráter democrático/democratizante da sociedade civil. Ou seja, se deve caber mesmo à sociedade civil manter e reproduzir o repertório de tradições, solidariedades e identidades no interior da nação, há que se perguntar: quais são, propriamente, as representações e os valores que caberá à sociedade civil global preservar? Afinal, não existe um mundo da vida mundial, a partir do qual situações-problema detectadas por uma sociedade civil global possam ser lançadas a uma esfera pública mundial.

Mesmo em relação a temas que interessam a toda humanidade, a comunicação estabelecida em escala mundial é segmentada e compreende apenas uma "elite de militantes internacionalizada" (COSTA, 2003, p. 24). Tais militantes, em comunicação com outros ativistas internacionais, podem conseguir levar essas questões para o âmbito interno e, assim, no interior das sociedades civis locais e conforme suas próprias agendas políticas, é que podem ser alcançados resultados em determinadas questões; mas sempre em nível local, no Estado-nação (COSTA, 2003, p. 24). Essa limitação do agir global de grupos ligados por interesses comuns não passou, porém, despercebida por Santos, que reconheceu que "a efetividade dos direitos humanos tem sido conquistada em processos políticos de âmbito nacional e por isso a fragilização do Estado-nação pode acarretar a fragilização dos direitos humanos" (2010, p. 432).

Outro ponto a ser observado é o de uma ressignificação da noção de sociedade civil no contexto do capitalismo e do projeto neoliberal. O programa neoliberal que busca a desregulamentação ou mínima intervenção do Estado na atividade econômica, também exerce sua influência na construção de novos significados para o que se entende por cidadania, participação, solidariedade e sociedade civil, como aponta Dagnino (2004). A ideia de solidariedade, nesse processo, vai sendo desviada do plano coletivo para o da moral individualizada, fazendo com que prestações positivas dos Estados pudessem ser implementadas pela "sociedade civil" e, assim, reduzindo, ideologicamente, a importância do Estado na garantia de direitos e prestação de serviços. As ONGs, nesse caso, poderiam exemplificar essa "substituição" do Estado pela "sociedade civil" (DAGNINO, 2004, p.101):

> As relações entre Estado e ONG parecem constituir um campo exemplar da confluência perversa que mencionamos antes. Dotadas de competência técnica e inserção social, interlocutores "confiáveis" entre os vários possíveis interlocutores na

> sociedade civil, elas são frequentemente vistas como os parceiros ideais pelos setores do Estado empenhados na transferência de suas responsabilidades para o âmbito da sociedade civil. Uma eventual recusa desse papel (Galgani e Said, 2002) se dramatiza quando ela se defronta com a possibilidade concreta de produzir resultados positivos — fragmentados, pontuais, provisórios, limitados, mas positivos— com relação à diminuição da desigualdade e à melhoria das condições de vida dos setores sociais atingidos.

Por mais que sejam boas as intenções desses entes, elas representam a vontade de suas respectivas equipes diretivas e seus interesses podem até coincidir com interesses difusos da sociedade, mas não decorrem de uma articulação das organizações com as pessoas de cujos interesses elas tratam (DAGNINO, 2004, p. 101-102). Além disso, a participação da sociedade civil nas decisões dos governos locais é muito limitada, não passando, no mais das vezes, da ideia de gestão e divisão de obrigações, não participando do poder, nem das decisões políticas (DAGNINO, 2004, p. 102). A própria cidadania é ressignificada nesse contexto capitalista-neoliberal, sendo deslocada do princípio de atuação política para a seara do acesso a bens de consumo e integração mercadológica, seja como produtores ou como consumidores, conforme formulação de Dagnino (2004, p. 106):

> Tornar-se cidadão passa a significar a integração individual ao mercado, como consumidor e como produtor. Esse parece ser o princípio subjacente a um enorme número de programas para ajudar as pessoas a "adquirir cidadania", isto é, aprender como iniciar microempresas, tornar-se qualificado para os poucos empregos ainda disponíveis, etc. Num contexto onde o Estado se isenta progressivamente de seu papel de garantidor de direitos, o mercado é oferecido como uma instância substituta para a cidadania.

Hobsbawn, atento a esse fenômeno, alerta que "a participação no mercado substitui a participação na política. O consumidor toma o lugar do cidadão" (2008, p. 105). Dessa forma, ainda que no plano interno das sociedades nacionais, a participação popular pela via de entidades da "sociedade civil" deve ser vista com cautela, o que já serve para demonstrar a dificuldade de transpor para o plano transnacional a ideia de uma sociedade global, mormente em substituição aos supostamente enfraquecidos Estados nacionais.

Quanto à tomada de decisões políticas, aliás, Hobsbawn enfatiza a necessidade de uma entidade política do tipo de um estado territorial soberano, aqui utilizado no sentido de espaço material, como elemento essencial da política democrática ou de qualquer outro modelo político e insiste que o "enfraquecimento" dos estados nacionais reflete no empobrecimento da democracia e na maior subordinação dos Estados a forças outras como as do mercado (2008, p. 106).

Os avanços tecnológicos realmente trouxeram grandes mudanças nas formas de interação humana, econômica etc., mas essas mudanças não refletiram em iguais condições para todos os seres humanos e em todos os espaços. As pessoas não partilham, indistintamente, da mesma mobilidade, nem todos os Estados-nações possuem idênticas condições de se relacionarem no plano internacional e, especificamente, é difícil admitir a ideia de uma comunidade civil global.

Bauman observa que essa aceleração do tempo-espaço pela tecnologia, ao invés de homogeneizar a condição humana, gera nova polarização, pois "liberta" alguns seres humanos de suas limitações espaciais enquanto "desnuda o território, no qual outras pessoas continuam sendo confinadas, do seu significado e da sua capacidade de doar identidade" (1999, p. 25). A globalização, nesse sentido, garantiria a mobilidade de algumas pessoas em detrimento da eterna clausura de outras que, além de não desfrutarem das mesmas opções de mobilidade, ainda padecem com a ameaça da ação de uma "elite móvel" sobre seus modos de vida. Assim, o poder "incorpóreo", especialmente em sua feição financeira, garante a mobilidade de seus detentores e os isola do que se poderia denominar de "comunidade local" (BAUMAN, 1999, p. 25).

Bauman também defende ser efeito da globalização hegemônica a espoliação do próprio Estado pelo aparato do livre mercado. A propagação da ideia de liberdade de mercado, sobretudo de liberdade do capital e do sistema financeiro, estaria retirando o controle político dos Estados sobre suas economias e a intervenção deles não é vista com bons olhos, exceto se for para exercer controle sobre as pressões locais que resistem às "consequências mais sinistras da anarquia do mercado" (BAUMAN, 1999, p. 74). Nesse sentido, é bem expressiva a narrativa de um artigo subscrito pelo "Subcomandante Marcos" publicado no *Le Monde Diplomatique* em 1997 e citado por Bauman (1999, p. 74):

> No cabaré da globalização, o Estado passa por um *strip-tease* e no final do espetáculo é deixado apenas com as necessidades básicas: seu poder de repressão. Com sua base material destruída, sua soberania e independência anuladas, sua classe política apagada, a nação-estado torna-se um mero serviço de segurança para as mega-empresas...Os novos senhores do mundo não têm necessidade de governar diretamente. Os governos nacionais são encarregados da tarefa de administrar os negócios em nome deles.

Contrariando essa ideia de posição "vassala" dos Estados frente à globalização, sobretudo econômica, Sassen (2010) investiga, por outro lado, a participação ativa dos Estados nesse processo, anotando que o conhecimento acumulado sobre Estado e globalização tende a tomar como premissa o nacional e o global como excludentes (2010, p. 42). Porém, "[...] longe

de ser mutuamente excludente, o Estado é um dos domínios institucionais estratégicos onde ocorre o trabalho crítico para o desenvolvimento da globalização" (SASSEN, 2010, p. 43). Esse processo não induz obrigatoriamente ao declínio estatal, não o mantém da mesma forma, nem lhe produz meras adaptações, mas o torna lugar para as mudanças fundamentais nas relações entre o público e o privado, no equilíbrio interno de seu poder e no mais amplo campo de forças, nacionais e globais (SASSEN, 2010, p. 43).

Para analisar a posição do Estado na administração da economia global, um caminho seria, segundo Sassen, a proposta de um enraizamento da globalização no espaço nacional, considerando que esse enraizamento torna necessário no mínimo um "relaxamento parcial" das estruturas nacionais, considerando a participação do Estado ainda que apenas para abster-se de regular (2010, p. 45). Numa dimensão que a autora denomina de territorial, aponta que os Estados participam do desenvolvimento do sistema econômico global e acrescenta (SASSEN, 2010, p. 46):

> A acomodação dos interesses de empresas e investidores estrangeiros requer uma negociação. Essa negociação implica o desenvolvimento dentro dos Estados nacionais – por meio de atos legislativos, decisões judiciais, ordens executivas – dos mecanismos necessários para a reconstituição de certos componentes do capital nacional em "capital global" e a acomodação de novos tipos de direitos ou habilitações para o capital estrangeiro, naqueles que ainda são territórios nacionais que, em princípio, estão sob a autoridade exclusiva de seus Estados.

As mudanças específicas que a globalização projeta no interior dos Estados são estratégicas, o que reforça a importância dele e de suas instituições na economia global (SASSEN, 2010, p.46). Se o processo de globalização importa em desregulamentação, a um só tempo, o Estado está envolvido na criação de novas regulamentações ou, em outras palavras, de novas legalidades (SASSEN, 2010, p. 48).

Aliás, "a condição básica aqui é que o Estado permanece sendo o fiador final dos 'direitos' do capital global – ou seja, a proteção de contratos e direitos de propriedade e, de um modo mais geral, o principal agente legitimador de reivindicações [...]" (SASSEN, 2010, p. 48).

Sassen também observa a relevante desigualdade de poder existente entre os Estados - uma outra vertente importante dessa relação Estado-globalização - e cita como exemplo o papel de Estados como os Estados Unidos e o Reino Unido na produção de um paradigma das "legalidades" e condicionantes necessárias aos interesses de empresas e mercados globais (SASSEN, 2010, p. 48). Assim, "[...] o papel do Estado varia significativamente dependendo do poder que tem interna e internacionalmente" (SASSEN, 2010, p. 50).

Desse modo, a ideia de uma globalização sem restrições e da existência de uma sociedade civil mundial ou global, capaz de interferir nas decisões políticas internas dos Estados-nações, não se sustenta, assim como também não se sustentam os discursos do "fim das fronteiras", como se verá adiante, ou dos Estados Nacionais. Haesbaert salienta que o capitalismo em si nasce já virtualmente global ou, em outras palavras, sem uma restrita base territorial bem delimitada, porém, para efetivar sua "vocação globalizadora", necessita recorrer a "estratégias territoriais" principalmente as que apelam ao "ordenamento geográfico estatal" (2010, p. 177). Sobre o "papel" ou postura do Estado diante do cenário econômico-financeiro, em relação ao qual a ideia de globalização é especialmente mais propagada, Haesbaert observa (2010, p. 178):

> Embora, mesmo com seu papel redistributivo, nunca tenha se colocado como um verdadeiro empecilho à realização da acumulação em escala mundial, o Estado sempre atuou, em sucessivos ciclos de interferência, a fim de regular a dinâmica dos mercados, em geral como um parceiro e/ou uma "escala de gestão" indispensável ao bom desempenho dos fluxos comerciais e financeiros.

Não se pode simplesmente afastar a importância ou, no mínimo, a presença dos Estados no processo de globalização econômico-financeira, mesmo que seja, muitas vezes, para considerar seu papel de facilitador da circulação do capital nos mercados internos.

Na verdade, para desmistificar ainda mais essa desterritorialização sem medida, em muitos casos, o espaço e o território aumentam sua importância por seu caráter estratégico quando concentram em pontos específicos as vantagens – como infra-estrutura e mão-de-obra - que as grandes empresas procuram (HAESBAERT, 2010, p. 187). A ideia de desterritorialização num viés de predominância econômica reflete uma dimensão unilateral e historicamente descontextualizada de território e, assim, não toma em conta a exclusão socioespacial que ela implica (HAESBAERT, 2010, p. 193).

Em geral, esses discursos de desterritorialização envolvendo a globalização do capitalismo e das grandes empresas apenas escondem a verdadeira desterritorialização que se projeta sobre aqueles "[...] que, submetidos a essa 'liberdade improdutiva' e à flexibilidade das relações de trabalho, acabam não tendo emprego ou sendo obrigados a subordinar-se a condições de trabalho cada vez mais degradantes" (HAESBAERT, 2010, p. 194).

Analisados alguns aspectos sobre a globalização, é necessário abordar, ainda que sucintamente, alguns pontos sobre a ordem econômica na qual ela se insere e as inter-relações entre a globalização, o sistema capitalista de produção e a mobilidade da força de trabalho. É importante esse recorte na mobilidade da força de trabalho, pois, no interesse das forças do

capital, é a mão-de-obra humana quem fica à deriva nos ciclos e crises do sistema de acumulação. É a força de trabalho humana, sobretudo aquela de baixa qualificação, quem fica à mercê dos interesses do capital e, por trás de uma suposta "liberdade de locomoção", é a falta de liberdade para a decisão de se fixar ou de se mover que é ocultada. Passa-se, assim, à análise da mobilidade da força de trabalho nos últimos anos sob a influência da crise do modo de produção capitalista, confrontando a ideia de que a globalização sob a perspectiva econômica gestou um mundo mais livre e sem fronteiras.

1.3. Globalização, crise do modo de produção capitalista e o mundo do trabalho

O processo contemporâneo de mobilização humana está relacionado à crise do modo de produção capitalista, cuja reestruturação afetou profundamente não apenas o funcionamento da economia pelo mundo, mas também as relações de trabalho, sociais e políticas. É dentro desse novo modelo de produção, ainda em transformação, que se inserem os movimentos migratórios atuais e é dentro desse panorama que os estados nacionais estabelecem as suas (des)regulamentações e instituem suas "legalidades", por opções políticas muitas vezes condicionadas a interesses, no mínimo, não declarados expressamente.

Segundo Delgado, "[...] o sistema capitalista impôs, ao longo de sua marcha histórica, diferenciados modelos produtivos, em consonância com suas necessidades cíclicas" (2015, p. 160). Parece haver um consenso de que a crise do modo de produção capitalista, verificada principalmente a partir da década de 1970, teve como principais consequências o renascimento do Estado Liberal, agora sob a perspectiva neoliberalista; a fragmentação, flexibilização e precarização do trabalho; a desregulamentação jurídica; além da desarticulação de uma identidade social trabalhadora que, nos anos anteriores, foi capaz de sustentar uma identidade social de classe que alcançou muitas conquistas no âmbito da proteção de direitos sociais (DELGADO, 2015; CRIVELI, 2010; ANTUNES, 2007).

Nesse passo, Antunes observa que (2007, p. 38):

> A sociedade contemporânea, particularmente nas últimas duas décadas, presenciou fortes transformações. O neoliberalismo e a reestruturação produtiva da era da acumulação flexível, dotadas de forte caráter destrutivo, têm acarretado, entre tantos aspectos nefastos, um monumental desemprego, uma enorme precarização do trabalho e uma degradação crescente, na relação metabólica entre homem e natureza, conduzida pela lógica societal voltada prioritariamente para a produção de mercadorias, que destrói o meio ambiente em escala globalizada.

Criveli, por sua vez, registra que (2010, p. 114):

> [...] a crise dos anos 70 e 80 levou à quebra do paradigma produtivo anterior. As empresas, de maneira geral, iniciaram uma onda de grande competição e busca frenética de eficiência e, ainda, de novos mercados. Uma das características do novo paradigma produtivo que passou a pautar esta nova onda de concorrência é a fragmentação da cadeia produtiva. Fragmenta-se o processo produtivo na busca de maior eficiência e menor custo. Esta fragmentação se dá através de terceirizações ou subcontratações, das franquias e de um crescimento da informalidade em elos importantes da cadeia produtiva. Em consequência, o processo de concentração econômica – que alavancará as corporações transnacionais na entrada do novo século -, do capital e das novas tecnologias, será o motor seletivo desse processo.

Os modelos de produção capitalista que serviram para sustentar sua expansão na primeira metade do século XX, ou seja, os métodos de produção baseados no Taylorismo e no Fordismo, acompanhados por um Estado de Bem-Estar Social (*Walfare State*) - que também tinha seu papel de viabilizar uma sociedade para consumir os bens produzidos pelo sistema capitalista em expansão – acabaram perdendo sua eficiência. Criveli observa que as políticas sociais que acompanharam o modelo de produção capitalista da primeira metade do Século XX, "[...] não tinham apenas um objetivo ingênuo de melhorar as condições de vida de amplas camadas da população, mas, sobretudo, objetivavam criar um padrão de produção e consumo de massa que também sustentasse este novo ciclo de crescimento econômico [...]" (2010, p. 108). Esse modelo de produção associado à postura intervencionista assumida pelo Estado estabeleceram um ambiente político propício ao crescimento da mobilização sindical, facilitando o desenvolvimento de uma identidade operária (CRIVELI, 2010, p. 108).

O taylorismo e o fordismo, ressalvadas as suas especificidades, baseavam-se, em geral, na produção em massa, na racionalização do processo produtivo, no controle rígido do tempo e do movimento operário, na verticalização e na concentração das unidades produtivas (CRIVELI, 2010, p. 107; ANTUNES, 2007, p. 40). Esse modo de organização empresarial também teve sua influência na formação de cidades que, "[...] construídas ao redor das dependências das fábricas como uma das exigências do capital, contribuíram para a gênese de sentimentos solidários de cunho coletivo" (DELGADO, 2015, p. 137).

O caráter mecanicista do trabalho realizado sob esses moldes impunha aos trabalhadores a realização de tarefas específicas, limitando o desenvolvimento de aptidões pessoais, além de causar a precarização do conhecimento, expropriando o trabalhador do saber operário (DELGADO, 2015, p. 140). A ampliação da utilização de mão-de-obra no processo produtivo "[...] desconsiderava a qualidade do homem-trabalhador como sujeito da produção, impossibilitando-o de pensar, ser criativo e inovador" (DELGADO, 2015, p. 146).

A partir da crise do processo de acumulação capitalista, esse modo de produção passou a não mais corresponder às necessidades do capital e, igualmente, a figura do Estado interventor passou a não ser mais interessante. Dentre os motivos para a crise dos anos 60 e 70, Criveli destaca a estagnação econômica; elevação da inflação em países desenvolvidos; acirramento da concorrência internacional pela queda da produção, o que levou a uma reestruturação industrial e a ajustes macroeconômicos (2010, p. 108-109). A readequação à nova realidade do mercado causou as mudanças no sistema de produção, rompendo com o padrão anterior de relações industrias que tinha favorecido conquistas a trabalhadores e sindicatos (CRIVELI, 2010, p. 109). Criveli ainda indica outros fatores que contribuíram para a queda do modelo de produção até então predominante (2010, p. 109):

> [...] outros fatores concorreram para a ruína do padrão fordista, dentre eles a liberalização do câmbio em 1971, que acelerou o processo de internacionalização financeira e contribuiu para acelerar a competição entre as empresas, e o choque do petróleo que alterou custos internacionais e criou conflitos distributivos. [...] Estes fatores históricos, associados a uma acirrada competição internacional de empresas que incorporaram as novas tecnologias da informação em seus processos produtivos, levaram à ruptura gradual com o paradigma produtivo e tecnológico do fordismo.

O novo modo de produção que passou a ganhar espaço baseia-se, como dito inicialmente, na flexibilidade e na fragmentariedade da produção, e não mais na produção concentrada e em massa. Esse novo modelo apropria-se dos avanços tecnológicos na área industrial, dos meios de comunicação e transporte para tornar a produção mais difusa e também aproveitar das "vantagens" da possibilidade de instalar-se em lugares com acesso a recursos e mão-de-obra mais barata. Assim, em relação à atuação de empresas transnacionais, Criveli registra que a rearticulação da produção permitiu-lhes tirar "[...] proveito dos fatores produtivos que se apresentem em condições mais vantajosas, como é o caso da exploração dos grandes estoques de mão de obra barata existentes em diversas áreas do planeta" (2010, p. 116). Tornou-se "[...] crescente a tendência de descentralização das atividades econômicas empresariais" (DELGADO, 2015, p. 151), possibilitando "[...] além da acumulação de capital, a intensificação de novas formas de relações de trabalho" (DELGADO, 2015, p. 151).

Segundo Antunes, vivenciou-se naquele período "um quadro de crise estrutural do capital" (2007, p. 41), cuja consequência foi a implementação de "[...] um vastíssimo processo de reestruturação do capital, com vistas à recuperação do ciclo de reprodução do capital e que [...] afetou fortemente o mundo do trabalho" (2010, p. 42). Nesse processo de reestruturação do capital e das relações sociais, especialmente as relações do trabalho, teve importância a queda do "bloco socialista" no final dos anos 80, o que propagou a falsa ideia do "fim do socialismo"

(ANTUNES, 2007, p. 42) como um contraponto do capital, que agora poderia se expandir sem limitações. Delgado aponta que a partir de 1979, diversos países passaram a ser governados por dirigentes com forte orientação neoliberal, o que também ampliou, em curto período de tempo, as agendas de desregulamentação estatal (2015, p. 149). Segundo a autora (DELGADO, 2015, p. 149):

> Propagou-se, assim, o pensamento único neoliberal, com o deslocamento da matriz estatal para o mercado, como elemento dinâmico para o desenvolvimento socioeconômico. Já não era mais conveniente para a reprodução do capitalismo que o Estado investisse recursos na promoção de políticas públicas e no planejamento da economia. Nesse quadro, instaurou-se, com força ímpar, a crise do Estado Social de Direito. O neoliberalismo provocou, outrossim, a reestruturação do sistema capitalista e o predomínio da circulação do capital financeiro e dos investimentos especulativos (moedas, divisas, ações etc.) conectado ao fenômeno da globalização ou mundialização do capital.

No campo das relações sociais, o estatuto neoliberal fez "[...] surgir práticas individualistas, exacerbando sentimentos de competitividade no cotidiano das pessoas" (DELGADO, 2015, p. 150).

O novo modelo de produção que surgiu como alternativa ao esgotamento dos modelos anteriores é conhecido como toyotismo, que é um modelo surgido na organização da fábrica japonesa Toytota e vem se expandido no Ocidente capitalista (ANTUNES, 2007, p. 43). As principais características do toyotismo, segundo Antunes, são (2007, p. 44, grifos no original):

> 1) Sua produção muito vinculada à demanda; 2) ela é variada e bastante heterogênea; 3) fundamenta-se no trabalho operário em equipe, com multivariedade de funções; 4) tem como princípio o *just in time,* o melhor aproveitamento possível do tempo de produção e funciona segundo o sistema de *kanban,* placas ou senhas de comando para reposição de peças e de estoque que, no Toyotismo, devem ser mínimos. Enquanto na fábrica fordista cerca de 75% eram produzidos no seu interior, na fábrica toyotista somente cerca de 25% são produzidos no seu interior. Ela *horizontaliza* o processo produtivo e transfere a "terceiros" grande parte do que anteriormente era produzido dentro dela [...].

Esse modo de produção desarticula a antiga massa operária, além de criar um novo proletariado, não mais o proletariado fabril e estável como antes, mas um subproletariado fabril e de serviços que se constituem das formas precarizadas de trabalho conhecidas como "terceirizados", "subcontratados", "*part-time"* etc. (ANTUNES, 2007, p. 44). Esse novo sistema também gera a exclusão de jovens e idosos dos mercados de trabalho de países centrais, além de aumentar a utilização do trabalho feminino em caráter precário e desregulamentado, entre outras práticas nocivas ao mundo do trabalho (ANTUNES, 2007, p. 45).

Atento a essas questões que afetam o mundo de quem vive do trabalho, Antunes conclui que (2007, p. 45):

> Estas mutações criaram, portanto, uma classe trabalhadora mais heterogênea, mais fragmentada e mais complexificada, dividida entre trabalhadores qualificados e desqualificados, do mercado formal e informal, jovens e velhos, homens e mulheres, estáveis e precários, imigrantes e nacionais, brancos e negros etc., sem falar nas divisões que decorrentes da inserção diferenciada dos países e de seus trabalhadores na nova divisão internacional do trabalho.

O novo modo de produção capitalista com matriz neoliberal não afeta apenas o campo econômico e a estrutura do capital, mas rearticula a própria vida em sociedade, sobretudo em relação aos grupos que dependem do trabalho para sobreviver. O modo de produção fragmentado acaba por refletir uma maior fragmentação da sociedade que passa a viver mais fortemente sob o peso das "diferenças".

No centro de todo esse processo está o ser humano trabalhador – embora ele não seja o centro de interesse do capital em crise ou expansão. As oscilações do modelo produtivo capitalista têm forte impacto no mundo do trabalho e, por consequência, na mobilidade humana. Salim observa que "[...] segmentos da população ou contingentes da força de trabalho deslocam-se no espaço porque este se estrutura de forma a colocá-los em movimento" (1992, p. 127).

Colocando em questão a suposta liberdade da mobilidade humana, Salim aponta que as estruturas capitalistas centradas na acumulação, de um lado, e na proletarização e exclusão social, de outro, gerando excedente populacional, é o que define as possibilidades da mobilidade da força de trabalho (1992, p. 127). Segundo o autor (SALIM, 1992, p. 128):

> A suposta "liberdade de movimento resulta, em muitos casos, em perda da própria espacialidade ou mesmo das condições objetivas de existência de determinadas camadas sociais. [...] a mobilidade forçada é uma estratégia capitalista de mobilização do trabalho. Não existe migração maciça espontânea: as razões estruturais compelem os emigrantes a deslocarem-se no espaço, determinando os fluxos e refluxos, assentamento e/ou redistribuição no espaço, determinando os fluxos e refluxos, assentamento e/ou redistribuição espacial da população, ou, especificamente, da força de trabalho "livre".

Segundo Salim, "[...] a mobilidade da força de trabalho situa-se de forma pendular e contraditória entre o crescimento da riqueza e a expansão do excedente populacional relativo" (1992, p. 130). Desse modo, a mobilidade trabalhadora é uma variável própria do sistema capitalista e está intrinsecamente ligada aos ciclos do capital (SALIM, 1992, p. 130).

Heidemann pontua que "[...] milhões e milhões de 'supérfluos' desenvolvem seu ímpeto de migrar para os centros que provocaram sua miséria" (2004, p. 28). Ele observa que

“desemprego em massa e pauperização tornaram-se condição estrutural do mundo contemporâneo” (2004, p. 28). Porém, “para onde os migrantes vão [...] sempre encontram as mesmas consequências do terror da economia” (2004, p. 28). Heidemann registra que atualmente há mais pessoas circulando pelo mundo que nas grandes ondas migratórias do Século XIX (2004, p. 28). Segundo ele, “[...] são refugiados da miséria, de guerras, de pressões políticas, de catástrofes naturais (muitas socialmente provocadas) e do desenvolvimento [...]” (2004, p. 28).

Heidemann também questiona o valor do trabalho na sociedade capitalista, pondo em questionamento o papel do trabalho na vida humana e numa sociabilidade voltada para o trabalho, muitas vezes de forma autotimazada, pois “é o ‘sujeito automático’ que determina a moral e a ética no âmbito de uma lógica de destruição” (2004, p. 33). Enquanto isso, a velocidade na inovação dos processos de produção, como, por exemplo, a microeletrônica, ultrapassa a velocidade da inovação do próprio produto (HEIDEMANN, 2004, p. 33).

Numa posição bastante descrente quanto à capacidade do Estado de atender às demandas dessa força de trabalho em mobilidade, Heidemann argumenta que as estratégias emancipatórias dessas populações não podem limitar-se à simples garantias de direitos, nem de consumidores, nem de cidadãos (2004, p. 29), pois, segundo ele, o “[...] estado da regulação perdeu seu papel de portador de formador de mudanças positivas: é cada vez mais um administrador repressivo da crise” (2004, p. 29-30).

Trata-se de um sistema reprodutivo que intensifica a acumulação, a desigualdade e gera um excedente de mão-de-obra, empurrando grande quantidade de pessoas ao deslocamento pelo mundo em busca de melhores condições de vida, dando uma falsa sensação de liberdade de movimento. O modo como os Estados nacionais têm enfrentado essas ondas de mobilização humana confirma essa falsa liberdade para grande parte da população do mundo. Fechamento de fronteiras e barreiras nacionais das mais diversas, como opções políticas estatais, demonstram que o mesmo sistema que gera velocidade de trocas de produtos e mercadorias, desampara aqueles que não podem contribuir eficientemente com o mercado de consumo e que é mesmo difícil esperar uma resposta positiva do Estado para migrantes que circulam pelo mundo, ao menos enquanto os ciclos do capital não exigirem uma postura diferente do Estado. O fechamento das fronteiras a uma população trabalhadora e as limitações à aparente liberdade de locomoção que a globalização enseja são o objeto do próximo tópico.

1.4. Revelações da fronteira

A noção de fronteira, assim como ocorre com a de globalização e território, é muito mais rica e ampla do que se costuma pensar, não se podendo apreender, apressadamente, as múltiplas relações que ela comporta. Raffestin adverte que "a representação que a cultura ocidental faz atualmente da fronteira é de uma pobreza tão absoluta, que precisa ser alertada, pois ela é a negação de toda uma história" (2005, p. 10). A fronteira não marca apenas um espaço-tempo, mas também "[...] delimita um 'para cá' e outro 'para lá', um 'antes' e um 'depois' [...] (RAFFESTIN, 2005, p. 11) e, ainda no dizer de Raffestin, "a fronteira nasce da diferença" (2005, p. 11).

A fronteira não se limita à representação cartográfica em linhas pontilhadas ou coloridas em um mapa, como é recorrente em modelos "encomendados" pelo poder público e que, assim fazendo, acabam por romper com os mais relevantes aspectos culturais (RAFFESTIN, 2005, p. 12). Em sentido semelhante e apoiado no pensamento de Deleuze e Guattari, Haesbaert anota que, ao contrário do sentido "territorializador" com que o Estado costuma ser visto, na verdade, ele pode ser encarado como um importante "agente desterritorializador" que age de maneira arbitrária, fixando os homens à terra e organizando seus corpos de maneira despótica (HAESBAERT, 2010, p. 194-195).

A fronteira real não pode ser simplesmente demarcada e ultrapassa em muito a divisão que as linhas pontilhadas e coloridas, na expressão utilizada por Raffestin, pretendam impor. Ela é dotada de profundidade e riqueza nos mais diversos aspectos, não possuindo, de fato, aquela imagem que o senso comum e, em grande parte, os Estados encamparam.

Desmontando essa visão confusa das fronteiras, Oliveira expõe duas "obviedades" que, no seu dizer, comumente, passam despercebidas (2015a, p. 14, grifos no original):

> [..] desmascara-se uma trivial obviedade: de que a fronteira é mera e *perigosamente variante* por ser, em todos os seus semblantes, promotora de uma relação profundamente instável no ritmo das capilaridades socioeconômicas. Entrementes, descobre-se uma outra obviedade maior ainda: que a fronteira é, sobretudo, arguta e *progressivamente maleável* repleta de ações rebeldes e criativas capazes de desconstruir-construir demarcações abstratas, fictícias e solúveis aos ventos de seus interesses dentro de uma realidade tangível.

O "território fronteiriço", na expressão de Oliveira - que ele apresenta como "autor e não como palco", também em sua expressão -, seria o local de sustentação de duas ordens diversas, uma global e outra local, que estariam em interação na formação do meio geográfico atual (2015b, p. 236). Segundo Oliveira, essas interações entre o local e o global, na fronteira,

ligam "[...] formas de entrelaçamentos através de complexos desenhos espaciais, tanto na formatação das *redes* de intercâmbios, no estabelecimento de *nós* de imbricações nos subsistemas, quanto na ocupação das *malhas* postas e sobrevindas (2015b, p. 236).

Como já indicado no tópico anterior, comumente se associa a globalização ao desaparecimento das fronteiras e dos muros. Uma realidade antiga e contemporaneamente crescente, porém, demonstra justamente o contrário. É o caso da construção de barreiras das mais diversas espécies, observando-se que "[...] dinâmicas de fechamento se perpetuam – e podem ser administrativas, comerciais ou físicas [...]" (ROSIÈRE, 2015, p. 369). Novos sistemas de fechamentos e controle de fronteiras são construídos atualmente e se desenvolvem em diferentes escalas, desde muros conhecidos, como o da divisa do México com os Estados Unidos, aos condomínios fechados que dividem o espaço urbano de metrópoles (ROSIÈRE, 2015, p. 369-370).

Esse fenômeno de fechamento diverso e multiescalar pode ser denominado de "teicopolítica", um neologismo criado a partir do grego antigo "teicos" que era utilizado na designação do muro da "pólis"; e, assim sendo, o termo "teicopolítica" pode designar qualquer política que se baseie na edificação de muros em multiescalas (ROSIÈRE, 2015, p. 370). Essas teicopolíticas, na linha do pensamento de Foucault sobre disciplinamento de corpos, podem ser concebidas como uma "biopolítica" na qual a construção de muros não visa, em geral, a barrar totalmente o deslocamento, mas exercer controle sobre ele, tornando a resistência a esse controle tanto mais perigosa e difícil (ROSIÈRE, 2015, p. 370).

Rosière observa que "as teicopolíticas exprimem um desejo de controle em um ambiente percebido como ameaçador ou mesmo não controlado" (2015, p. 370) e expõem a contradição contemporânea sobre a propalada mobilidade mundial e a condição das fronteiras marcadas pelo desejo de bloqueio dos fluxos (2015, p. 370).

É preciso observar, nos discursos sobre a mundialização, que ela tem impactos diversos dependendo das espécies de fluxos envolvidos, como, por exemplo, fluxos de matérias-primas, de capital financeiro e de pessoas e, nesse sentido, diferentes são as escalas da liberdade de movimento, porém, os fluxos de pessoas são os que enfrentam maiores dificuldades de mobilidade (ROSIÈRE, 2015, p. 371).

Atente-se, porém, que a própria categoria de indivíduos é diversa em si mesma e "[...] uma implacável hierarquização distingue indivíduos com mobilidades muito diferenciadas" (ROSIÈRE, 2015, p. 371), como aquela formada pelos detentores de uma "cidadania *business-class"* ("homens de negócio", pessoas com educação superior, turistas ocidentais) e que possui efetivamente uma crescente mobilidade no processo de mundialização (ROSIÈRE, 2015, p.

371). Em oposição a essa categoria, existem aqueles grupos mais pobres e indesejáveis e são a eles que as "barreiras" se dirigem, observando-se que sua permeabilidade varia conforme a direção dos fluxos e das pessoas que intentam perpassá-la (ROSIÈRE, 2015, p. 371). No tópico seguinte, essa questão será analisada novamente sob o enfoque da territolização/desterritorialização a partir da visão de Haesbaert sobre as relações entre desterritorialização e mobilidade. Adianta-se, porém, que Haesbaert, num enfoque específico da questão, demonstra que nem os "businesse-class" são totalmente desterritorializados, nem os grupos subalternos são totalmente territorializados, podendo, em sentido inverso e como será melhor examinado, ocorrer a desterritorialização na imobilidade ou *in situ* e a territorialização no movimento (HAESBAERT, 2010).

Prosseguindo, exemplo representativo das teicopolíticas contemporâneas é o caso dos Estados Unidos que, em 2006, por meio do então presidente George W. Bush, assinou uma lei autorizando a edificação de um muro duplo de mais de mil quilômetros na fronteira com o México e o reforço de segurança na fronteira com o Canadá (ROSIÈRE, 2015, p. 372). Um projeto de custo expressivo que não decorreu de más relações com o México, cuja fronteira é a mais cruzada do mundo, mas justificado, pelos Estados Unidos, como necessário ao combate ao tráfico de drogas, à imigração ilegal e ao terrorismo; portanto, uma resposta local para problemas globais (ROSIÈRE, 2015, p. 372).

O caso dos Estados Unidos é representativo dessa dinâmica maior de fechamento, como expõe Rosière (p. 2015, p. 372):

> Os Estados Unidos não são um caso à parte: a construção desses artefatos fronteiriços recentemente se generalizou. Pelos cálculos de Ron Hassner e Jason Wittenberg, 75% das barreiras fronteiriças contemporâneas foram construídas a partir do ano 2000 (HASSNER & WITTENBERG, 2009). De fato, desde o início do século XXI, o movimento de construção de barreiras se acelerou enormemente em duas regiões do mundo: em Israel e nos Estados Unidos, onde a decisão de construir um muro contínuo, sem brechas como outrora, foi tomada após os atentados de 11 de setembro de 2001.

Igualmente representativo nesse cenário, embora menos explorado pela mídia, é o caso da Índia (ROSIÈRE, 2015, p. 372-373):

> [...] uma vez que suas fronteiras, protegidas pelo corpo superabundante da *Border Security Force* (240 mil homens) estão largamente reforçadas por barreiras com o Paquistão (existindo apenas um ponto de passagem na fronteira entre eles; mais ao norte, a *Line of Control* da Caxemira é uma linha de frente hermética). Com Bangladesh, a Índia cercou o essencial de sua fronteira comum depois dos atentados de Mumbai em novembro de 2008. Enfim, a permeabilidade de sua fronteira com a China continua limitada. Desta forma, pode-se dizer que a Índia é uma superpotência com fronteiras terrestres muito fechadas e um símbolo das teicopolíticas contemporâneas.

As barreiras podem assumir formas diversas, tanto físicas (cercas, dispositivos letais, câmeras térmicas etc.) quanto de cunho mais político, como as barreiras jurídico-administrativas (concessão de visto, restrições administrativas) (ROSIÈRE, 2015, p. 373). Se forem consideradas apenas as barreiras físicas, no formato de cercamentos, estima-se a marca expressiva de aproximadamente 18 mil quilômetros de barreiras edificadas, entre linhas de frente, muros e cercas (ROSIÈRE, 2015, p. 373).

Em relação à localização dessas barreiras, cerca de 30% da extensão estão em zonas de tensão militar, no entanto a maioria delas está entre Estados que não possuem tensões bilaterais importantes, como no caso dos Estados Unidos, mas que apresentam uma desigualdade acentuada no nível de vida (ROSIÈRE, 2015, p. 377).

Percebe-se que "as barreiras que separam ricos e pobres sustentam, com certeza, a originalidade das teicopolíticas contemporâneas. Atualmente, as maiores desigualdades no nível de vida são acompanhadas por barreiras fronteiriças [...]" (ROSIÈRE, 2015, p. 377). Essas barreiras, portanto, geralmente servem de instrumento de uma política de contenção de fluxos migratórios (ROSIÈRE, 2015, p. 377).

Outro ponto importante na análise dessas teicopolíticas é o quanto elas estão dispostas a gastar, em termos de recursos financeiros, para implantar as citadas barreiras. Rosière, após mencionar alguns exemplos de gastos de alguns países com esse artifício, conclui que o custo estimado para a construção de uma barreira de alta tecnologia gira em torno de um milhão de euros por quilômetro, custo que demonstra que a teicopolítica também gera uma "teicoeconomia", em muito impulsionada pelo *lobby* do complexo securitário-industrial, fato a também justificar o aumento dessas barreiras na época atual (ROSIÈRE, 2015, p. 382).

Por fim, porém uma perspectiva fundamental nessa abordagem, é o caráter letal da implantação das barreiras, pois "a tentativa de cruzar as barreiras fronteiriças (administrativas e físicas) se traduz em alta e crescente letalidade ao longo das fronteiras dos países de imigração em geral [...]" (ROSIÈRE, 2015, p. 382). Esse dado é particularmente mais relevante em travessias de estreitos e golfos realizadas em precárias e superlotadas embarcações sem as mínimas condições de segurança (ROSIÈRE, 2015, p. 382-383).

Os números do que Rosière chama de "frentes migratórias" - frentes aqui utilizadas no sentido mesmo de zonas de guerra (2015, p. 383) - comprovam a alta letalidade dessa vontade de contenção humana. Salienta que a "Primavera Árabe" permitiu um aumento significativo de cruzamentos clandestinos para a Europa e esse aumento, na mesma medida, implicou progressão na letalidade dessas travessias com números cada vez mais expressivos de afogamentos, passando de mil afogamentos de migrantes no Mediterrâneo em 2011 para 3.500

em 2014 (ROSIÈRE, 2015, p. 383). Para o Alto Comissariado das Nações Unidas para Refugiados (Acnur, 2014), o Mediterrâneo tornou-se a "rota mais mortal do mundo" e a razão disso está intimamente ligada com o desenvolvimento de barreiras físicas e administrativas (ROSIÈRE, 2015, p. 383).

Desse modo, "[...] as barreiras (administrativas, fronteiriças e o sistema de radiodifusão digital que controla os fluxos) revelariam uma guerra não declarada aos migrantes – uma guerra antes de tudo incitada pela opinião pública e assumida por seus representantes" (ROSIÈRE, 2015, p. 383).

As teicopolíticas bem exemplificam, como se pode ver, o mito da extrema mobilidade e expõem a clausura na qual muitos grupos de pessoas estão confinados (ROSIÈRE, 2015, p. 385):

> As teicopolíticas contemporâneas expõem perfeitamente os paradoxos – para não dizer "as contradições" – de nossa época. Reparemos antes de tudo na percepção muito ocidental de que teríamos entrado em uma era de mobilidade generalizada. No entanto, essa mobilidade parece limitada para grande parte dos indivíduos: a maioria da população do planeta continua confinada e cerceada pelas fronteiras que agem como teias. O desenvolvimento das barreiras fronteiriças expressa um medo global dos fluxos migratórios – mesmo que outros perigos sejam realçados para construir tais artefatos (o terrorismo e o contrabando, por exemplo) – e essa dimensão parece essencial. Destacamos que sua construção é estimulada pelo "complexo securitário - industrial" para o qual as barreiras representam mercados agora significativos. Os "muros" se tornaram ferramentas banais da segurança, mas também do capitalismo.

No Brasil, o controle de fluxos migratórios, desde muito tempo, ocorre pela construção de uma legislação voltada à seleção de grupos desejados e imposição de obstáculos administrativos para toda uma massa trabalhadora com baixa qualificação profissional, como se verá nos próximos capítulos. Desse modo, o Brasil não é um País de portas totalmente abertas à imigração, caracterizando-se pela regulação e contenção, ao menos, formal, da entrada de estrangeiros no espaço nacional. Caminhando na compreensão do sentido de território e na relação entre homem-espaço, passa-se à análise dos processos de desterritorialização e sua outra face, a reterritorialização.

1.5. Faces de um processo em movimento: desterritorialização, reterritorialização e multiterritorialidade

Ao contrário do que usualmente se pensa, a globalização não é capaz de provocar uma completa desterritorialização. Como resposta a um processo de desterritorialização, há sempre um processo de reterritorialização. A vivência humana ocorre no espaço, as relações sociais e

de poder se projetam no espaço e, desse modo, não há como pensar em existência humana sem um território correspondente.

Analisando as formulações de Lefbreve sobre a atuação em rede do sistema bancário internacional, Haesbaert observa que elas acabaram por representar uma das mais importantes contribuições às Ciências Sociais e à Filosofia acerca da dimensão espacial (2010, p. 188), ao captar que a "desterritorialização como 'conquista' ou 'anulação' do espaço significa sempre, também, e sobretudo, uma nova produção do espaço" (HAESBAERT, 2010, p. 189).

Processos de territorialização e desterritorialização não podem ser vistos senão de forma conjunta (HAESBAERT, 232), pois são condições inter-relacionadas, como descreve Tomlinson (*apud* HAESBAERT, 2010, p, 232):

> [...] é importante enfatizar que a desterritorialização não é um processo linear, de mão única, mas um processo caracterizado pelo mesmo *push-and-push* dialético da própria globalização. Onde existe desterritorialização há também reterritorialização. (...) desterritorialização é uma condição ambígua que combina benefícios e custos com várias tentativas de restabelecer uma "casa" cultural. (...) todos nós estamos, como seres humanos, corporificados e fisicamente localizados. Neste sentido material fundamental, os vínculos da cultura com a localização podem nunca ser completamente rompidos e a localidade continua a exercer suas reivindicações por uma situação física no nosso mundo vivido. Assim, a desterrriotrizaliação não pode significar o fim da localidade, mas sua transformação em um espaço cultural mais complexo.

Haesbaert, como se viu inicialmente, sustenta uma definição mais integradora de território, exergando-o "[...] como fruto da interação entre relações sociais e controle do/pelo espaço, relações de poder em sentido amplo, ao mesmo tempo de forma mais concreta (dominação) e mais simbólica (um tipo de apropriação)" (HAESBAERT, 2010, p. 235). A partir desse enfoque, observa que a territorialização pode ocorrer no movimento, assim como a desterritorialização não está, obrigatoriamente, vinculada à ideia de mobilidade (HAESBAERT, 2010, p. 236-237):

> [...] assim como a territorialização pode ser construída no momento, um movimento sobre o qual exercemos nosso controle e/ou com o qual nos identificamos, a desterrritorialização também pode ocorrer através da "imobilização", pelo simples fato de que os "limites" de nosso território, mesmo quando mais claramente estabelecidos, podem não ter sido definidos por nós e, mais grave ainda, estar sob o controle ou o comando de outros.

Assim, numa visão integradora do território fundamentada em Haesbaert (2010), relacionando suas diversas dimensões e, ainda, com base numa análise geográfica e historicamente contextualizada, permite descortinar questões emblemáticas envolvendo a pós-modernidade e ideias distorcidas, sobretudo quanto à globalização, fim dos territórios, das

fronteiras, fim dos Estados e demais expressões reiteradamente repetidas no cotidiano, mas que, muitas vezes, são esvaziadas de um significado realmente confiável. Não é preciso mobilidade para a configuração de processos de desterritorialização e, na mesma medida, a imobilidade nem sempre caracteriza territorialização, por isso a importância de desmistificar a rígida associação do espaço físico ou material na compreensão de território, como se tornou representação comum, por exemplo, no ideário dos Estados Nacionais.

Nesse sentido, Haesbaert reforça que o território também pode ser compreendido no aspecto de repetição do movimento, ou mais precisamente, "[...] entendida a repetição como uma espécie de movimento 'sob controle'. O que importa aqui é a presença de um processo de domínio e/ou apropriação que dota o espaço de função de expressividade" (2010, p. 243).

Mediante a análise da figura do "nômade", representando uma situação específica de relação homem-tempo-espaço, Haesbaert registra que diversos estudos na área de Antropologia e Geografia já apontaram que, mesmo nesses casos, "[...] há sempre um elevado grau de previsibilidade nos caminhos do nômade, a maioria repetindo periodicamente os mesmos trajetos" (2010, p. 243). Para melhor ilustrar essa condição específica, cita o exemplo dos nômades tibetanos que "[...] percorrem os platôs referenciando-se nos templos budistas, aliando pastoreio e peregrinação religiosa" (2010, p. 243). Assim, mesmo que não haja uma fixação espacial, há uma referência social, cultural e espacial que demonstram que "o que distingue seu território dos territórios estatais não é tanto 'o controle do movimento' (...), mas a centralidade do movimento como forma de vida, quase como um fim em si mesmo" (2010, p. 243).

Em sentido similar, pode-se apreender da situação dos grandes executivos que desfrutariam de uma mobilidade espacial irrestrita e, assim, de uma desterritorialização. Analisando especificamente esse exemplo, Haesbaert observa que a mobilidade dessas pessoas não é, de fato, irrestrita, seja porque isso não os interessa, tendo em conta a sua vinculação a espaços com os quais têm mais familiaridade e representação de segurança, seja porque o acesso a todos os lugares não lhes está garantido efetivamente (2010, p. 253). De forma bastante ilustrativa, o autor pontua (2010, p. 253):

> Não lhes interessa ter acesso a qualquer espaço porque seus circuitos de locomoção são claramente delimitados em torno daqueles espaços diante dos quais eles se sentem seguros e/ou identificados – as mesmas empresas, os mesmos hotéis cinco estrelas, os mesmos restaurantes internacionais, as mesmas redes de lojas, as mesmas áreas de lazer exclusivas, as mesmas salas "vip" dos aeroportos, o mesmo setor de primeira classe ou executiva dos aviões, os mesmos centros de convenções, todos assepticamente "preparados" para acolhê-los". É em torno desses espaços (que alguns muitas vezes, apressadamente, denominam "não-lugares") que eles agregam e, portanto, se territorializam.

Há nesses casos, em sentido similar ao dos nômades tibetanos, uma vivência do território no movimento, com referências específicas desse tipo de mobilidade tempo-espaço, mas não uma simples e completa ausência de território.

Figura igualmente importante na compreensão desse processo e, especialmente para os fins deste trabalho, é a do migrante. Haesbaert analisa criticamente a ligação comumente feita entre migrações e desterritorialização, questionando em que sentido pode-se correlacionar migração e processos de desterritorialização (2010, p. 245). Primeiramente, porque não existe desterritorialização sem territorialização e, nesse passo, a migração representa "[...] um processo em diversos níveis de des-territorialização" (2010, p. 246). O migrante não é um ente abstrato, mas "[...] um somatório das mais diversas condições sociais e identidades étnico-culturais" (2010, p. 249).

A migração é, portanto, um fenômeno multifacetado, complexo e internamente diferenciado que não pode ser visto sob um enfoque exclusivo ou uma denominação genérica (2010, p. 246). Há, por exemplo, migrações relacionadas ao trabalho, outras provocadas por questões políticas, culturais, ambientais e, ainda, há a situação de refugiados e exilados geralmente confundida com migração (2010, p. 246). Cada um desses tipos de migração é importante na compreensão do processo relacionado à (des)territorialização, pois como observa (HAESBAERT, 2010, p. 246-247):

> O migrante que se desloca antes de tudo por motivos econômicos, imerso nos processos de exclusão socioeconômica, pode vivenciar distintas situações de des-territorialização. Ele pode estar deixando um emprego mal remunerado para buscar outro com remuneração mais justa, pode estar querendo usufruir ganhos pela diferença de poder aquisitivo da moeda de um país em relação a outro, ou ainda, simplesmente, para aqueles numa condição muito mais privilegiada, pode estar buscando investir capital ou expandir negócios em terra estrangeira. Cada uma destas situações envolve níveis de des-territorialização distintos, ligados às diferentes possibilidades que o migrante carrega em relação ao "controle" do seu espaço, ou seja, à sua reterritorialização – o que inclui também, é claro, o tipo de relação que ele continua mantendo com o espaço de partida.

Outro exemplo para entender essa multidimensionalidade do processo de territorialização, especialmente em contraponto com sua outra face, a desterritorialização, é a situação de grupos de pequenos agricultores e nações indígenas destituídos de suas terras e que, por isso, migram à procura de um espaço dotado de recursos suficientes para sua subsistência grupal, tanto no sentido econômico funcional quando na extensão simbólica ou cultural (HAESBAERT, 2010, p. 247).

A mobilidade no espaço não é, como já se pode ver, um fator exclusivo na identificação de um processo de desterritorialização, pois esta não depende propriamente de um

deslocamento físico de um grupo social, "[...] bastando para isto que vivenciem uma precarização das suas condições básicas de vida e/ou a negação de sua expressão simbólico-cultural" (HAESBAERT, 2010, p. 251). Dessa forma, Haesbaert sintetiza seu pensamento, afirmando que "[...] assim como mobilidade não significa, compulsoriamente, desterritorialização, imobilidade ou relativa estabilidade também não significa, obrigatoriamente, territorialização" (2010, p. 252).

Os territórios formam-se, em grande medida, no movimento e na descontinuidade, mais que na imobilidade e continuidade e quem não compartilha dos movimentos ditos globais, permanecendo em uma condição mais estática ou, ainda, numa mobilidade insegura e sem controle, pode estar mais suscetível à desterritorialização (HAESBAERT, 2010, p. 252-253).

Haesbaert chama de "desterritorialização *in situ*" o processo que envolve a desterritorialização com pouca ou insignificante ligação com a mobilidade e registra que se trata de uma condição muito mais comum do que se costuma pensar porque a ideia de territorialização, em geral, está muito associada à de fixação (2010, p. 255). Essa desterritorialização *in situ* está relacionada ao controle do espaço de mobilidade, ou melhor dizendo, com a perda desse controle (HAESBAERT, 2010, p. 262). Fato é que a desterritorialização, como dito inicialmente, está sempre vinculada à sua outra face, ou seja, a territorialização (HAESBAERT, 2010, p. 258). Sobre essa relação, o autor é enfático (HAESBAERT, 2010, p. 259, sem grifo no original):

> Se territorializar-se envolve sempre uma relação de poder, ao mesmo tempo concreto e simbólico, e uma relação de poder mediada pelo espaço, ou seja, um controlar o espaço e, através deste controle, um controlar de processos sociais, é evidente que, como toda relação de poder, a territorialização é desigualmente distribuída entre seus sujeitos e/ou classes sociais e, como tal, haverá sempre, lado a lado, ganhadores e perdedores, controladores e controlados, territorializados que desterritorializam por uma reterritorialização sob seu comando e desterritorialização em busca de uma outra reterritorialização, *de resistência* e, portanto, distinta daquela imposta pelos seus desterritorializadores.

Numa conotação similar a essa "reterritorialização de resistência", Souza (2008) fala em "territórios dissidentes" originados a partir de contextos de ações coletivas e movimentos sociais. Fugindo do que ele chama de "coisificação" do território (2008, p. 66), formula a ideia de "territórios dissidentes" como espaços construídos na dinâmica e na insurgência (2008, p. 67, grifos no original):

> A mim têm interessado, em primeiro lugar, as ações coletivas que se traduzem em ativismos sociais e, mais ainda, em verdadeiros movimentos sociais emancipatórios, ambiciosos e dotados de um poderoso horizonte crítico. Se examinarmos suas práticas, veremos que muitas ou quase todas são, em sentido forte, práticas espaciais;

> se examinarmos suas ações de resistência, verificaremos que elas são, quase sempre, também ações de territorialização. Essas ações de territorialização, porém, se concretizam em uma escala temporal de curta ou curtíssima duração, e são sempre marcadas, como é óbvio, pela instabilidade, às vezes pelo confronto violento com o Estado: é o que ocorre com um prédio ou terreno ocupado por uma organização de sem-teto, em que as pessoas estão expostas a um risco de despejo e de sofrer agressões; é o que acontece, também, com uma rua ou uma estrada bloqueada por *piqueteros* ou sem-teto. Esses *territórios dissidentes*, expressões de *práticas espaciais insurgentes*, são, assim como os "territórios móveis" de Robert Sack (1986, p. 20) e aquilo que eu chamei de "territorialidade cíclica" (Souza, 1995, pp. 88-9), estímulos para nos desvencilharmos de vez da representação do território como uma "coisa" − como um "território-coisa".

Analisando a expressão do território sob o viés da heteronomia e da autonomia, Souza pondera que "[...] se o poder não é necessariamente heterônomo, tampouco territórios e territorializações precisam ser sempre heterônomos" (2008, p. 71). Com isso o autor expõe que a aceleração dos fluxos e trocas pela globalização não impossibilita o desenvolvimento de um projeto de territorialização autônomo e, assim, de resistência. Desse modo, pontua (SOUZA, 2008, p. 71):

> "[...] uma vez que *autonomia* nada tem a ver com isolamento ou ensimesmamento, a intensificação de fluxos e interdependências que decorre da globalização não elimina a possibilidade e muito menos a legitimidade de um projeto político-social anti-heterônomo − vale dizer, de construção de poderes e territorialidades autônomas, nas mais diversas escalas.

Mais uma vez, invoca-se a noção de território como espaço de relações de poder para observar que, nesses processos de territorialização e desterritorialização, "o que importa aí é quem delimita ou controla o espaço de quem, e as consequências desse processo" (HAESBAERT, 2010, p. 262). Territorializar-se seria exercer o controle, ao passo que se desterritorializar seria perdê-lo (HAESBAERT, 2010, p. 262). Quando esse território é definido de forma arbitrária, pelos outros, sem consentimento, não se pode falar em territorialização, mas em desterritorialização (HAESBAERT, 2010, p. 262). Num cenário dessa espécie, a territorialização pode se reinventar pela reterritorialização de resistência (HAESBAERT, 2010, p. 259) ou pela formação de territórios dissidentes, para usar a expressão de Souza. Desse modo, conclui Hasbaert (2010, p. 262-263):

> Assim, "reterritorialização" implica um movimento de resistência – à desterritorialização imposta pelo movimento de territorialização comandado por outros. Ou seja, eu posso "delimitar" meu território simplesmente através da delimitação do território do outro. Neste sentido, mesmo com uma "territorialização" (física) aparentemente bem definida, o outro está de fato desterritorializado, pois não exerce efetivo domínio e apropriação sobre seu território.

O “mundo globalizado” não é, então, um acontecimento novo e revolucionário que estancou todas as referências sobre espaço e tempo. É, senão, mais um elemento de um processo complexo que envolve continuamente a relação do homem com o espaço e o tempo nos mais variados contextos e dimensões. A proposta de Haesbaert, integrando o pensamento de autores como Sack, Lefebvre, Raffestin e outros e compreendendo o território a partir das relações de poder e controle do espaço em diversas escalas e formas, é reveladora de diversos sentidos de territorialização e desterritorialização. Fenômenos que pareciam ter colocado a história mundial em outro patamar, podem, assim, ser vistos de forma mais clara e revelar processos socioespaciais, principalmente de exclusão, nem tão atuais assim.

A mobilidade humana no espaço pode adquirir outros contornos. Se o território é formado a partir do controle das relações de poder, o que significa que não há necessidade de presença física para exercer esse controle, quer dizer que o território não precisa ser apenas um, mas se estabelecer em formas de redes ou multiterritórios. Nesse sentido, Haesbaert observa (2010, p. 341-343):

> Esta multiplicidade e/ou diversidade territorial em termos de dimensões sociais, dinâmica (ritmos) e escalas resulta na justaposição ou convivência, lado a lado, de tipos territoriais distintos, o que será tratado aqui como correspondendo à existência de “múltiplos territórios” ou “múltiplas territorialidades”. [...] A esta reterritorialização complexa, em rede e com fortes conotações rizomáticas, ou seja, não hierárquicas, é que damos o nome de *multiterritorialidade.*

As formas de imigração hoje, como se verá no próximo capítulo, nem sempre se encaixam mais às antigas fórmulas e tipologias, sobretudo ao enfocarem as ideias de origem, destino e fixação. A imigração, hoje, com as tecnologias existentes, de comunicação e transporte, pode ocorrer mais facilmente no o movimento. Além disso, vista sob o ângulo subjetivo, ou seja, sob a perspectiva individual do imigrante, percebe-se que o sentimento de pertencimento ou de ausência, como também será tratado à frente, é que definem um processo imigratório como transitório ou definitivo. A manutenção dos laços com o antigo território e o atual não precisam ser rompidos, se houver uma dinâmica favorável à flexibilização desses territórios. A questão está na capacidade de controle dos territórios. É isso que os tornará flexíveis sem constituírem uma territorialização precária (HAESBAERT, 2010, p. 361):

> O que é negativo, de fato, não é a multiterritorialidade em si, mas os “extremos” de um (quase) completo fechamento ou uma (quase) completa abertura ou fluidez territorial. Os dois processos [...] indicam dinâmicas, em parte, desterritorializadoras. Grupos mais precariamente territorializados, por exemplo, podem tanto estar guetoificados (em territorialismos segregados) quando imersos num “nomadismo errático” (em aglomerados de exclusão de massa”). O que efetivamente importa é estar “livre para abrir e fechar” territórios, ter a capacidade – ou a escolha – para aí

> entrar, sair, passar ou permanecer, de acordo com sua necessidade ou vontade. Isto significa termos o poder de tornarmo-nos mais ou menos “controlados”, de fazer as articulações ou conexões” que nos aprouver, dotando assim de significado ou de “expressão” própria o nosso espaço.

Essa é a orientação a ser seguida para a compreensão do fenômeno da migração contemporânea no Brasil e a relação do espaço com a formação de identidade do migrante, especialmente do imigrante trabalhador subalterno, buscando identificar, nesse processo, o papel do Direito. Especialmente se o Direito no Brasil pode atuar favorecendo a construção de territórios migratórios, agindo como mecanismo de redistribuição de poderes capaz de influenciar as relações de controle, apropriação e dominação do espaço, ou se o Direito, tal como colocado hoje, intensifica os processos de territorialização precária do imigrante trabalhador.

CAPÍTULO 2
(RE)CONHECENDO A TERRITORIALIDADE DO IMIGRANTE TRABALHADOR NO BRASIL

2.1. Imigração internacional no Brasil: um processo em construção

A imigração internacional no Brasil constitui um processo longo com características diversas no decorrer do tempo, especialmente nos últimos anos, onde o País se insere nas mudanças que ocorrem a nível global e regional decorrentes dos novos modos de produção capitalista, atrelados à flexibilização e desfragmentação, que contribuem enormemente para colocar a força de trabalho humana em movimento. A história da inserção do Brasil nos meios de produção capitalista está intrinsecamente ligada à utilização de força de trabalho imigrante, aproveitando-se de cenários desfavoráveis nos países de origem dessas populações ao longo dos anos. Apesar das variações no tempo, porém, o caráter seletivo e discriminatório da política imigratória brasileira parece ter seguido como uma constante até os dias atuais. As portas do País não estão, e nunca estiveram, abertas para todas as pessoas, mas apenas para aquelas desejadas, em linhas gerais, para os trabalhadores brancos e bem qualificados que possam contribuir com "avanço" e o "desenvolvimento" nacional. As demais pessoas, que não tiverem muito a contribuir com esse objetivo, não são bem-vindas e a elas é negado o mínimo para uma existência digna. A análise do processo imigratório no Brasil, com suas fases e faces, é objeto do presente capítulo, que delineia a posição histórica do Brasil ante o fenômeno mundial da mobilidade da força de trabalho humana. Além disso, também se busca examinar a imigração a partir do ponto de vista do imigrante trabalhador assalariado, seus conflitos internos e paradoxos na busca da construção de sua identidade e da produção de novos territórios que lhe assegurem sua existência como ser humano, e não apenas como trabalhador.

2.1.1. Entre raça e resistência: imigração internacional no Brasil no final do Século XIX e início do Século XX

A formação do Brasil está intimamente ligada a fases ou processos imigratórios, não sendo possível pensar na existência do Brasil como um País ou Estado nacional sem levar em consideração esses movimentos. Desde sua origem, com a já conhecida chegada dos Europeus, o espaço onde este Estado foi constituído experimentou a vivência desse processo, pois, ao contrário do modo como a história muitas vezes é contada, o Brasil já era um território habitado,

apropriado e controlado por muitos moradores. Então, não parece equivocado dizer que, naquele momento, o que houve foi imigração; processo que continuou e continua ocorrendo em diversificadas ondas migratórias e em constantes mudanças, desafiando teorias e a constituição da vida neste espaço nem sempre tão comum a todos.

Sem adentrar nesse debate, que foge do objeto do presente trabalho, o processo imigratório será aqui abordado a partir das grandes "ondas" migratórias reconhecidas historicamente e geralmente utilizadas como base das pesquisas sobre imigração internacional no Brasil.

A imigração internacional no Brasil, não por acaso, surge como importante processo social de forma concomitante com o fim do regime escravagista, em meados do final do século XIX, e tem estreita ligação com ideais eugênicos de branqueamento presentes naquela época.

A eugenia, em sua vertente moderna, difundiu-se como ciência e contou com larga adesão, mas suas bases históricas alcançam a antiguidade clássica e a Idade Média, quando a Igreja, mesmo sem usar o argumento racial de forma explícita, sustentava a superioridade dos cristãos em relação aos mulçumanos quanto à posse da Terra Santa e a inferioridade dos povos indígenas como fundamento para a dominação do "Novo Mundo" (DIWAN, 2007, p. 22-23). A questão da eugenia, porém, ainda é atual, como, por exemplo, nas discussões envolvendo os avanços da biogenética e a possibilidade de manipulação de genes, apontando para esperança de fim de algumas doenças, mas também para os riscos de projetos eugênicos de criação de homens e mulheres "ideais".

A eugenia está atrelada à ideia de superioridade física e mental, de embelezamento e pureza de raças, onde o "eu" da expressão quer dizer "boa" e *genus,* "geração" (SCHWARCZ, 1993, p. 60). A eugenia, que representa o ápice das teorias raciais do século XIX, pressupõe "melhoramento racial" por meio de intervenção na reprodução biológica, o que garantiria a sobrevivência dos mais propensos à civilização e ao progresso (DIWAN, 2007, p. 33). Trata-se de uma adaptação do determinismo darwiniano, podendo ser chamada de darwinismo social, associando a teoria de Darwin a características morais e culturais e fazendo com que a seleção natural passasse a ser utilizada como explicação do próprio comportamento humano (DIWAN, 2007*,* p. 30).

O tema envolvendo a eugenia foi assumido no Brasil notadamente por profissionais da área médica que chegaram a criar, em 1918, a Sociedade Eugênica de São Paulo - Sesp (DIWAN, 2007, p. 97), e, depois, a Comissão Central Brasileira de Eugenia e também a Liga Brasileira de Higiene Mental (DIWAN, 2007, p. 103). Foi tão importante a influência do movimento no Brasil, que, da Constituição Federal de 1934, constou como incumbência da

União, dos Estados e Municípios, “estimular a educação eugênica” (art. 138, alínea b) e “cuidar da higiene mental e incentivar a luta contra os venenos sociais” (art. 138, alínea g) (BRASIL, 2018).

Na América Latina, a eugenia acenou como meio de enfrentamento da miscigenação, então muito mal vista pelos europeus (DIWAN, 2007, p. 76; OLIVEIRA, 2002, p. 9-10). Segundo as teorias da época, a mistura racial sempre produziria uma raça inferior, incapaz de reproduzir as virtudes das “raças” envolvidas, seja a do negro, do branco ou do índio (DIWAN, 2007, p. 89). A imagem propagada do Brasil no exterior de um país miscigenado representava, então, um enfraquecimento do País, a impossibilidade de sua chegada ao progresso e problemas para a formação da identidade nacional (DIWAN, 2007, p. 91), que era uma preocupação importante da época. Desse modo, “a produção de seres híbridos – o pior de cada uma das raças – leva à crença de que o Brasil não terá lugar entre as nações civilizadas do mundo” (OLIVEIRA, 2002, p. 9). A identidade nacional que, desde meados do Século XIX, era pensada a partir da fusão de três raças que compunham a nacionalidade (o branco, o índio e o negro); mas nem o negro, nem o índio e, muito menos, o mestiço, eram vistos como aptos a representar essa identidade em formação, de modo que “a hegemonia desse processo obviamente caberia ao português branco, latino e católico” (OLIVEIRA, 2002, p. 8-9).

Assim, num contexto de abolição da escravatura e das conveniências da época, a teoria eugênica no Brasil se externou na ideia de branqueamento da população, que se daria “[...] pelo cruzamento, o controle de imigração, a regulação dos casamentos, o segregacionismo e a esterilização” (DIWAN, 2007, p. 92). Ao fim do século XIX, com a forte presença de africanos escravos, a sociedade nacional temia a redução da população branca, sendo então pensada a imigração europeia como uma “solução” para esse “problema”, pois poderia tornar a sociedade brasileira majoritariamente branca, e não mestiça (BUENO, 2011, p. 17-18). Sobre o pensamento da época envolvendo o branqueamento, esclarece Oliveira (2002, p. 9):

> Intelectuais brasileiros construtores da teoria do “branqueamento” no início do século XX – processo seletivo de miscigenação que dentro de três ou quatro gerações faria surgir uma população branca – viam a vinda de imigrantes brancos como um bem. O mestiço original poderia ser melhorado caso se introduzisse mais brancos à mistura original. A seleção de imigrantes obedeceu principalmente à demanda pelo branqueamento. A possibilidade de miscigenação e a disponibilidade à assimilação são variáveis fundamentais na definição de quais imigrantes são desejáveis. O imigrante, além de vir preencher uma demanda de braços para o trabalho, teria o papel de contribuir para o branqueamento da população, ao submergir na cultura brasileira por meio da assimilação.

A efervescência dessas teorias e das questões sociais particulares vividas pelo Brasil nos finais do Século XIX e início do Século XX influenciaram diretamente no processo imigratório que então era iniciado de forma mais expressiva. A imigração de origem europeia serviria, como visto acima, para propiciar o branqueamento da população brasileira, também trazendo contribuições de ordem sociocultural e possibilitando a colonização do espaço nacional. Nesse sentido, registra Bueno, que chama a atenção para o papel do Estado Nacional na construção da imagem e, portanto, na representação social do imigrante no País (2011, p. 17):

> A colonização, a pequena propriedade e o projeto de "branqueamento" da sociedade nacional são as características que melhor definem o processo imigratório brasileiro iniciado no século XIX e que perdurou até meados do século XX (aproximadamente até o final da Segunda Guerra Mundial). A imigração envolve, assim, uma dimensão econômica (com a colonização e a pequena propriedade) e uma dimensão sociocultural (com as contribuições sociais e culturais que eles poderiam oferecer ao Brasil). Em ambas as dimensões, a sociedade e o Estado brasileiros construíram uma imagem positiva de determinados grupos imigrantes e uma representação negativa de outros grupos imigrantes.

A seleção de imigrantes brancos de origem europeia estaria, portanto, de acordo com as teorias raciais da época, baseadas na superioridade dessa "raça" em relação às outras, e estaria, igualmente, em conformidade com as necessidades de desenvolvimento econômico, composição racial e formação cultural da sociedade brasileira, possibilitando, teoricamente, que ela alcançasse, naquele momento, o mesmo patamar de desenvolvimento de países que seriam mais avançados (BUENO, 2011, p. 18). Havia uma preferência pelos imigrantes portugueses, espanhóis e italianos, pois seriam mais facilmente assimiláveis, já que além de brancos e católicos, possuíam língua de origem similar ao português utilizado no Brasil (OLIVEIRA, p. 2002, 27).

Esse processo coincidiu com um momento de escassez do arranjo industrial Europeu, gerando um excedente populacional nas cidades que facilitou o interesse da população europeia pela emigração, estimando-se que, entre 1970 e 1930, "40 milhões tenham atravessado o Atlântico, migrando do Velho para o Novo Mundo. Outras fontes falam em 31 milhões" (OLIVEIRA, 2002, p. 11).

A política imigratória brasileira do século XIX baseava-se na atração de estrangeiros que pudessem preencher os vazios demográficos de regiões brasileiras, possibilitando a produção de riquezas e o domínio do espaço territorial (OLIVEIRA, 2002, p. 13). O perfil de imigrante desejado era o do tipo agricultor, artesão ou colono que quisesse viver no campo, e não o aventureiro das cidades (OLIVEIRA, 2002, p. 13). Assim, foi editada, em 1808, uma lei

permitindo a propriedade de terras a estrangeiros no Brasil, cabendo ao Estado subsidiar a formação de colônias agrícolas em terras devolutas e sob o sistema de pequena propriedade rural (OLIVEIRA, 2002, p. 14).

Todavia, o modelo de pequena propriedade de origem norte-americana não se adequava à situação específica do Brasil, onde existiam grandes propriedades de terras, escravidão e relação entre religião - ligada à Igreja Católica - e a vida civil, dificultando a imigração de protestantes e pessoas de outras religiões (OLIVEIRA, 2002, p. 15). Por isso, a política migratória baseada na pequena propriedade não foi tão bem-sucedida como pretendiam seus idealizadores, de maneira que os primeiros imigrantes que aqui chegaram foram encaixados na mão-de-obra dos cafezais paulistas, como empregados, situação que se acentuou com o fim do tráfico negreiro em 1850, amentando a pressão pela substituição da mão-de-obra escrava pela imigrante (OLIVEIRA, 2002, p. 14).

A imigração como substitutivo da mão-de-obra escrava foi uma demanda, sobretudo, do mercado cafeeiro, encarregando-se o Estado brasileiro de recrutar imigrantes e também de arcar com os custos de suas viagens ao Brasil (OLIVEIRA, 2002, p. 15-16). Entre 1883 e 1891, operou no Rio de Janeiro a Sociedade Central de Imigração, cujo objetivo era trazer imigrantes para atuar na pequena propriedade e, em 1886, foi criada a Sociedade Promotora de Imigração, por fazendeiros paulistas, com objetivo de promover a imigração de mão-de-obra para a lavoura de café, recrutando aproximadamente 120 mil italianos até 1886 (OLIVEIRA, 2002, p. 16).

Assim, no Brasil, “durante o século XIX, a entrada de imigrantes aconteceu voltada para dois focos: a pequena propriedade agrícola, principalmente nos estados do Sul, e as fazendas de café do Oeste Paulista, onde eram empregados como mão-de-obra” (OLIVEIRA, 2002, p. 15). Agentes das sociedades de imigração criadas no Brasil dirigiam-se à Europa para captar imigrantes que, sem melhores alternativas em suas terras de origem, eram seduzidos pela propaganda de uma vida promissora no Brasil, onde, diversamente, o sonho acabava, muitas vezes, por virar pesadelo (OLIVEIRA, 2002, p. 17). Esses imigrantes, no Brasil, principalmente na região Paulista, foram empregados na industrialização do País, onde a exploração e a inexistência de proteção laboral começou a gerar resistência, primeiramente sob a influência anarquista e, em seguida, comunista (OLIVEIRA, 2002, p. 18). Muitos desses trabalhadores sentiam-se ludibriados em razão do descumprimento dos contratos que firmaram, da precariedade das condições de trabalho, remuneração, alimentação e moradia, fato que motivou fugas das fazendas e instalação desses migrantes nas cidades, onde muitos deram novos rumos as suas trajetórias (BUENO, 2011, p. 19).

Essa resistência imigrante teve como reação, no Brasil, uma intensificação de um movimento nacionalista de desestímulo à imigração, notadamente após a Primeira Grande Guerra e durante os 20 anos que a ela se seguiram (OLIVEIRA, 2002, p. 19). Já em 1907, foi editado o Decreto n. 1.641 que permitia a expulsão de imigrantes do País como medida para a defesa da "ordem" (OLIVEIRA, 2002, p. 18). Após esse período ganham força correntes de pensamento que colocam o trabalhador nacional no centro do debate, como alguém desvalorizado e sem atenção dos governos, e, por outro lado, o imigrante como representação do inimigo externo e perigo à nação (OLIVEIRA, 2002, p. 19). Passa-se, assim, de uma política fundada na ampla aceitação e estímulo da imigração – na qual o imigrante branco, europeu e católico era visto como solução para os "problemas" do Brasil -, para um quadro de repulsão ao imigrante. Nesse momento, "[...] as relações entre os imigrantes e a sociedade e o Estado brasileiros foram radicalmente transformadas e um clima de perseguição contra os imigrantes se instalou no país" (BUENO, 2011, p. 19).

Já a partir da década de 1930, assiste-se à queda da imigração europeia à América e, concomitantemente, no Brasil, observa-se aumento da mobilidade interna, especialmente da população da região Nordeste para o Centro-Sul (OLIVEIRA, 2002, p. 19). Naquela época, também foram criadas normas de restrição à imigração, como ocorreu com a Constituição de 1934, que estipulava um mecanismo de cotas para imigrantes, cuja entrada não poderia ser superior a 2% do total de imigrantes de cada nacionalidade fixados no Brasil nos últimos cinquenta anos (art. 121, § 6º)[1].

Nesse mesmo período, verifica-se o enfraquecimento das discussões acerca da eugenia no Brasil, especialmente a partir do pensamento de Gilberto Freyre. A preocupação com a formação da identidade nacional brasileira, a partir das ideias de raça e cultura, pode ser vista na obra "Casa Grande e Senzala"[2] de Freyre, mas também em obras como "O Povo Brasileiro"[3], de Darcy Ribeiro, e "Raízes do Brasil"[4], de Sérgio Buarque de Holanda (CARVALHO, 2014, p. 294). A questão da mestiçagem retorna ao debate, mas agora é colocada no campo da cultura, e não da biologia, passando a ser utilizada como uma marca de nacionalidade, a representação da identidade nacional. Esse discurso, porém, não implicou uma mudança de perspectiva da

[1] Art. 121. [...] § 6º. A entrada de imigrantes no território nacional sofrerá as restrições necessárias à garantia da integração étnica e capacidade física e civil do imigrante, não podendo, porém, a corrente imigratória de cada país exceder, anualmente, o limite de dois por cento sobre o número total dos respectivos nacionais fixados no Brasil durante os últimos cinqüenta anos (BRASIL, 2018).
[2] FREYRE, Gilberto. *Casa-grande & Senzala*: formação da família brasileira sob o regime da economia patriarcal. 48ª ed. São Paulo: Global, 2003.
[3] RIBEIRO, Darcy. *O povo brasileiro*: a formação e o sentido do Brasil. 2ª ed. São Paulo: Companhia das Letras, 1995.
[4] HOLANDA, Sérgio Buarque de. *Raízes do Brasil*. 26ª ed. São Paulo: Companhia das Letras, 1995.

política migratória que se manteve centrada, ainda que nem sempre de modo explícito, no ideal eugênico do branqueamento. Além disso, como mostra Schwarcz, a tolerância racial supostamente acompanhada dessa ressignificação da mestiçagem implicou ocultamento de problemas sociais antigos ligados a essa questão, como a desigualdade e a violência (2010, p. 30):

> O certo é que, nas mãos de um discurso de cunho nacionalista, uma série de símbolos vai virando mestiça, assim como uma alentada convivência cultural miscigenada torna-se modelo de igualdade racial. Nesse modelo, pautado numa visão oficial, a desigualdade e a violência do dia a dia são como que desprezadas, tudo em nome de uma visão idealizada da "nossa raça", que nesse momento parece ser suficiente para representar positivamente a nação.

Já na Era Vargas e com a Segunda Guerra Mundial, foram aplicadas diversas medidas restritivas aos imigrantes italianos, alemães e japoneses aqui residentes, limitando, ainda, a entrada de imigrantes novos (BUENO, 2011, p. 20). Essas medidas restritivas implicaram maior controle sobre a vida dos imigrantes, como, por exemplo, a nacionalização do ensino, obrigando o ensino da língua portuguesa, geografia e história do Brasil e, em contrapartida, determinando o fechamento de escolas de comunidades imigrantes (BUENO, 2011, p. 20). Na Constituição de 1937, foi mantido o sistema de controle da imigração, resguardando ao governo federal a decisão de suspender ou limitar a entrada de estrangeiros no País, proibindo, ainda, a formação de núcleos, o ensino em língua estrangeira e publicação de revistas e jornais em outras línguas, salvo se autorizado pelo Ministério da Justiça (OLIVEIRA, 2002, p. 20). A política pública então embasada no nacionalismo e no assimilacionismo, sobretudo a partir do Estado Novo, foi mais sentida pelos imigrantes alemães, japoneses, poloneses e italianos, como aponta Oliveira (2002, p. 21):

> A campanha de nacionalização desenvolvida durante o Estado Novo atingiu principalmente as escolas alemãs, japonesas, polonesas e italianas. Atacou-se principalmente o ensino em outra língua, e as escolas foram também obrigadas a assumir a comemoração dos símbolos e datas nacionais brasileiras. A declaração de guerra do Brasil ao Eixo, em 1942, e a presença significativa de alemães, italianos e japoneses no território brasileiro, muitos deles acusados de serem partidários do nazismo e do fascismo, produzem perseguições "oficiais" a muitos imigrantes e a suas associações, incluindo o confisco de bens de bens de pessoas desses países radicadas no Brasil.

Essa situação amenizou-se somente após o fim da Segunda Guerra Mundial, momento em que as imigrações em massa implementadas pelos governos deixaram de fazer parte da política de "desenvolvimento" e também quando as imigrações novamente foram retomadas

como consequência do pós-guerra que deixou muitos europeus sem a alternativa de viver em suas terras de origem (BUENO, 2011, p. 20).

Em termos de número da imigração no Brasil nesse período, como observa Oliveira, os dados estatísticos são precários, pois esparsos e poucos sistematizados (2002, p. 22). Porém, o IBGE publicou dados oficiais sobre a imigração, por ocasião das comemorações dos quinhentos anos do Brasil. Esses dados podem ser conferidos na seguinte tabela disponibilizada eletronicamente no *site* do IBGE[5]:

Tabela 1 – Imigração internacional no Brasil no final do Século XIX e início do Século XX

Nacionalidade	1884-1893	1894-1903	1904-1913	1914-1923	1924-1933
Alemães	22778	6698	33859	29339	61723
Espanhóis	113116	102142	224672	94779	52405
Italianos	510533	537784	196521	86320	70177
Japoneses	-	-	11868	20398	110191
Portugueses	170621	155542	384672	201252	233650
Sírios e Turcos	96	7124	45803	20400	20400
Outros	66524	42820	109222	51493	164586
Total	883668	852110	1006617	503981	717223

Fonte: IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística).

Como a tabela mostra, no período de 1884 a 1933 (50 anos), entraram no Brasil, segundo os dados oficiais, 3.963.599 imigrantes, dos quais 1.401.335 Italianos, 1.145.737 Portugueses, 587.114 Espanhóis, 154.397 Alemães, 142.457 Japoneses, 93.823 Sírios e Turcos e 434.645 de outras nacionalidades. Esses dados confirmam a preferência e facilitação da imigração para alguns grupos, ou seja, para italianos, portugueses e espanhóis, principalmente ao final do Século XIX, quando entraram no Brasil mais de um milhão de Italianos. Contudo, os dados também expressam a vertiginosa redução da imigração desses mesmos grupos a partir da década de 1904, sobretudo em relação aos italianos e espanhóis. Segundo Oliveira, a maioria desses imigrantes, quase 60%, foi para São Paulo, estimando-se que cerca de 50% dos imigrantes que vieram ao Brasil por aqui ficaram (2002, p. 24).

2.1.2. Imigração internacional no Brasil após a Segunda Guerra Mundial: a conjuntura muda, mas nem tanto

[5]Em https://brasil500anos.ibge.gov.br/estatisticas-do-povoamento/imigracao-por-nacionalidade-1884-1933.html (acesso em: 19/4/2018).

Após a Segunda Guerra Mundial, tem início no Brasil um novo ciclo no processo imigratório, marcado especialmente pela aprovação do Decreto-Lei n. 7.967, em 18 de setembro de 1945, que significaria a reabertura do País à imigração, mas ainda mantendo a política restritiva anterior do sistema de cotas instalado pela Constituição de 1934 (SALLES, 2004, p. 3). Naquele momento, houve uma redução das restrições à imigração e uma relevância na entrada de deslocados de guerra e de refugiados no País, embora em um número de imigrantes muito menor que o do período antecedente (SALLES, 2004, p. 3). Nesse período, os imigrantes que entraram em maior quantidade foram os portugueses, depois os italianos, os espanhóis e os denominados "outras nacionalidades", onde costumam ser incluídos os deslocados de guerra e refugiados (SALLES, 2004, p. 3-4).

Ressaltavam-se, na época, alguns tipos de imigração conhecidas como espontânea, que era realizada por meio de "cartas de chamada" de parentes ou com oferta de emprego; por meio de grupos e cooperativas destinados à colonização agrícola; imigração dirigida, que era aquela intermediada pela ação do governo especialmente por meio de convênios entre o Brasil e órgãos internacionais (SALLES, 2004, p. 4). Salles discorre sobre esses acordos assinados pelo Brasil (2004, p. 4, grifos no original):

> Pode-se assim resumir esses acordos: Decreto-Lei no. 7967 de 18/ 09/1945, que reabre a imigração no pós-guerra; constituição da **OIR- Organização Internacional para Refugiados** e acordo relativo às disposições provisórias sobre os refugiados e deslocados-15/09/1946; **Acordo de Migração entre o Brasil e a Itália**- 5/ 07/ 1950; **Legislação para criação do INIC - Instituto Nacional de Imigração e Colonização**, 1945; **Convenção relativa ao Estatuto dos Refugiados**, concluída em Genebra em 1951 e assinada pelo Brasil em 1952 ; **Acordo de Migração Brasil-Espanha**, 1960; **Acordo de Imigração e Colonização entre o Brasil e os Países Baixos** - 15/12/1950; constituição do **Comitê Intergovernamental para as Migrações européias- CIME**- 19/ 10/ 1953, etc.

Quanto aos debates da época sobre a valorização e proteção do trabalhador nacional, já mencionados no tópico anterior, Salles alerta que toda aquela discussão de cunho nacionalista, na verdade, tinha como fundo uma conjuntura político-econômica influenciada pela necessidade de substituição de importações[6] e a existência de um mercado interno com mão-de-obra desqualificada, sobretudo para a indústria (2004, p. 6). Como São Paulo era uma região em plena expansão industrial naquele momento, provêm de lá os maiores defensores da

[6] A substituição de importações refere-se à necessidade que o Brasil enfrentou de voltar sua produção ao mercado interno após a "grande depressão" ocorrida nas décadas de 20 e 30 e que afetou o cenário econômico internacional e, consequentemente, o sistema de exportação-importação do qual o País dependia (SALLES, 2004, p. 4-5).

retomada das imigrações e críticos das medidas restritivas adotadas após 1934 (SALLES, 2004, p. 6).

A imigração no Brasil, a despeito das entradas espontâneas, continuou a ser pensada de maneira seletiva, tanto que, em 1938, foi criado o Conselho de Imigração e Colonização com a finalidade de fiscalizar e selecionar imigrantes (SALLES, 2004, p. 11). À seletividade acrescentou-se um elemento novo, a partir da Segunda Guerra Mundial, ligado ao desenvolvimento industrial do País (SALLES, 2004, p. 10):

> O Brasil, além dos seus interesses confessos, tornava-se um destino provável das correntes imigratórias do pós-guerra, em virtude não apenas da sua "vocação" imigrantista, mas em virtude do seu "projeto" desenvolvimentista e de povoamento das regiões mais interiores do Brasil Central. O projeto em questão relacionava-se diretamente ao desenvolvimento industrial. O bom imigrante continuava sendo o agricultor, mas aparecia claramente a necessidade do novo, do técnico, do indivíduo qualificado para o trabalho industrial.

O imigrante continuou, portanto, a ter uma posição fundamental no debate sobre o desenvolvimento econômico nacional, de modo similar ao que ocorreu no período anterior, em finais do Século XIX e início do Século XX, mas com outro enfoque, voltado à qualificação profissional (BUENO, 2011, p. 23).

Apesar dessa alteração do perfil de imigrante que interessava ao Brasil, permaneceram os critérios de seleção por determinados padrões físicos, culturais e comportamentais (BUENO, 2004, p. 23), repetindo, na verdade, o pensamento voltado à constituição racial a partir do "branqueamento" (BUENO, 2011, p. 24; 25). A visão sobre a política migratória no País naquela época pode ser captada nas publicações na Revista de Imigração e Colonização (RIC), uma publicação do Conselho de Imigração e Colonização (CIC), cujas edições se estenderam de 1940 a 1955 (SALLES, 2004, p. 8).

Essa ideia de seletividade das "raças desejáveis" pode ser muito bem depreendida no seguinte trecho do artigo intitulado "Fundamento e Base da Nacionalidade", de Ilmar Penna Marinho, publicado na RIC em 1946 (*apud* SALLES, 2004, p. 9):

> A entrada de imigrantes no Brasil, regulada pelo Decreto-lei no. 70967, de 18 de setembro de 1945, continua adstrita ao regime de cotas, que permite distribuir convenientemente os contingentes indispensáveis ao nosso caldeamento racial pelo critério da utilidade e adaptação à vida social, selecionando os homens válidos e laboriosos e repudiando os elementos moral e fisicamente indesejáveis [...].

Na mesma Revista de Imigração e Colonização, foi publicado, em 1943, artigo intitulado "Ainda a imigração do pós-guerra", de Mibielli de Carvalho, que ilustra a forte preocupação que existia na época com a assimilação dos imigrantes que aqui chegavam e,

consequentemente, a maior facilidade de assimilação como critério de seleção do imigrante (SALLES, 2004, p. 9). Nessa publicação de Mibielli de Carvalho, de dezembro de 1943, constam os seguintes trechos que demonstram esse pensamento (*apud* SALLES, 2004, p. 9):

> Estamos de inteiro acordo sobre o perigo de admitirmos em nosso meio a "escumalha da guerra". Eis mais uma poderosa razão a militar em favor da medida por nós alvitrada, no sentido de o Estado fomentar, dirigir, encaminhar, receber e distribuir as correntes imigratórias. (...) entre a raça branca devemos escolher as populações que maiores afinidades têm com o nosso povo e que já provaram ser facilmente assimiláveis pela massa demográfica brasileira, notadamente os italianos, portugueses, espanhóis.

Nota-se nesses trechos que permanecia o mesmo pensamento que colocava o Estado à frente da política migratória brasileira com a finalidade de promover a seleção dos imigrantes desejáveis, ou seja, os brancos europeus e, dentre eles, os mais facilmente assimiláveis, a saber, italianos, portugueses e espanhóis. A imigração aflora novamente no cenário nacional como uma questão imperativa, mas acompanhada das ideias de higiene e saúde, apontadas como critérios básicos de seleção e que demandariam o controle da imigração por meio de técnicos de imigração e saúde (SALLES, 2004, p. 10).

Assim, o Decreto n. 7967, de 18 de setembro de 1945, estabelecia em seu preâmbulo, que "[...] se faz necessário, cessada a guerra mundial, imprimir à política imigratória do Brasil uma orientação racional e definitiva, que atenda à dupla finalidade de proteger os interêsses do trabalhador nacional e de desenvolver a imigração que fôr fator de progresso para o país" (BRASIL, 2018).

Apesar da preferência por imigrantes de origem europeia, dada a questão do branqueamento e do assimilacionismo, outras correntes imigratórias tiveram importante reflexo no cenário nacional, como foi o caso da imigração de japoneses, especialmente após a Segunda Guerra Mundial.

Segundo Susuki, a primeira onda de imigração de japoneses no Brasil ocorreu em 1908 em decorrência de interesses convergentes tanto do Estado Brasileiro quanto das companhias de imigração japonesas (1995, p. 57). Isso porque, justamente num período em que o Brasil necessitava urgentemente de mão-de-obra para a produção do café, em forte expansão no momento, intensificava-se o movimento sindical dos operários americanos contrários aos imigrantes japoneses, resultando, assim, na vinda desses imigrantes como uma solução de emergência ao Brasil (SUSUKI, 1995, p. 57).

Susuki (1995) apresenta a divisão da imigração dos japoneses no Brasil em três fases: uma do período de 1908 a 1924, outra de 1924 a 1941 e a partir de 1952. No primeiro período,

de 1908 a 1924, era o governo paulista quem subsidiava os custos do transporte dos imigrantes japoneses, recurso que era suspenso quando aumentava o fluxo tradicional de imigrantes vindos do sul europeu e que tornava a aumentar quando aquele fluxo se reduzia, observando-se uma entrada no Brasil de cerca de 31.000 japoneses naquele período (SUSUKI, 1995, p. 58).

No segundo período, de 1924 a 1941, ocorreu uma alteração nessa situação, passando o governo japonês a subsidiar o transporte dos imigrantes, ocorrendo um aumento dessa corrente imigratória no Brasil em detrimento da queda na imigração tradicional, de modo que na primeira parte da década de 1930, 44% do fluxo total de imigrantes eram japoneses (SUSUKI, 1995, p. 58). Porém, a partir de 1934, com a política de restrição de imigração por cotas e em razão da colonização da Manchúria pelos japoneses, verificou-se o decréscimo da imigração japonesa até sua cessação completa em 1941, em decorrência da Segunda Guerra Mundial (SUSUKI, 1995, p. 58). Nesse período, vieram ao Brasil 158.000 japoneses (SUSUKI, 1995, p. 58).

O terceiro período inicia-se em 1952, quando a imigração japonesa foi retomada aos poucos, atingindo seu ápice no início da década de 1960, momento em que passou novamente a diminuir, até quase cessar na década de 1970, o que também aconteceu com as demais correntes de imigração em massa no Brasil (SUSUKI, 1995, p. 58). Nesse período, chegaram ao Brasil cerca de 46.000 imigrantes japoneses e, conforme dados censitários da colônia japonesa confeccionado em 1958, em ocasião do cinquentenário da imigração japonesa no Brasil, o total de imigrantes passou de 240 mil para 430 mil, incluindo os descendentes aqui nascidos, o que representava, na época, 0,7% da população brasileira total (SUSUKI, 1995, p. 58).

A retomada da imigração japonesa no Brasil foi oficializada em 1963 pelo Decreto-lei n. 52.920, assinado pelo Presidente João Goulart, após as relações diplomáticas serem reatadas entre Japão e Brasil (BUENO, 2011, p. 26). Os imigrantes japoneses, porém, eram mal vistos pelos brasileiros, existindo forte desconfiança em relação a eles (BUENO, 2011, p. 28). Inclusive dentro da própria comunidade japonesa no Brasil existiu uma tensão em relação aos imigrantes do antes e dos pós-guerra, como é objeto de estudo de Sakurai (2004).

Segundo Sakurai, chegaram ao Brasil entre 1950 e 1970 cerca de 50 mil novos imigrantes de origem japonesa, mas estes já apresentavam um perfil diferenciado em relação aos japoneses que aqui viviam, apresentando uma melhor qualificação profissional e educacional (2004, p. 1). Esses novos imigrantes japoneses também já chegam com uma posição destacada, já com empregos em novas indústrias japonesas, por vezes em funções de chefia (SAKURAI, 2004, p. 1). Isso ensejou um clima de tensão entre a comunidade japonesa

que via os novos imigrantes como “interesseiros” e “folgados”, pois estariam aproveitando de uma situação duramente conquistada pelos primeiros imigrantes (SAKURAI, 2004, p. 20).

Como já mencionado, no início da imigração japonesa, prevalecia no Brasil uma imagem negativa desses imigrantes e a luta pelo espaço na sociedade brasileira serviu de discurso dos aqui já instalados contra os novos imigrantes, como aponta Sakurai (2004, p. 20):

> O discurso anti-nipônico das décadas de 1930 e 40 havia marcado o grupo como um todo na sua relação com os outros brasileiros. O trabalho árduo, a necessidade de poupança para sobreviver e se tornar independentes economicamente, o choque cultural são aspectos que traçaram a trajetória das famílias desses antigos imigrantes. A difícil conquista de espaços dentro da sociedade brasileira é o argumento que esses imigrantes usam para se confrontar com os novos (do pós-guerra). Dizem que esses chegaram ‘já com a cama pronta’, não tendo que se esforçar para criar uma imagem positiva diante dos brasileiros.

Essa nova fase da imigração japonesa coincidiu com o período de ampliação da indústria no Brasil, então sob o governo de Juscelino Kubistchek, momento em que as empresas multinacionais japonesas também passaram a se interessar pelo Brasil, instalando aqui parte de suas indústrias pesadas e poluidoras (BUENO, 2011, p. 30). A partir da década de 1970, o Japão aproveitou da condição de desenvolvimento de países como o Brasil para transferir parte de sua linha de produção já sucateada, como a têxtil, aproveitando-se da disponibilidade de matérias-primas e mão-de-obra barata (FERREIRA, 1991 *apud* SAKURAI, 2004, p. 21). Os imigrantes japoneses do pós-guerra trazem, assim, a “[...] marca da tecnologia, do avanço, em contraste com o imigrante da enxada, da pele tostada pelo sol” (SAKURAI, 2004, p. 21), o que certamente justifica a mudança da representação negativa desses imigrantes pelos brasileiros (SAKURAI, 2004, p. 22):

> Os quase cem anos de história dos japoneses no Brasil são permanentemente recheados de atitudes opostas como os preconceitos e os elogios, por processos de rejeição e aceitação que em suma, marcam uma trajetória atribulada de busca de espaços sociais para esmaecer as diferenças deste grupo imigrante na sociedade receptora. O estudo dos imigrantes do pós-guerra é uma oportunidade para se avaliar o peso do ambiente receptivo na aceitação dos novos imigrantes perante a sociedade brasileira. No período anterior esse ambiente inexistia. Mas quando vêm os agricultores especializados, os técnicos portadores de tecnologia para inserir os brasileiros na economia internacionalizada, o clima é de deferência e respeito.

A imigração japonesa no Brasil é, particularmente, intrigante, pois ocorre em meio ao debate eugênico envolvendo a raça e a intenção de branquear a população brasileira por meio da miscigenação com os imigrantes brancos de origem europeia. Apesar de toda a dificuldade, verifica-se uma mudança importante na trajetória desses imigrantes que passaram de sujeitos

não confiáveis para representantes do avanço e da tecnologia, papel muito importante naquele período histórico do Brasil.

Em relação ao período posterior à Segunda Guerra Mundial, a Constituição de 1946 amenizou a restrição à imigração, observando-se, como aponta Levy, uma retomada do curso da imigração, não nos mesmos níveis de antes, mas com entrada de cerca de 44 mil imigrantes anuais, registrando-se a importância da categoria "outras nacionalidades" (1974, p. 55), onde, como dito, costumam ser inseridos os deslocados de guerra (SALLES, 2004, p. 4).

Após esse período de retomada da imigração depois da Segunda Guerra Mundial, houve uma nova e acentuada redução do contingente migratório no País (LEVY, 1974, p. 55). Em grande medida, porque os países de origem dos grupos de imigrantes mais tradicionais no Brasil, ou seja, os europeus e japoneses, passaram a ter uma nova realidade em seus Países (BUENO, 2011, p. 31).

No período que parte das primeiras imigrações em massa no Brasil até o seu declínio em meados no final da década de 1960, segundo dados de Levy, que considera o período de 1872-1972, entraram no País cerca de 5.350.889 imigrantes (1974, p. 55):

> No total de cem anos, portanto, entraram no Brasil pelo menos 5.350.889 imigrantes, uma vez que os dados aqui apresentados se referente a imigrantes de primeiro estabelecimento apenas, dos quais 31,06% de origem portuguesa, 30,32% de italianos, 13,38 de espanhóis, 4,63% de japoneses, 4,18% de alemães, e ainda 16,42% de outras origens não especificadas.

Portanto, quase 75% dos imigrantes que entraram no Brasil nesse período compunha-se de portugueses, italianos e espanhóis, confirmando a facilitação desses imigrantes desejáveis naquele momento.

A história do Brasil continua com a forte presença imigrante, inclusive de outras nacionalidades, sendo nítida a importância do papel desses grupos na construção econômica, social e étnica brasileira.

2.1.3. O processo se reinventa: imigração internacional contemporânea no Brasil

Não se objetiva, neste trabalho, obviamente, esgotar todas as questões atinentes à imigração no Brasil, tarefa deveras árdua e certamente impossível de ser alcançada em um trabalho desta espécie, já que a imigração internacional no Brasil, mesmo que se restringisse a uma historiografia, apresenta diversas faces, fases e contextos. A imigração no Brasil, seja do

ponto de vista histórico, geográfico, sociológico, antropológico etc., constitui um processo extremamente rico e amplo, ou um fato social total, como o caracteriza Sayad (1998).

Como visto nos tópicos acima, o Brasil tem sua trajetória marcada pela imigração que exerceu e ainda exerce forte influência sobre as questões econômicas, sociais, culturais e políticas em momentos fundamentais da construção do País que existe hoje. O final do século XIX, a primeira metade do Século XX e até o início da fase industrial no Brasil, configuram períodos de intensa discussão sobre a questão imigratória e o papel dela no desenvolvimento econômico e social. E foram nesses períodos que se viram as maiores ondas de imigração em massa no País, tanto que após a primeira metade do Século XX havia mais de cinco milhões de imigrantes. A imigração contemporânea no Brasil é um processo em plena construção e está intrinsecamente ligada a questões de âmbito global, a reestruturação do capital e novos rumos do desenvolvimento econômico mundial. É inegável que o País também participe desse processo que influencia a mobilidade humana em diversas outras partes do planeta.

A imigração deste início de Século, incluindo o Brasil, já não é mais a mesma do início do Século XX. Vive-se, hoje, um processo imigratório também inserido no debate sobre os rumos da humanidade, em suas escalas global e local. Um processo que também se insere no dilema das novas e velhas formas de produção, das novas e velhas desigualdades, da manutenção de velhas e construção de novas subalternidades. Um mundo que vive as mais diversas nuances e conflitos de um sistema capitalista que opera em nível global.

É, basicamente, nesse contexto que se insere a imigração internacional contemporânea no Brasil, obviamente, com as características próprias correspondentes às particularidades locais. No geral, parece difícil tecer conclusões sobre os rumos da imigração no Brasil, hoje, pois se trata de um fenômeno em plena (re)construção. Após a vertiginosa queda das correntes imigratórias no período pós-1970, nos últimos anos o Brasil tem experimentado expressivo aumento das imigrações internacionais. Ainda que em níveis menos expressivos que os do início do Século XX, as imigrações internacionais atuais no Brasil atingem números e variações importantes, demonstrando a relevância do papel do País no cenário socioeconômico regional e global.

A análise histórica desse fenômeno possibilita captar tipos e características das migrações relacionadas a fases da economia e, apesar de não se poder estabelecer uma ligação linear entre as espécies de movimentos migratórios e as etapas econômicas, verifica-se que até os anos de 1970 houve uma concomitância entre esses processos (BAENINGER, 2013, p. 193). A partir da década de 1970, observa-se uma menor correlação entre o processo migração-economia, no entanto “a separação analítica entre essas ordens de fenômenos [...] permite

vislumbrar reciprocidades da dinâmica econômica sobre os processos migratórios e, por outro lado, dos movimentos migratórios com relação ao evolver da economia" (BAENINGER, 2013, p. 193).

Passando à análise das imigrações internacionais no Brasil neste período mais recente, Patarra registra o forte declínio da imigração no País ao longo do Século XX, contribuindo para a redução do "estoque de imigrantes" (2005, p. 28). Segundo a autora, em 1980, havia 912 mil imigrantes no Brasil; em 1991, 767.781 imigrantes, o que representava 0,52% da população total; em 2000, esse número havia caído ainda mais, com um estoque de 651.226 imigrantes, representando 0,38% da população naquele momento (2005, p. 28).

Boa parte desse contingente imigratório, trata-se, na verdade, de remanescente das grandes correntes imigratórias dos períodos anteriores (PATARRA e BAENINGER, 2004b *apud* PATARRA, 2005). A seguinte tabela, apresentada pela mesma autora e produzida a partir de dados do IBGE obtidos nos censos demográficos de 1900 a 2000, ilustra um panorama da evolução da imigração no Brasil entre os anos de 1900 a 2000 (PATARRA, 2005, p. 28):

Tabela 2 – Imigração no Brasil entre os anos 1900 a 2000

Ano	População Estrangeira (A)	População Total Brasil (B)	Proporção de Estrangeiros (A/B)
1900	1.074.511	16.364.923	6,16
1920	1.565.961	29.069.644	5,11
1940	1.406.342	39.752.213	3,42
1950	1.214.184	50.730.213	2,34
1970	1.229.128	91.909.909	1,32
1980	912.848	118.089.858	0,77
1991	767.781	146.825.475	0,52
2000	651.226	169.799.170	0,38

Fonte: PATARRA (2005).

Verifica-se também que os novos contingentes imigratórios que tiveram o Brasil como destino, nas últimas décadas do Século XX, originam-se dos Países do Mercosul Ampliado (Argentina, Paraguai, Uruguai, Chile, Bolívia e Peru), que correspondem a cerca de 40% do total de imigrantes do País, seguidos de 20% de imigrantes de origem europeia, 12,5% da Ásia e 9,1% da América do Norte (PATARRA, 2005, p. 28; 31).

O cenário imigratório no Brasil prosseguiu em contínua mudança nos últimos anos, inclusive após o ano 2000, como aponta Uebel (2016) que analisa as variações das imigrações no Brasil entre os anos de 2000, 2010 e 2014. O autor realizou sua análise com base em dados estatísticos obtidos nos recenseamentos do IBGE (anos 2000 e 2010), dados da Polícia Federal (2007 a 2014) e dados do Conselho Nacional de Imigração, observando que a opção pelos dados

desses órgãos é que a contagem de imigrantes no Brasil é feita, na maior parte, por eles (UEBEL, 2016, p. 3).

A partir do cruzamento desses dados, observa-se que o fluxo imigratório no Brasil nos últimos anos não ocorreu de forma progressiva, havendo, na verdade, picos de movimentos imigratórios, o que afastaria teorias contemporâneas de que o Brasil estaria passando por um ciclo migratório semelhante aos ciclos ocorridos na primeira parte do Século XX (UEBEL, 2016, p. 5).

A seguir, tabela formulada com dados gráficos compilados e tabulados por Uebel a partir das fontes já citadas, IBGE, Departamento da Polícia Federal e Ministério do Trabalho e Emprego (2016, p. 5):

Tabela 3 – Entrada de imigrantes no Brasil entre 2000 e 2014

ANO	**NÚMERO DE IMIGRANTES**
2000	95.829
2007	30.134
2008	46.860
2009	46.946
2010	**432.356**
2011	70.415
2012	73.001
2013	65.654
2014	**1.134.678**

Fonte: UEBEL (2016).

Esses dados demonstram que o Brasil vinha apresentando queda nas entradas imigratórias desde 2000, mas apresentou um salto, ou *boom* imigratório, no ano de 2010, tornando a decaírem essas entradas nos anos posteriores, seguindo-se de novo e expressivo salto em 2014. Assim, no período de 2007 a 2014, havia no Brasil um estoque imigratório de 1.900.044 imigrantes, o que superou as estimativas do governo que girava em torno de 600.000 (UEBEL, 2016, p. 6).

No período de 2000 a 2010, o Brasil experimentou um crescimento de seu fluxo imigratório de cerca de 451,18%, enquanto os Estados Unidos, no mesmo período, teve um aumento de 23,97%, o que confirma que as mudanças na área de infraestrutura, inovação, tecnologia, construção e serviços tornou o Brasil um lugar atraente para novos imigrantes (UEBEL, 2016, p. 9). No período de 2005 a 2010, o número de imigrantes internacionais no Brasil – cifra que também inclui os retornados – foi de 268.486 imigrantes, um volume cerca de 87% maior que o registrado nos anos de 1995 a 2000 (MEKARI, 2014).

Com base nas mesmas fontes citadas (IBGE, Polícia Federal e MTE), Uebel também apresenta a representação, em percentual, dos dez maiores grupos de imigrantes no período de 2007 a 2014 (2016, p. 5):

Tabela 4 – Imigrantes no Brasil entre 2007 e 2014

Nacionalidade de origem	**Representação percentual**
Portugal	17%
Estados Unidos	9%
Japão	8%
Bolívia	6%
Itália	6%
Espanha	5%
Argentina	4%
China	4%
Paraguai	4%
Alemanha	3%
Restante	34%

Fonte: UEBEL (2016).

Também analisando a evolução das imigrações no Brasil entre 2000 e 2014, a partir de vinte nacionalidades diferentes, Uebel observa que o cenário imigratório atual confirma uma maior projeção do País na agenda internacional a partir dos anos 2000, com atração de imigrantes qualificados, que enfrentavam quadro de crise econômica em seus respectivos países de origem, para ocupar cargos de maior nível técnico que não puderam ser preenchidos pela população interna brasileira (UEBEL, 2016, p. 7). Isso justificaria a ampliação da quantidade de imigrantes de origem portuguesa, italiana, estadunidense, britânica, alemã, entre outras nacionalidades (UEBEL, 2016, p. 7).

Além disso, a expansão em áreas industriais específicas, como a do petróleo, mineração e gás, envolvendo alta tecnologia com exigência de mão-de-obra especializada coincidiu com períodos de crises e excedentes profissionais nesses países (UEBEL, 2016, p. 10). A imigração britânica, por exemplo, merece destaque, pois passou da 16ª posição que ocupava entre os países que mais enviavam imigrantes ao Brasil para a 6ª posição no ano de 2010 (UEBEL, 2016, p. 10).

Igualmente importante é o movimento imigratório de Países vizinhos ao Brasil, como a Bolívia, Argentina, Uruguai, Chile, Peru, Colômbia e Paraguai, que buscariam nesta terra condições sociais e laborais mais adequadas, além de oportunidades de trabalho mais qualificadas (UEBEL, 2016, p. 7). Apesar da proximidade em termos geográficos, observa-se também uma certa divisão por classes sociais na imigração de grupos vizinhos, como ocorre, por exemplo, entre imigrantes argentinos e bolivianos no Estado de São Paulo (UEBEL, 2016,

p. 8). Conforme o recenseamento de 2010, a população de origem boliviana em São Paulo atingia cerca de 18,8 mil pessoas, assumindo a posição de segunda maior comunidade imigrante naquele Estado, perdendo somente para a comunidade de portugueses (BRITO, 2014). Mas isso, pelos dados oficiais, pois, segundo o Consulado Boliviano, o número seria de cerca de 350 mil imigrantes (BRITO, 2014). Porém, enquanto os imigrantes bolivianos, que representam o quinto maior número de imigração em crescimento no Brasil, estão na maior parte subjugados a trabalhos em condições extremamente precária no setor têxtil, os argentinos inserem-se cada vez em maior número em atividades qualificadas, como, por exemplo, na área de finanças e energia (UEBEL, 2016, p. 8).

Outro grupo de destaque no cenário imigratório atual do País é o dos haitianos, pois, segundo dados do IBGE, em 2000, o Brasil não tinha nenhum imigrante dessa origem e no ano de 2010 já contava com 175 pessoas dessa nacionalidade, número que passou para 20.108 em 2014, segundo dados oficiais (UEBEL, 2016, p. 8). Porém, órgãos não oficiais, como pastorais, órgãos da sociedade civil e consulados, estimavam que no ano de 2013 haveria cerca de 25.000 imigrantes, a maioria indocumentados, e, em 2014, aproximadamente 50.000 imigrantes dessa nacionalidade.

Diferentemente dos outros grupos, cuja motivação para migrar está mais ligada a questões laborais e econômicas, a imigração haitiana relaciona-se tanto à guerra civil iniciada no final do século passado, quanto ao terremoto que assolou o País em janeiro de 2010, ocasionando a morte de milhares de pessoas e deixando mais de um milhão de haitianos desabrigados e excluídos de oportunidades econômicas e sociais (UEBEL, 2016, p. 8). Uebel conclui, após análise desses dados e do panorama da imigração internacional recente no Brasil, que (2016, p. 9):

> [...] a imigração de haitianos e senegaleses para o Brasil e, por conseguinte, para o Rio Grande do Sul, destaca-se não pela sua expressividade numérica, mas sim por outros fatores, tais como destaque midiático, etnia, cor, visibilidade social, xenofobia e etc. afinal, a diferença do número de imigrantes como portugueses, estadunidenses e japoneses para os haitianos e senegaleses é extremamente considerável, porém, pouco destacada [...].

Depois do salto imigratório do ano de 2010, verifica-se no biênio 2012-2013 o maior número de entradas de imigrantes e contingente imigratório total no País desde os de 1930, sendo inferior apenas ao máximo fluxo de imigração da história do Brasil, ou seja, o do período correspondente a 1870-1930 (UEBEL, 2016, p. 15). O número de imigrantes que entrou no Brasil no ano de 2014 foi superior à soma dos dez anos anteriores, fazendo com que o percentual migratório na composição populacional total chegasse a 1% (UEBEL, 2016, p. 15).

Contudo, segundo Uebel, se até 2010, os maiores grupos que entravam no Brasil tinham origem em nações que passavam por situações de crise econômica, o panorama em 2014 mudou, como ele expõe em representação percentual dos maiores grupos imigratórios no Brasil no ano de 2014, conforme tabela que segue, cujos dados foram por ele compilados e tabulados a partir de informações da Polícia Federal e do Ministério do Trabalho e Emprego (2016, p. 16):

Tabela 5 – Imigrantes no Brasil no ano de 2014

Nacionalidade origem	**Representação percentual (2014)**
Portugal	25%
Japão	8%
Bolívia	7%
Itália	7%
Espanha	6%
Argentina	5%
China	4%
Estados Unidos	3%
Uruguai	3%
Alemanha	3%
Chile	3%
Peru	2%
Paraguai	2%
França	2%
Coreia do Sul	2%
Haiti	2%
Colômbia	2%
Líbano	1%
Cuba	1%
Reino Unido	1%
Restante	12%

Fonte: UEBEL (2016).

Em relação à imigração japonesa, seu razoável aumento reflete a quantidade de pessoas emigradas que retornam daquele País em decorrência da crise econômica internacional que o afetou e também em razão do terremoto ocorrido em 2011 (UEBEL, 2016, p. 17). Chama a atenção, igualmente, o aumento da diversidade do fluxo imigratório para o País, representada pela vinda, por exemplo, de imigrantes de origem filipina, indiana, angolana, senegalesa, nigeriana, síria, entre outras nacionalidades que antes tinha preferência a migrarem para Austrália, Nova Zelândia, Estados Unidos e países da União Europeia (UEBEL, 2016. P. 18).

Segundo Uebel, o biênio 2013-2014 define o importante papel do País no assunto das imigrações internacionais, pois (2016, p. 18):

> [...] consolida o Brasil no cenário internacional como um receptor de todos os grupos imigratórios principais, que antes eram exclusivos aos países do Hemisfério Norte, conforme já citado, e caracteriza-se como o polo mais atrativo de imigração da década,

> a frente de nações mais ricas como Austrália, Nova Zelândia e Canadá. Das 203 nacionalidades aferidas, apenas nove países de pequena expressão não têm imigrantes em território brasileiro; em 2000 eram 63 nacionalidades não representadas e em 2010 eram 23.

O processo imigratório atual consubstancia um movimento particularmente surpreendente, não apenas por colocar o Brasil em posição de proeminência dentre os países tradicionalmente receptores de imigrantes, mas também por superar as próprias estimativas e recordes internos, implicando uma representação de cerca de 91% das nacionalidades mundiais (UEBEL, 2016, p. 18). Essa diversificação de grupos estrangeiros no Brasil pode ser justificada tanto pela maior projeção do País no cenário exterior quanto pelas restrições crescentes à imigração nos Estados Unidos e em países europeus (BÓGUS e FABIANO, 2015, p. 126), salientando-se, porém, que o Brasil ainda não recebe contingentes imigratórios em quantidades tão expressivas quanto àqueles (BÓGUS e FABIANO, 2015, p. 130).

Após ampla análise das imigrações atuais no Brasil, Uebel arremata (2016, p. 27):

> No caso brasileiro, a progressiva presença de imigrantes no país neste início de século XXI inicia a exigência um modelo próprio e criativo que se desmarque das posturas repressivas que reduzem a imigração a um fenômeno jurídico ou policial susceptível de repressão ou medo. E fujam de uma representação *ingênua* humanista que simplifique a situação, já que comprovadamente centenas de imigrantes, como bolivianos, haitianos e senegaleses, encontram-se em situação análoga a de escravidão em boa parte do país.

Contrariando a suposta "democracia racial" do Brasil, recente pesquisa realizada em conjunto pelo IPEA e o Ministério da Justiça apontou que, mesmo no atendimento público, há despreparo de órgãos e funcionários, pois 74% dos imigrantes ouvidos nessa pesquisa relataram ter sofrido discriminação em tais órgãos (BÓGUS e FABIANO, 2015, p. 134). A pesquisa também apontou como principais obstáculos enfrentados pelos imigrantes a documentação ou sua falta, o idioma, o acesso ao mercado de trabalho formal e à informação (BÓGUS e FABIANO, 2015, p. 133).

Relacionando esses obstáculos à má qualidade no atendimento público, percebe-se facilmente a grave situação de imigrantes em condições de vulnerabilidade social, existindo no Brasil "uma proliferação de manifestações ofensivas, racistas e xenófobas dirigidas aos imigrantes e refugiados, seja com ataques à sua integridade física ou por mensagens pelas redes sociais, principalmente destinadas aos negros, africanos e sul americanos" (BÓGUS e FABIANO, 2015, p. 133).

Verifica-se, pois, que o processo imigratório no Brasil é amplo e complexo e, nos últimos anos, está em plena transformação, colocando o País em uma posição importante frente às correntes imigratórias atuais, especialmente no cenário regional, o que provoca novas discussões sobre a postura do Brasil frente ao tratamento conferido ao imigrante, especialmente ao imigrante trabalhador subalterno que depende do trabalho para sobreviver e que vê na vinda para cá uma possibilidade de melhoria em sua qualidade de vida.

Assim, após a análise das principais circunstâncias e fatores relacionados ao processo imigratório no Brasil, passa-se à análise da imigração a partir do imigrante, de sua condição subjetiva, da formação de sua identidade pelas peculiaridades da mobilidade a que está exposto e das possibilidades de territorialização na terra de destino.

2.2. Imigrante trabalhador no Brasil e territorialidade: o território do "diferente"

2.2.1. A construção social do imigrante trabalhador: um pé lá e outro cá, entre a fixação e o movimento

Um dos trabalhos mais destacados sobre a imigração é o Abdelmalek Sayad (1998), Sociólogo Argelino que viveu na França. Um dos primeiros pontos que ele registra é o de que a imigração e a emigração comportam uma dupla dimensão, pois constituem tanto um fato coletivo quanto uma trajetória individual (1998, p. 1). Também enfatiza uma obviedade que muitas vezes é ignorada quando se trata deste assunto: a imigração tem sempre uma outra face que é a emigração (1998, p. 14). Um imigrante não nasce com sua entrada no país de imigração (SAYAD, 1998, p. 16, sem grifos no original):

> [...] o imigrante só existe na sociedade que assim o denomina a partir do momento em que atravessa suas fronteiras e pisa seu território; o imigrante "nasce" nesse dia para a sociedade que assim o designa. *Dessa forma, ela se arvora o direito de desconhecer tudo o que antecede esse momento e esse nascimento*. Esta é outra versão do etnocentrismo: só se conhece o que se tem interesse em conhecer, entende-se apenas o que se precisa entender, a necessidade cria o conhecimento; só se tem interesse intelectual por um objeto social com a condição de que esse interesse seja levantado por outros interesses, com a condição de que encontre interesses de outra espécie.

Sayad identifica a desigualdade na forma como é geralmente feita a divisão do trabalho intelectual sobre os fatos imigração/emigração, apontando que essa divisão é reveladora de uma desigualdade de forças que está na origem do próprio fato social imigratório (1998, p. 16). Segundo ele, a reflexão sobre o fenômeno imigração, em regra, fica a cargo da sociedade receptora dos imigrantes, pois, no fim das contas, essa é a face do fenômeno que lhe interessa

(1998, p. 16). Já a emigração, geralmente fica a cargo da sociedade de emigração, a quem compete analisar as causas internas do fenômeno e de suas consequências (1998, p. 16). Assim, essa divisão do próprio trabalho intelectual sobre o assunto "[...] participa, ao que parece, da mesma relação de dominação, da mesma dissimetria ou desigualdade nas relações de força que se encontram na origem e são constitutivas do fenômeno migratório" (SAYAD, 1998, p. 16). Sayad frisa que, na base do fenômeno da emigração e da imigração está, justamente, um desequilíbrio na relação de forças, apontando que, para além das justificativas essencialmente econômicas, esse fenômeno migratório tem um caráter político (1998, p. 19; 66).

Sayad descreve a imigração como um "fato social total" ou "fato social completo", pois (1998, p. 15-16):

> Trata-se sem dúvida de uma banalidade, mas de uma banalidade que é importante lembrar, dizer que a imigração é um "fato social completo" [...]. E, a este título, todo o itinerário do imigrante é, pode-se dizer, um itinerário epistemológico, um itinerário que se dá, de certa forma, no cruzamento das ciências sociais, como um ponto de encontro de inúmeras disciplinas, história, geografia, demografia, economia, direito, sociologia, psicologia e psicologia social e até mesmo das ciências cognitivas, antropologia em suas diversas formas [...], linguística e sociolinguística, ciência política etc. [...] "Fato social total", é verdade; falar da imigração é falar da sociedade como um todo, falar dela em sua dimensão diacrônica, ou seja, numa perspectiva histórica (história demográfica e história política da formação da população francesa), e também em sua extensão sincrônica, ou seja, do ponto de vista das estruturas presentes da sociedade e de seu funcionamento [...].

Ele ainda chama a atenção para o fato de que, na maior parte das vezes, a imigração é objeto de uma problematização imposta por fatores externos, ou dito de outra forma, o discurso que a envolve, seja ou não científico, geralmente se relaciona com outros objetos ou outros problemas (1998, p. 14-15). Falar de imigração e de imigrante, em geral, é falar dos problemas e elas relacionados e, diante disso, o real problema que deveria ser colocado em primeiro plano, segundo Sayad, é o fato de a imigração se dar "[...] como problema prévio, o fato de que se trata de um objeto que cria um problema" (1998, p. 15). A falta de definição adequada da imigração em si como um problema social faz com que ela, mais que com outros objetos sociais, seja alvo de discursos impostos "e uma das formas dessa imposição é perceber o imigrante, defini-lo, pensá-lo ou, mais simplesmente, sempre falar dele como um problema social" (1998, p. 56).

Também fundamental é o suposto caráter de provisoriedade que costuma caracterizar a imigração, não se sabendo "[...] se se trata de um estado provisório que se gosta de prolongar indefinidamente ou, ao contrário, se se trata de um estado mais duradouro mas que se gosta de viver com um intenso sentimento do provisoriedade" (SAYAD, 1998, p. 45). A ideia de um estado provisório mascara o caráter definitivo que cada vez mais caracteriza as imigrações,

gerando uma contradição fundamental imposta a todos - a imigrantes, sociedade receptora e sociedade de emigração (SAYAD, 1998, p. 45). Essa contradição gera a ilusão coletiva "[...] de um estado que só é admitido ora como provisório (de direito), com a condição de que esse 'provisório' possa durar indefinidamente, ora definitivo (de fato), com a condição de que esse 'definitivo' jamais seja anunciado como tal" (SAYAD, 1998, p. 46).

Essa sensação ou ilusão coletiva de provisoriedade da imigração pode ser alterada de acordo com a conveniência da sociedade receptora, como, por exemplo, pode ocorrer no discurso de que os imigrantes são necessários para a economia e, assim, incutir na coletividade um sentimento favorável à durabilidade da presença imigrante, mesmo que em uma hierarquia social inferior (SAYAD, 1998, p. 47). Porém, basta a alteração das circunstâncias econômicas e, consequentemente, a redução dos lucros que poderiam ser obtidos com esses imigrantes, para que se restaure a ilusão coletiva da provisoriedade da imigração (SAYAD, 1998, p. 48). Essa "maleabilidade" no tratamento da imigração, segundo Sayad, revela um estuário (secreto) aplicado aos imigrantes, qual seja, o de uma regulamentação que o define de acordo com as necessidades de cada momento (1998, p. 50).

Segundo Sayad, "um imigrante é essencialmente uma força de trabalho, e uma força de trabalho provisória, temporária, em trânsito" (1998, p. 54). Para ele, um trabalhador imigrante – cuja expressão configuraria mesmo um pleonasmo -, mesmo nascendo e morrendo como imigrante, vivendo toda a sua vida no país, "continua sendo um trabalhador definido e tratado como provisório, ou seja, revogável a qualquer momento" (1998, p. 55). No dizer de Sayad, toda a vida do imigrante está condicionada à sua situação de imigrante e sua existência, por sua vez, está condicionada ao trabalho ou ao "lucro" que ele pode dar (1998, p. 55):

> Foi o trabalho que fez "nascer" o imigrante, que o fez existir; é ele, quando termina, que faz "morrer" o imigrante, que decreta sua negação ou que o empurra para o não-ser. E esse trabalho, que condiciona toda a existência do imigrante, não é qualquer trabalho, não se encontra em qualquer lugar; ele é o trabalho que o "mercado de trabalho para imigrantes" lhe atribui e no lugar em que lhe é atribuído: trabalhos para imigrantes que requerem, pois, imigrantes; imigrantes para trabalhos que se tornam, dessa forma, trabalhos para imigrantes.

A exclusão do campo político é o que estaria na essência da definição e identificação do imigrante (SAYAD, 1998, p. 57). A oposição arbitrária entre nacional e não-nacional, reduzindo todas as discriminações fáticas a essa oposição, e a distinção de tratamento legal que ela opera, deliberadamente, no plano político, é a resposta fundamental de todas as demais questões (SAYAD, 1998, p. 58). Ora, "não sendo o imigrante um elemento nacional, isso justifica a economia de exigências que se tem para com ele em matéria de igualdade de

tratamento frente à lei e na prática" (SAYAD, 1998, p. 58). Ainda no dizer de Sayad, " 'exportam-se' ou 'importam-se' exclusivamente trabalhadores, mas nunca – ficção esta indispensável e compartilhada por todos – cidadãos, atuais ou futuros" (1998, p. 66). Mas, apesar de todas essas condições, especialmente a ideia de provisoriedade, e da relação direta entre a imigração e o trabalho, é fato que, em regra, quase todos os movimentos imigratórios também configuram movimentos de povoamento que a prolongam (SAYAD, 1998, p. 67).

A abordagem da Sayad, ainda que não se possa olvidar do contexto e época aos quais ela remete (imigração argelina na França entre as décadas de 1970 e 1980, período em que os textos que constituem a obra foram escritos), fato é que sua análise, em boa medida, pode ser estendida para os imigrantes ainda hoje e mesmo neste continente. Embora tenham ocorrido mudanças econômicas, sociais e políticas importantes nos últimos anos, seja no Brasil, seja na França, as questões por ele trazidas são atuais, sobretudo quando ele traz o cerne da discussão para a esfera do sujeito, vertente fundamental, mas muitas vezes deixada de lado, certamente por conveniência.

A divisão que se faz entre "nacionais" e "não-nacionais" é, no fundo, uma questão política, como ele bem demonstra. É essa distinção, em primeiro lugar, que aponta para o imigrante trabalhador qual o seu *locus* na sociedade de destino. É uma questão de poder, de dominação e de controle do imigrante subalterno, ou seja, daquele imigrante trabalhador para quem já está reservado o "mercado de trabalho do imigrante trabalhador", a "habitação do imigrante trabalhador" etc., muitas vezes sendo o trabalho (informal, indocumentado) a alternativa que lhe cabe, antes mesmo de outros direitos, antes mesmo de existir politicamente, ainda que no sentido apenas formal.

Os discursos sobre a imigração também revelam, segundo Sayad, a própria identidade do "eu", muito mais que a alteridade do "outro", pois (1998, p. 20-21):

> [...] os discursos atuais sobre a imigração, que são chamados de "apaixonados" (i. e., irracionais) e que tratam, na verdade, não dos outros, da alternidade (i. e., do que não sou eu), mas de si, da alteridade do eu – esta é uma das funções essenciais do discurso sobre a imigração: fala-se objetivamente de si quando se fala dos outros [...]

Atualmente, coloca-se em debate o caráter definitivo que as teorias mais clássicas atribuíam às migrações. Canclini pontua que os movimentos populacionais atuais se distinguem mais por outros traços que por uma diferença quantitativa (2007, p. 100). Segundo ele observa, "as migrações do século XIX e da primeira metade do XX eram quase sempre definitivas e desligavam aqueles que partiam dos que ficavam, ao passo que os deslocamentos atuais

combinam traslados definitivos, temporários, de turismo e viagens breves de trabalho" (2007, p. 100).

As mudanças ocorridas nos últimos anos, nas mais diversas escalas mundiais, provocam a repensar categorias e características dos fluxos migratórios, seus motivos, suas circunstâncias, seu caráter temporário ou definitivo ou mesmo o próprio movimento como forma de reprodução social do migrante, como analisa Menezes (2012, p. 26).

Ainda que a autora trate de migrações internas, a reflexão teórica que ela faz aplica-se também às imigrações internacionais, que, hoje, apresentam contornos diversos das imigrações dos séculos passados. Segundo Menezes, "o imigrante constitui-se nas tensões e ambiguidades de várias categorias e diversos espaços sociais" (2012, p. 26). Essa mobilidade que pode caracterizar a vida de um imigrante não implica, contudo, uma ausência de "fixação", pois, "embora o migrante tenha uma vida marcada pela permanente mobilidade, há sempre uma localidade que representa a referência de fixação" (MENEZES, 2012, p. 26). A mobilidade não é sinônima de desenraizamento, como enfatiza a autora (2012, p. 26):

> [...] não se trata de verificar as opções por ficar ou sair, por uma condição de trabalho ou outra, por um lugar ou outro, mas de compreender como os indivíduos tratam subjetivamente essas possibilidades objetivas de trabalho e vida. A condição de mobilidade não expressa, portanto, desenraizamento, desagregração familiar, mas, antes, uma permanente recomposição e ressignificação de suas redes de relações sociais.

A respeito das migrações temporárias, Martins observa que "mais do que trânsito de um lugar a outro, há transição de um tempo a outro" (1986, p. 45). Pois "migrar temporariamente é mais do que ir e vir – é viver, em espaços geográficos diferentes, temporalidades dilaceradas pelas contradições sociais" (MARTINS, 1986, p. 45). Quando retorna, o imigrante (ou emigrante) já não é mais o mesmo, as relações sociais com seu grupo modificam-se (MARTINS, 1986, p. 45). Mas para caracterizar a imigração como temporária, não escapa a Martins um questionamento importante, qual seja, o de quanto tempo se estaria falando para caracterizar uma imigração como temporária (1986, p. 46). Ele observa que a resposta pode ser diferente para a abordagem ou perspectiva que se observe a questão. Numa perspectiva demográfica, a duração da migração é fundamental para tratá-la como temporária. Já numa abordagem sociológica, o essencial é o enfoque da concepção de ausência (MARTINS, 1986, p. 49), ou seja, o enfoque subjetivo da questão ou, no dizer de Sayad (1998), a vertente individual da migração. Nesse viés, Martins esclarece que (1986, p. 49-50, grifos no original):

> É temporário, na verdade, aquele migrante que se considera a si mesmo "fora de casa", "fora do lugar", *ausente,* mesmo quando, termos demográficos, tenha migrado definitivamente. É aquele que *se* considera fora do *seu* lugar, fora de "suas" relações sociais, e que, no limite, não se considera dentro mesmo quanto está. Se a *ausência* é o núcleo da consciência do migrante temporário, é porque ele não cumpriu e não encerrou o processo de migração, com seus dois momentos extremos e excludentes: a *dessocialização*, nas relações sociais de origem, e a *ressocialização*, nas relações sociais de "adoção". Ele se mantém, pois, na duplicidade de duas socializações, de duas estruturas de relações sociais diversas entre si. Ele vive a marginalidade das duas situações sociais. É sempre o outro, o objeto, e não o sujeito. É sempre o que *vai voltar a ser* e não o que *é.* A demora desse reencontro define a migração temporária.

É o sentimento de ausência, segundo Martins, que caracterizaria uma imigração como temporária ou definitiva, e não, propriamente, o tempo de duração dessa imigração. Logo, a ausência de um sentimento de pertencimento é o que caracterizaria um "não estar", um "não-ser". Não se poderia deixar aqui de comparar a ideia de ausência formulada por Martins com os processos de territorialização e reterritorialização tratados por Haesbaert (2011), pois, no final das contas, são processos imbricados. Ora, como já discutido neste trabalho, uma pessoa ou uma comunidade pode estar desterritorializada mesmo numa suposta aparência de territorialidade, como é o caso, por exemplo, de indígenas arrancados de suas terras ancestrais e obrigados a viver num outro espaço para eles destinado por um agente externo, o próprio Estado. A espoliação que esse ato representa vai muito além da arbitrariedade de tirar de um lugar e colocar em outro; ele implica a exclusão da própria essência que constitui determinada sociedade que vive e se reproduz no, com e a partir daquele espaço original. Aquela porção de terra não é só terra, é território. E ao tirar o território, parece que o que assume o seu lugar é esse mesmo sentimento de ausência retratado por Martins. Recompor seu território, ainda que em uma nova reterritorialização, e pôr fim a esse estado temporário de existir é o desafio que se coloca a um processo maior de resistência.

O sentimento de ausência também é tratado por Sayad (SAYAD, 2000 *apud* MENEZES, 2012, p. 28):

> Esse é um dos numerosos paradoxos da imigração: ausente onde está presente e presente onde está ausente. Duplamente presente – efetivamente aqui e ficticiamente lá – e duplamente ausente – ficticiamente aqui e efetivamente lá – o imigrante teria uma vida dupla, que ultrapassa e que é diversa da oposição tradicional entre vida pública e vida íntima: uma vida presente, banal, cotidiana, vida que pesa e enreda, vida segunda, ao mesmo tempo cronológica e essencialmente secundária; uma vida ausente, figurada ou imaginada, rememorada, uma vida que foi primeira cronologicamente e que permaneceu primeira, essencial, afetiva e efetivamente, e que, sem dúvida, voltará a sê-lo um dia.

Essa ausência retratada por Sayad pode estar relacionada com a própria construção da ideia de provisoriedade da condição de imigrante que ele aborda; uma provisoriedade pensada

e mantida para garantir que o imigrante continue ocupando o *status* que a sociedade receptora lhe confere, ou seja, o de apenas trabalhador, e não de trabalhador e cidadão.

A preocupação com outras definições de imigração, que não se atenha apenas à visão talvez simplista que coloca a migração entre os limites origem-destino, pode ser vista também em Flores, pesquisadora mexicana, que, na introdução da coletânea "Migraciones de trabajo y movilidad territorial" sintetiza a abordagem que propõe (2010, p. 7):

> Este libro busca ilustrar estas distintas dimensiones de la movilidad y mostrar como ellas remiten a jerarquias espaciales y temporales. Nos interessa dar cuenta de la organización de colectivos que no sólo se trasladan de um lugar (origen) a outro (destino), sino que son capaces de circular, de recorrer espacios y de apropiar-se de ellos "produciendo territórios", participando em la creación de riquezas y de nuevas identidades sociales [...].

Trata-se, pois, de um olhar para as migrações que busca captar-lhe novos sentidos, mais consentâneos, sobretudo, com novas realidades que o movimento migratório apresenta atualmente, pois, também segundo Flores, as migrações de trabalho "[...] incorporan distintas dimensiones, no sólo económicas sino sociales, culturales y políticas, movilizando redes sociales e intercâmbios de distinta índole" (2010, p. 7).

Também apontando para a esse novo enfoque, Almeida e Baeninger alertam que o próprio conceito de migração "como mudança definitiva de residência é demasiadamente restritivo, dada a dificuldade em se classificar os deslocamentos como temporário ou definitivo; as trajetórias migratórias e as durações dos deslocamentos estão muito mais matizadas" (2013, p. 28). Elas observam, ainda, que mesmo a noção de residência pode ser problematizada, pois "o lugar de residência de um indivíduo depende de sua percepção subjetiva, do sentimento de pertencimento e de apropriação espacial, e nem sempre o 'seu' lugar de residência coincide com o espaço geográfico no qual ele vive" (2013, p.28). Para enfrentar essas novas situações, as autoras trazem a noção de campo e espaço migratório (ALMEIDA e BAENINGER, 2013, p. 29):

> A percepção de que o fenômeno migratório vai além da própria migração levou pesquisadores a formular os conceitos de campo migratório e de espaço migratório. As noções de campo e espaço migratório permitem ao pesquisador recompor os espaços percorridos e estruturados pelo conjunto dos fluxos relativamente estáveis e regulares dos migrantes, independentemente da origem ou do destino. [...] como espaço de relações dos migrantes, o conceito de campo migratório serve para suportar uma análise sobre um espaço social transnacional estruturado pelos fluxos de migrantes de uma mesma origem, contemplando tanto o lugar de partida quanto os lugares de passagem e de instalação dos migrantes.

A despeito das novas abordagens propostas, Almeida e Baeninger ressalvam que elas apenas pretendem dar contornos mais condizentes com os do fenômeno migratório atual que também assume novos elementos, o que não significa que toda migração seja uma circulação, nem que a mobilidade conforme uma migração (2013, p. 30).

Sob a noção de espaço e campo migratório coloca-se no centro da discussão as categorias "tempo e espaço", ao invés de "origem e destino", "atração e repulsão" (MENEZES, 2012, p. 35) e, desse modo, busca-se "compreender os espaços pelos quais circulam os migrantes em suas temporalidades" (MENEZES, 2012, p. 35). Há, segundo Menezes (2012, p. 35):

> [...] um deslocamento do olhar da migração para os sujeitos dessa ação – os migrantes – enquanto sujeitos que, embora condicionados por condições estruturais, econômicas, sociais, políticas e culturais, também, atuam sobre essas condições, significando-as, atribuindo-lhes significados a partir de seus projetos de vida individuais e familiares.

Menezes preocupa-se em ressaltar que não está em discussão a validade das teorias e conceitos existentes sobre as migrações, mas avalia que é preciso problematizar teoricamente algumas questões para as quais as teorias existentes estão se mostrando insuficientes (2012, p. 36).

Voltar o olhar para a pessoa do (e)imigrante permite reavaliar a relação dela com o espaço e a constituição diferenciada de sua identidade que não nasce com a entrada no país de destino. O imigrante traz sua carga cultural e história de vida ligadas a um território anterior, do qual não está obrigado a se desagregar e, em contrapartida, passa a influenciar e ser influenciado por relações sociais, políticas e culturais que se dão em um novo espaço, constituindo sua nova territorialidade.

2.2.2. Identidade e diferença: a integração do imigrante trabalhador

A formação social do sujeito imigrante, especialmente do imigrante trabalhador subalterno, evoca a discussão sobre a construção da identidade. A imigração, notoriamente, traz no seu cerne o contato com o outro. Esse contato com o "diferente" é permeado de toda a complexidade que envolve o encontro de culturas e identidades diversas e o imigrante, antes de ser imigrante, é um emigrado acompanhado de toda a sua vivência num mundo nem sempre reconhecível pelo "nacional" que o recebe. E desse encontro, todos saem "diferentes", seja o imigrante que não será mais o mesmo, mas um resultado das vivências antigas e presentes, nem

a comunidade por onde ele passa, que também poderá ser modificada por ele, tanto no aspecto físico quanto cultural (SILVA, 2014, p. 88). Essa influência recíproca entre o imigrante e o ambiente onde ele assume sua vivência nem sempre ocorre de forma pacífica, nem de uma hora para a outra. Trata-se de um processo permeado por conflitos, choques e diversos outros elementos próprios dos contatos culturais.

Segundo Hall, "as identidades estão sujeitas a uma historicização radical, estando constantemente em processo de mudança e transformação" (2014, p. 108), elas não são singulares, "mas multiplamente construídas ao longo de discursos, práticas e posições que podem se cruzar ou ser antagônicas" (2014, p. 108). Hall salienta que, embora as identidades pareçam se assentar em um passado histórico com o qual sempre manteriam uma certa correspondência, na verdade, elas estão relacionadas com a utilização dos recursos históricos, da cultura e da linguagem para produzir não aquilo que somos, mas aquilo que nos tornamos (2014, p. 108-109).

As identidades "têm tanto a ver com a *invenção* da tradição quanto com a própria tradição [...]" (HALL, 2014, p. 109, grifo no original). As identidades nascem de um processo ficcional de narrativização do eu, cuja natureza fictícia não irrompe a sensação de pertencimento que está incrustada, em parte, no campo imaginário e simbólico e, desse modo, construída sempre, em parte, na fantasia ou dentro de um campo fantasmático (HALL, 2014, p. 109). Elas também nascem dentro de um jogo de poderes, sendo resultado mais da marcação da diferença do que de uma unidade ou de uma identidade em seu sentido tradicional, ou seja, "uma mesmidade que tudo inclui, uma identidade sem costuras, inteiriça, sem diferenciação interna" (HALL, 2014, p. 109-110). Hall observa que (2014, p. 110, grifo no original):

> As identidades podem funcionar, ao longo de toda a sua história, como pontos de identificação e apego apenas *por causa* de sua capacidade para excluir, para deixar de fora, para transformar o diferente em "exterior", em abjeto. Toda identidade tem, à sua "margem", um excesso, algo a mais. A unidade, a homogeneidade interna, que o termo "identidade" assume como fundacional não é uma forma natural, mas uma forma construída de fechamento: toda identidade tem necessidade daquilo que lhe "falta" – mesmo que esse outro que lhe falta seja um outro silenciado e inarticulado.

Hall argumenta que a questão da identidade, que também evoca ideologia e representações, é um assunto de importância política, cuja teorização somente poderá progredir "quando tanto a necessidade quanto a 'impossibilidade' da identidade, bem como a suturação do psíquico e do discursivo em sua constituição, forem plena e inequivocamente reconhecidos" (2014, p. 130).

Silva também pontua a existência de um jogo de forças em curso quando se fala de identidade. Ele aponta que a identidade e a diferença constituem relações sociais, o que "significa que sua definição – discursiva e linguística – está sujeita a vetores de força, a relações de poder" (SILVA, 2014, p. 81). Sendo assim, "elas não convivem harmoniosamente, lado a lado, em um campo sem hierarquias; elas são disputadas" (SILVA, 2014, p. 81). Essa disputa, por sua vez, envolve uma outra disputa maior por outros recursos materiais e simbólicos (SILVA, 2014, p. 81):

> A afirmação da identidade e a enunciação da diferença traduzem o desejo dos diferentes grupos sociais, assimetricamente situados, de garantir o acesso privilegiado aos bens sociais. A identidade e a diferença estão, pois, em estreita conexão com relações de poder. O poder de definir a identidade e de marcar a diferença não pode ser separado das relações mais amplas de poder. A identidade e a diferença não são, nunca, inocentes.

Silva propõe que, onde se fale de identidade e diferença, também se está falando de poder, cuja presença está contida em diversas marcas (2014, p. 81-82;83):

> São outras tantas marcas da presença do poder: incluir/excluir ("estes pertencem, aqueles não"); demarcar fronteiras ("nós e eles"); classificar ("bons e maus"; "puros e impuros"; "desenvolvidos e primitivos"; "racionais e irracionais"); normalizar ("nós somos normais; eles são anormais"). [...] Normalizar significa eleger – arbitrariamente – uma identidade específica como o parâmetro em relação qual as outras identidades são avaliadas e hierarquizadas. [...] A identidade normal é "natural", desejável, única.

A identidade também envolve, como Silva observa, um movimento de fixação e estabilização da identidade, e outro de subversão e desestabilização (2014, p. 84). Em relação às identidades nacionais, o recurso aos "mitos fundadores" (geralmente, uma remissão a algum fato histórico importante que lhe sirva de referência) é comumente utilizado para garantir uma fixação e estabilidade dessa identidade a partir de um sentimento e de uma afetividade que eles são capazes de gerar (SILVA, 2014, p. 85). No entanto, as identidades não são fixas e a teoria cultural atual valoriza esse lado instável, subversivo ou móvel da identidade, geralmente o identificando com diáspora, nomadismo e cruzamento de fronteiras (SILVA, 2014, p. 86).

Se a identidade se situa na diferença, é difícil mesmo de se supor uma identidade homogênea, sobretudo se for colocado em pauta os diversos e constantes movimentos da humanidade sobre o planeta terrestre que geraram, obviamente, contatos e transformações culturais mútuas. Aliás, os grandes movimentos migratórios "favorecem processos que afetam tanto as identidades subordinadas quanto as hegemônicas" (SILVA, 2014, p. 88). Assim, tratando da diáspora caribenha na Grã-Bretanha, Hall aponta que essa população, mesmo em sua segunda ou terceira gerações no destino, guardam uma identificação associativa com seus

locais de origem e, assim, preservam sua identidade cultural (HALL, 2009, p. 26), mesmo que já tenham uma ligação de fato com a terra "deixada" (HALL, 2009, p. 27).

Hall destaca que em situações de diásporas, "as identidades se tornam múltiplas" (2009, p. 26). Ele também observa que "a distinção de nossa cultura é manifestamente o resultado do maior entrelaçamento e fusão, na fornalha da sociedade colonial, de diferentes elementos culturais africanos, asiáticos e europeus" (2009, p. 31) e, aqui, acrescentaria indígenas. Hall conclui que "esse resultado híbrido não pode mais ser facilmente desagregados em seus elementos 'autênticos' de origem" (2009, p. 31) e, portanto, o produto gerado é uma cultura híbrida, uma identidade, se é que é possível utilizar esse termo, também híbrida. E a imigração continua a contribuir com esse processo, pois as "[...] chamadas migrações livres e forçadas estão mudando de composição, diversificando as culturas e pluralizando as identidades culturais dos antigos Estados-nação dominantes [...] e, de fato, do próprio globo" (HALL, 2009, p. 43).

Canclini aponta que a hibridização, entre outras discussões sobre a circularidade das identidades, transporta a centralização da investigação antropológica da questão "identidade" para "heterogeneidade" e "interculturalidade", observando que os estudos mais produtivos não buscam questionar a identidade, mas entender as "alianças interculturais" (2009, p. 172).

Na sociedade brasileira, a questão ganha ainda outras nuances. Além da questão atrelada ao contato com culturas diferentes, há também uma importante questão de *status social* que marca o encontro com o outro. Como registra Oliveira, no Brasil, é difícil levar para frente um processo civilizador porque o trabalho braçal continua relacionado à perda de liberdade e caracteriza uma marca de inferioridade social (OLIVEIRA, 2006, p. 10). Esse é um fator importante ao tratar da integração social do imigrante trabalhador e pobre no Brasil, notadamente daqueles que para cá se deslocam em busca de melhores condições de vida e dignidade. Pode-se pensar nessa dificuldade, especialmente em relação aos imigrantes provenientes de países vizinhos, cuja representação dominante é a de pessoas pobres, com pouca formação técnica etc, conforme visto nos tópicos acima.

A questão pode ser exemplificada com o caso da imigração de italiana do final do Século XIX e início do Século XX, pois, mesmo sendo brancos e vindos da Europa (condições privilegiadas naquela época), aqui assumiram a condição de trabalhadores braçais que substituíam a mão-de-obra escrava (OLIVEIRA, 2006, p. 9-10). Nesse contexto, "[...] os italianos enfrentam a hostilidade que se manifesta diante de qualquer diferença e adotam como estratégia tentar apagar as marcas de origem que são sentidas como signos de exclusão" (OLIVEIRA, 2006, p. 9). Assim, o "esquecimento" de sua própria identidade, ou seja, das

referências da origem que os constituíam até aquele momento, passa a ser um álib do imigrante na luta por sua integração.

Porém, o discurso da italianidade no Brasil foi reconstruído, principalmente após 1975, em decorrência das comemorações do centenário da imigração italiana, reavivando a memória dos descendentes dessa população e contribuindo para a mudança na representação e identidade do imigrante italiano, de negativa para positiva (OLIVEIRA, 2006, p. 15). A valorização da origem passa a contribuir para formar um novo capital simbólico para os descentes de imigrantes italianos, funcionando como uma ferramenta de visibilidade social em que se enfatiza o papel desses imigrantes no desenvolvimento nacional (OLIVEIRA, 2006, p. 16). Assim, "empreendedorismo e desenvolvimento passam então a ser associados ao imigrante italiano, antes identificado como pobre e recatado" (OLIVEIRA, 2006, p. 16). A inserção do imigrante na sociedade brasileira tem diversas facetas e, no caso da imigração italiana, por exemplo, ora o esquecimento, ora a memória. Nesse sentido, Oliveira pondera que (2006, p. 10):

> As reações dos nacionais aos imigrantes pobres dependem do tempo e do lugar onde eles se fixaram, e tais reações contribuem para facilitar ou dificultar sua integração ao país. O olhar reprovador da comunidade, a obrigação de ser correto demais para dar a impressão de que não são diferentes e opacos, a obsessão da "perfeita transparência" aparecem como sinais das dificuldades vivenciadas pelos imigrantes.

Conforme já abordado, boa parte das imigrações hoje revestem-se de características diversas daquelas do passado, agregando novos elementos próprios do atual momento histórico. Dentre essas características diferenciadas, está uma mobilidade ou flexibilidade no espaço que caracterizaria grande parte da atual imigração. As imigrações contemporâneas teriam uma nova relação espaço-temporal. Essas novas possibilidades quanto à imigração, certamente, também terão reflexos no aspecto integracional.

Canclini aponta que, diversamente das antigas imigrações de povoamento, de caráter mais definitivo, as imigrações nos últimos anos, mesmo naqueles países de tradição de imigração de povoamento, tendem a conceder vistos de residência apenas provisórios e a também discriminar os imigrantes pela nacionalidade e pelas necessidades econômicas do país receptor (2007, p. 100). Essa autorização provisória de residência pode até ser renovada, mas os países mais atraentes aos imigrantes concedem nacionalidade apenas a uma pequena parcela, além de restringirem direitos, estabilidade e integração dos imigrantes no país (CANCLINI, 2007, p. 100).

Poder-se-ia cogitar, então, se essa maior transitoriedade observada nas imigrantes atuais não esteja relacionada, justamente, a uma maior ou mais declarada restrição dos países em acolher imigrantes, recebendo-os na estrita necessidade de seus próprios interesses "nacionais". Ou seja, o caráter provisório da imigração poderia ser, antes de mais nada, uma decisão política. A provisoriedade da relação a ser estabelecida entre "nacional" e "não-nacional" já vem pré-estabelecida, mesmo que os interesses ou a vontade do próprio imigrante convergissem posteriormente para uma imigração realmente provisória. Observa-se aqui novamente uma similitude com o pensamento de Sayad em relação à provisoriedade da imigração, com a diferença de que agora esse desejo de não estabelecer um vínculo efetivo/afetivo com o imigrante parece ser mais declarado.

O tratamento, muitas vezes discriminatório, conferido pelo Estado ao imigrante, evidentemente, terá reflexos em sua integração social e na própria relação identidade-diferença que permeia o contato com a população interna, não esquecendo que "no contexto sociocultural ocorrem curtos-circuitos que levam à segregação em bairros, escolas, serviços de saúde, bem como na valoração de crenças e costumes, podendo chegar à agressão e à expulsão" (CANCLINI, 2007, p. 101). Canclini também argumenta que o atual projeto modernizador não prioriza a inclusão de todos e construção de relações interculturais efetivas entre as nações, observa Canclini (2007, p. 103-104):

> [...] o atual projeto modernizador se caracteriza por não se propor a incluir a todos, nem sequer nas declarações e programas. Sua seletividade se organiza segundo a capacidade de oferecer trabalho ao menor custo e conquistar consumidores mais que desenvolver a cidadania. A concorrência e a discriminação no mercado prevalecem sobre a universalidade de direitos políticos e culturais. Portanto, por mais que nos dias que correm se fale muito mais de integração entre países latino-americanos e europeus e se realizem acordos mais concretos que em qualquer época anterior, a abertura aos outros, a construção de uma interculturalidade democrática, está mais subordinada ao mercado que em qualquer época precedente.

A construção da identidade no Brasil está pautada, desde o início do século XX, numa suposta "democracia racial" oriunda da miscigenação – do índio, do negro e do branco - que, em determinado momento histórico, foi erigida como marca – ou um "mito fundador" – da identidade nacional. Essa representação da "identidade brasileira" tenta ocultar questões importantes como um racismo estrutural existente e uma dificuldade de se relacionar com o diferente, especialmente se esse diferente for trabalhador e pobre. Revela-se, assim, o turbilhão de sensações e sentimentos da pessoa que entra no País como imigrante e que pretende fazer daqui seu território, ainda que provisório, tornar aqui também um lugar seu.

2.2.3. O lugar (de)do imigrante trabalhador no Brasil

A relação entre a ocupação do espaço e os movimentos migratórios é objeto de estudo de Odair da Cruz Paiva, segundo o qual uma das características mais comuns das dinâmicas migratórias é a capacidade que elas têm de alterar os espaços urbanos e produzir ambientes expressivos de sua presença (PAIVA, 2012, p. 167; 168). Paiva observa que os territórios da migração constituem expressão tanto da negação quanto da afirmação do migrante (PAIVA, 2012, p. 168). Como aponta Sayad (1998, p. 15):

> [...] a imigração é, em primeiro lugar, um deslocamento de pessoas no espaço, e antes de mais nada no espaço físico [...]. Mas o espaço dos deslocamentos não é apenas um espaço físico, ele é também um espaço qualificado em muitos sentidos, socialmente, economicamente, politicamente, culturalmente [...].

Paiva anota que as migrações são um fato social complexo sempre constituído coletivamente e apoiado por redes sociais que lhe sustentam (PAIVA, 2012, p. 173). Além disso, o processo migratório, ao demonstrar sua capacidade de alterar a sociedade receptora, subverte as expectativas dessa sociedade, cuja tendência é enxergar os imigrantes apenas como força de trabalho (PAIVA, 2012, p. 173). Por isso, "a a produção dos territórios pelas migrações guarda múltiplos sentidos e contradições" (PAIVA, 2012, p. 173).

Esses territórios são construídos aos poucos e expressam variadas necessidades dos migrantes, desde a possibilidade de recriar paisagens similares às do local de origem até a permanência de vínculos entre os próprios migrantes (PAIVA, 2012, p. 174). Mas, como adverte Paiva, "os territórios da migração não são espaços idílicos ou folclóricos – embora também possam assim parecer. Eles constituem-se enquanto ação-reação na constante disputa por inserção, pertencimento e visibilidade nos contextos urbanos ou rurais" (2012, p. 174). Os territórios da migração são também diversos entre si (PAIVA, 2012, p. 174, grifos no original):

> Não há que se buscar uma homogeneidade nos territórios da migração. O território *tipicamente* ou *exclusivamente* nordestino, coreano, italiano, chinês ou árabe a rigor não existe. Os territórios da migração são híbridos, apesar de singularidades que lhes conferem certa identidade.

O autor prossegue seu estudo analisando a situação de alguns bairros e respectivas ocupações por imigrantes na cidade de São Paulo, como o Bairro São Miguel Paulista e Liberdade, apontando as mudanças na paisagem desses locais que marcam fortemente a presença migrante (PAIVA, 2012). Ao examinar essas ocupações, ele ainda observa que os territórios da migração envelhecem, ou seja, nascem as próximas gerações e também pode

ocorrer a integração na sociedade receptora, ensejando uma ressignificação desses espaços (PAIVA, 2012, p. 179). Igualmente, os territórios da migração são dotados de mobilidade, pois pode haver a mudança de uma comunidade de um bairro para outro, como ocorreu com a comunidade judaica em São Paulo em meados dos anos 1970/1980 ao se deslocarem do Bairro Bom Retiro para Higienópolis, dando lugar para os imigrantes coreanos que passaram a administrar os negócios do local (PAIVA, 2012, p. 180).

Em relação à comunidade boliviana em São Paulo, Paiva registra que, por muito tempo, ela não conseguiu constituir um território de migração, tendo como característica a invisibilidade (PAIVA, 2012, p. 181, grifos no original):

> Durante os anos 1980/90, a mão de obra (barata e cativa) boliviana foi fundamental para a expansão de determinados ramos da produção têxtil que abasteciam e ainda abastecem o comércio popular das ruas do Bom Retiro e as grandes redes de lojas de vestuário. Na época, pesquisadores procuravam mapear as condições de vida e trabalho dessa população como forma de compreender a sua *invisibilidade* no contexto urbano. Grande parte destes migrantes residia no local de trabalho, tinha mobilidade limitada e era assolada pelo medo (muitas vezes, imposto pelos próprios donos das oficinas) da polícia, da prisão e da deportação. [...] Sua característica foi a de não deixar marcas na paisagem, daí sua *invisibilidade.*

A noção de invisibilidade como produto de humilhação social é bem formulada por Costa (2004) a partir de sua experiência, de pesquisa e de vida, no câmpus da Universidade de São Paulo onde trabalhou junto aos garis na limpeza da Universidade e pôde constatar, pessoalmente, a situação de invisibilidade a que estão expostas pessoas em uma posição social considerada "rebaixada". A situação de invisibilidade se espalha para todas perspectivas da vida pública, inclusive quanto aos lugares que elas "podem" ocupar. Assim, ao mencionar o local, a porção de espaço reservada a esses trabalhadores no campus, que eles chamavam de "Viveiro", o autor observa (COSTA, 2004, p. 73, grifos no original):

> O viveiro não faz parte das referências de lugar dos sujeitos que frequentam a USP. O viveiro está, também, psicossocialmente escondido. A existência de espaços segregados para populações segregadas não é fato restrito à Cidade Universitária. Trata-se, aliás, de algo que aparentemente deita suas raízes em tempo histórico anterior à criação do que se conhece como universidade. Encontramos vínculos entre *geografia* e *lugar social* em outras tantas instituições.

É também no dizer de Sayad, ao falar das hospedarias para imigrantes na França, em tom bastante firme e incisivo (1998, p. 73-74):

> O que faz, sem dúvida, a especificidade da habitação dos trabalhadores imigrantes é que ela trai a representação que se tem da condição de imigrante. À maneira de um teste projetivo, a habitação do imigrante, verdadeira projeção das categorias com as quais se define o imigrante e com as quais se delimita seu espaço social, revela a ideia

> que se tem do imigrante e que contribui para criar o imigrante. A habitação do imigrante só pode ser o que o imigrante é: uma habitação excepcional, como é "excepcional" a presença do imigrante; uma habitação de emergência para uma situação de emergência; uma habitação provisória – duplamente provisória, porque os ocupantes só a habitam provisoriamente e porque ela mesma constitui uma resposta para uma situação pensada para ser provisória – para um residente provisório, pois é sempre assim que se imagina o imigrante; uma habitação econômica, sóbria (para não dizer sumária), para um ocupante que não dispõe de uma grande renda e que, além disso, se força a economizar; uma habitação pobre e uma habitação de pobre para um ocupante conhecido como pobre; uma habitação "educativa" para um ocupante estrangeiro que, levando em conta suas origens (o imigrante é sempre oriundo de um país pobre, "subdesenvolvido", "selvagem", país do Terceiro Mundo etc.) e suas características sociais (o imigrante é frequentemente um homem do campo, um antigo camponês, um homem de uma economia e de uma sociedade chamadas tradicionais; ele é geralmente analfabeto etc.), merece uma ação "educativa". Todas essas características, inter-relacionadas, acabaram, ao se acumularem, por determinar a especificidade da "habitação para imigrantes".

O retrato feito por Sayad parece se aplicar bem à situação do imigrante laboral e pobre do Brasil hoje, como se verifica no caso da imigração boliviana em São Paulo. Paiva registra, porém, que a situação da imigração boliviana em São Paulo vem mudando, especialmente a partir dos anos 1990, passando essa população a erigir como sujeitos de direitos, e não mera força de trabalho, pois puderam matricular seus filhos em escolas públicas, utilizam serviços públicos de saúde e usufruem espaços de lazer (2012, p. 181).

Segundo artigo publicado no *site* do IBGE, que trata de "território brasileiro" e povoamento, mais precisamente da imigração italiana, relata sobre a moradia desses imigrantes nas primeiras migrações em massa ocorridas no início do Século XX (IBGE, 2018, *on line*):

> Se as condições de trabalho eram insalubres, também o eram as de moradia, já que com frequência os imigrantes se instalavam em habitações coletivas - os cortiços - ou nas "favelas", situadas nos morros. Por outro lado, em algumas cidades, podiam morar em determinados bairros étnicos - como o Brás e o Bexiga, em São Paulo - onde contavam com a cooperação e solidariedade dos vizinhos, o que em muito aliviava suas lides cotidianas.

Em relação aos trabalhadores com baixa posição social, parece que a situação não mudou muito, como mostra a recente notícia publica no *site* "Migramundo" com matéria intitulada "Moradia para migrantes e a marginalização planejada: além do incêndio do imóvel no Brás" (PASSONE, 2016), relatando um episódio de um imóvel, ocupado majoritariamente por imigrantes, sobretudo bolivianos, que pegou fogo, matando quatro pessoas e destruindo a moradia das sobreviventes:

> O incêndio, apesar de um evento isolado, é um dos sintomas graves de uma política habitacional insuficiente no que se refere, principalmente, ao trato à população migrante; não só em São Paulo mas também em todo o nosso país. [...] Para os novos imigrantes que chegam ao Brasil, esses fatores se somam à situação de vulnerabilidade

> na qual muitos se encontram. [...] Ao instituir taxas impossíveis de serem pagas bem como procedimentos administrativos difíceis de serem compreendidos pela sociedade, o Estado cria e empurra essas populações à exclusão, o que faz com que homens e mulheres se sujeitem a trabalhar e morar em imóveis precários no centro da cidade. E até mesmo morrer durante essas empreitadas, pois se encontram em uma situação de tamanha vulnerabilidade, que muitas vezes viver assim é a única opção. [...] programas habitacionais devem levar em conta não apenas o acolhimento de pessoas mas também se perguntar do porquê elas precisarem desse tipo de auxílio. Migrantes, independente de seus status, são trabalhadores. E a busca por trabalho, tarefa já muito difícil para uma pessoa cuja carreira foi construída em outro país, torna-se ainda mais problemática, à medida que o imigrante vai sendo levado a habitar regiões cada vez mais periféricas, onde não há tantas ofertas de emprego e é necessário gastar uma boa quantidade de dinheiro com transporte público para fazer entrevistas de emprego, até encontrar a tão esperada vaga de trabalho. A insuficiência do poder público em responder a esta demanda marginaliza e empurra estas populações para uma situação de vulnerabilidade. Nessa situação, os migrantes se vêem obrigados a procurar moradias como as que pegaram fogo na quinta-feira passada, onde passam pelos mais diversos tipos de adversidades, que vão desde aceitar aluguéis acima do valor de mercado como a habitar em espaços insalubres.

No mesmo sentido do relato de Sayad, a notícia acima dá conta do quadro de vulnerabilidade social que obriga esses imigrantes – trabalhadores, subalternos, sem outras alternativas – a ocuparem lugares insalubres e até perigosos, certamente invisíveis. Vê-se, assim, que a formação do território do imigrante trabalhador no Brasil, apesar das mudanças ocorridas no mundo, ainda é um processo lento, complexo, permeado não apenas pelo contato cultural, mas também pelo componente especial da desvalorização do trabalho manual. Os lugares reservados aos imigrantes trabalhadores subalternados são lugares precários, dotados de pouca estrutura para pessoas que não são bem-vindas, sujeitando-as a uma territorialidade, igualmente, precária.

Analisados aspectos gerais da imigração internacional no Brasil e do processo de constituição da identidade e territorialidade do imigrante trabalhador, passa-se, no próximo capítulo, a analisar a construção histórico-normativa que acompanha o processo imigratório, objetivando identificar um padrão de atuação político-jurídico no Brasil e se esse padrão é ou não favorável à construção de territórios migratórios e, especialmente, à passagem de uma territorialidade imigrante precária a uma reterritorialização de resistência e a uma multiterritorialidade.

CAPÍTULO 3

TERRITÓRIO E DIREITO: O IMIGRANTE TRABALHADOR NO BRASIL ENTRE A NORMA(LIZAÇÃO) E A MULTITERRITORIALIDADE

A análise histórica do conjunto de normas destinadas a regulamentar as imigrações internacionais no Brasil é um fator importante para a compreensão de como a imigração foi e vem sendo tratada dentro do espaço nacional. Se, como visto nos tópicos anteriores, a imigração em si é uma questão eminentemente política e, de igual forma, a identidade e a diferença são também questões políticas, parece que a análise do campo jurídico-normativo é bastante apropriada, pois o Direito também representa decisões políticas resultantes de um jogo de forças ou, dito de outro modo, de relações de poder.

Nesse sentido, o Direito pode atuar tanto de forma garantista quando normalizadora, a depender, justamente, desse jogo de forças e dos interesses políticos envolvidos. É esse o enfoque a ser dado neste tópico que objetiva analisar a produção histórica das normas jurídicas atinentes a "regular" a imigração no Brasil, buscando, assim, identificar um padrão na atuação do Direito em relação ao imigrante trabalhador subalterno no Brasil: se protetivo ou normalizador; se garantista ou reducionista de direitos. Enfim, se o Direito pode atuar de modo a facilitar a produção de territórios imigratórios no Brasil ou, ao contrário, se pode atuar de modo a reforçar condições de subalternidade, especialmente do imigrante trabalhador.

3.1. Reconstrução histórico-normativa da imigração no Brasil

3.1.1. A legislação imigratória do Brasil até a primeira metade do Século XX

Os primeiros atos normativos referentes à imigração no Brasil estavam atrelados à questão da colonização. O exame dessa legislação, ampla e complexa, possibilita a identificação da posição do País frente à política migratória, pois os documentos produzidos materializaram, por meio da linguagem, a postura política acerca do tema na época em que foram editados (IOTTI, 2003, 1). No dizer de Fiorin (1998, p. 32):

> [...] a cada formação ideológica corresponde uma formação discursiva, que é um conjunto de temas e de figuras que materializa uma dada visão de mundo. [...] o discurso é mais o lugar da reprodução que o da criação. Assim como uma formação ideológica impõe o que pensar, uma formação discursiva determina o que dizer. Há, numa formação social, tantas formações discursivas quantas forem as formações

> ideológicas. Não devemos esquecer-nos de que assim como a ideologia dominante é a da classe dominante, o discurso dominante é o da classe dominante. As visões de mundo não se desvinculam da linguagem, porque a ideologia vista como algo imanente à realidade é indissociável da linguagem.

Assim, a legislação, como expressão de linguagem e, portanto, de uma visão de mundo, também revela o contexto social e ideológico onde ela foi gerada.

A produção legislativa sobre imigração no Brasil teve início com um Decreto de 25 de novembro de 1808 que permitia a concessão de sesmarias a estrangeiros aqui residentes (IOTTI, 2003, p. 2). Já a Carta Régia de 2 de maio de 1818, permitindo o estabelecimento de família suíças no País, implicou o início da imigração dirigida pelo Estado (IOTTI, 2003, p. 3). Na sequência, foram produzidos diversos outros documentos para regulamentação da estadia de imigrantes europeus no Brasil, dentre eles o Decreto de 6 de maio de 1818 que determinava a compra da Fazenda Morro Queimado, no Rio de Janeiro, para assentamento de uma colônia suíça (IOTTI, 2003, p. 3). Também desse período, é o Decreto de 16 de maio de 1818 que autorizava a concessão de diversos incentivos a famílias europeias que viessem ao Brasil (IOTTI, 2003, p. 3). Os atos normativos desse período relacionavam-se ao interesse de povoamento com criação de núcleos coloniais, diversificação da agricultura e também ocupação de áreas de fronteira (IOTTI, 2003, p. 3).

Segundo Iotti, a legislação editada no período imperial, que perdurou de 1822 a 1889, foi vasta e refletiu as contradições da sociedade brasileira da época quanto à política imigratória (2003, p. 4). Segundo a autora, no período de 1822 a 1830, Dom Pedro I deu seguimento à criação de núcleos coloniais e, pela Constituição de 1934, reservou a si a questão da colonização (2003, p. 4). Os imigrantes, na época, eram atraídos por um mandatário do Imperador encarregado de atraí-los por meio da promessa de diversos benefícios como recebimento gratuito de passagem, 77 hectares de terras, animais, sementes e subsídios (IOTTI, 2003, p. 5). Contudo, essa política imigratória, baseada no financiamento estatal, não foi bem aceita pela classe latifundiária da época, o que acabou mobilizando a edição da Lei do Orçamento, em 15 de dezembro de 1830, suspendendo créditos para colonização de imigrantes (IOTTI, 2003, p. 5), o que configurou uma manobra parlamentar que impossibilitou a criação de novas colônias e pôs em risco as que já existiam (LAZZARI, 1980 *apud* IOTTI, 2003, p. 5).

No período imperial, o Estado centraliza a direção do processo colonizador, firmando sua posição quanto à colonização e imigração por meio da Lei de Terras (IOTTI, 2003, p. 4). Antes, porém, em 1832, foi editada a Lei de naturalização, prevendo a possibilidade de conceder cidadania a todos os estrangeiros residentes no Brasil maiores de 21 anos e com pelo menos quatro anos de residência (IOTTI, 2003, p. 4). Essa Lei inaugurou o início de uma

regulamentação a respeito da naturalização de imigrantes no Brasil e, além do período de residência no País, também exigia uma declaração de princípios religiosos e de pátria, a prova do exercício de uma profissão ou a posse de um bem de raiz e, ainda, estar no gozo dos direitos civis no país de onde veio (ANDENA, 2013, p. 60). A Lei de Terras (Lei 601 de 18 de setembro de 1850), editada anos depois, reduziu o tempo de residência mínima para naturalização para dois anos e, ainda, fixou a obrigação estatal de arcar com os custos da imigração, como se pode ver em seus artigos 17 e 18 (BRASIL, 2018, sem grifos no original):

> Art. 17. Os estrangeiros que comprarem terras, e nellas se estabelecerem, ou vierem á sua custa exercer qualquer industria no paiz, serão naturalisados querendo, depois de dous annos de residencia pela fórma por que o foram os da colonia de S, Leopoldo, e ficarão isentos do serviço militar, menos do da Guarda Nacional dentro do municipio.
> Art. 18. O Governo fica autorizado *a mandar vir annualmente á custa do Thesouro* certo numero de colonos livres para serem empregados, pelo tempo que for marcado, em estabelecimentos agricolas, ou nos trabalhos dirigidos pela Administração publica, ou na formação de colonias nos logares em que estas mais convierem; tomando anticipadamente as medidas necessarias para que taes colonos achem emprego logo que desembarcarem.
> Aos colonos assim importados são applicaveis as disposições do artigo antecedente.

O Decreto n. 1.318, de 30 de janeiro de 1854, que passou a regulamentar a Lei de Terras, aboliu a gratuidade dos lotes no processo de colonização, o que fez aumentar o interesse do setor privado na criação de núcleos coloniais, surgindo, então, colônias particulares ao lado de províncias e colônias imperiais (IOTTI, 2003, p. 7;8). A partir de 1850, vários decretos foram editados para autorizar o funcionamento de sociedades particulares de colonização (IOTTI, 2003, p. 9), mas isso não resultou num aumento do fluxo imigratório como desejado (IOTTI, 2003, p.10). Nesse período, ainda foi relevante a edição, em 1830 da primeira lei sobre trabalho no Brasil, prevendo a elaboração de contrato escrito sobre prestação de serviços tanto de brasileiros quanto de estrangeiros e, em1837, a aprovação da Lei n. 108, determinando providências a respeito dos contratos de serviços de colonos (ANDENA, 2013, p. 60). Em 1871, o Decreto n. 1.950 deu maior flexibilidade às exigências para naturalização, condicionando-a à declaração de intenção de permanência no país ou de servi-lo após a naturalização, além dos requisitos de idade mínima de 21 anos e residência no Brasil ou fora, mas a serviço do país, por mais de dois anos (ANDENA, 2013, p. 61). Para os imigrantes que já tivessem casamento com brasileiros, a exigência limita-se à declaração de pátria e princípios religiosos (ANDENA, 2013, p. 61).

A situação começou a mudar a partir de 1874 e 1889 com o aumento da imigração, especialmente italiana, sendo esse período igualmente marcado pela edição de vários atos legislativos facilitando a imigração e a colonização (IOTTI, 2003, p. 11; 12). A emigração

italiana estava relacionada ao "ao descarte da população pobre, expulsa do processo produtivo, em função do desenvolvimento de relações capitalistas de produção, efetivado pelo recém instaurado Estado unitário" (IOTTI, 2003, p. 11) e, desse modo "[...] os italianos pobres foram obrigados a buscar, em outros países, as condições de vida que sua pátria lhes negava" (IOTTI, 2003, p. 11).

Enfim, todo o aparato legislativo a respeito da imigração desse período esteve relacionado, como se pode perceber, à questão da colonização, como primeiro plano, mas muito influenciada pelos interesses dos produtores de café de São Paulo, que inclusive foi quem recebeu grande parte das correntes imigratórias do período. Sobre a produção legislativa referente à imigração nesse período, Andena resume (2013, p. 59):

> [...] muitos dos atos legislativos promulgados sobre imigração dispõem sobre contratos com agenciadores [...] no intuito de fixar o número de imigrantes a ser trazido, respectivo pagamento, respectivo pagamento, transporte, entre outras cláusulas. Outros dispositivos legais relevantes, atinentes à questão dos estrangeiros em solo brasileiro, referem-se à naturalização e escravidão.

Em 1890, foram editados os Decretos n. 528 e 1.187, o primeiro traçando um amplo programa de imigração e o segundo, estipulando que as concessões para a função de novas colônias e contratos imigratórios dependeriam de autorização do Congresso (IOTTI, 2003, p. 12). Os três primeiros artigos do Decreto 528 assinalavam o seguinte (BRASIL, 2018, sem grifos no original):

> Art. 1º E' inteiramente livre a entrada, nos portos da Republica, dos individuos válidos e aptos para o trabalho, que não se acharem sujeitos á acção criminal do seu paiz, *exceptuados os indigenas da Asia*, *ou da Africa* que sómente mediante autorização do Congresso Nacional poderão ser admittidos de accordo com as condições que forem então estipuladas.
> Art. 2º Os agentes diplomaticos e consulares dos Estados Unidos do Brazil obstarão pelos meios a seu alcance a vinda dos immigrantes daquelles continentes, communicando immediatamente ao Governo Federal pelo telegrapho quando não o puderem evitar.
> Art. 3º A policia dos portos da Republica impedirá o desembarque de taes individuos, bem como dos mendigos e indigentes.

O ato normativo era explícito ao discriminar imigrantes que não fossem brancos e pessoas com incapacidades para trabalhar. Além disso, o referido Decreto mostra que, mesmo após o período imperial, a política imigratória continuou vinculada ao processo de colonização (ANDENA, 2013, p. 62). Esse Decreto foi revogado em 1907 pelo Decreto n. 6.479 que regulamentou a criação da Diretoria Geral de Povoamento (ANDENA, 2013, p. 63).

A Constituição de 1891, por meio do seu artigo 64, repassou o domínio das terras devolutas às unidades da federação que, doravante, tiveram liberdade para atuar nas questões

afetas à colonização e imigração (IOTTI, 2003, p. 13). A transferência dessas terras ao domínio dos governos locais favoreceu os produtores de café de São Paulo e direcionou as imigrações àquele Estado, pois, na prática, era ele o Estado quem detinha condições suficientes de subvencionar a imigração (PETRONE, 1987, p. 263-264, *apud* IOTTI, 2003, p. 13). Assim, diante da dificuldade enfrentada por outros Estados para subsidiar a imigração, foi elaborada a Lei 1.453 de 30 de dezembro de 1905, ampliando os programas oficias de colonização e voltando a autorizar a subvenção das imigrações pelo governo central (IOTTI, 2003, p. 13-14).

Foi a Constituição de 1891 quem garantiu aos estrangeiros naturalizados os direitos de cidadão brasileiro como a alistabilidade eleitoral e a elegibilidade, direitos que não lhes era previsto na legislação anterior ao período republicano (ANDENA, 2013, p. 61).

A União voltou a tomar a iniciativa das imigrações em 1911 com a regulamentação do Serviço de Povoamento vinculado ao Ministério da Agricultura, Indústria e Comércio (MAIC), retornando a aplicação de subsídios federais e a manutenção da relação entre a imigração e as ocupação de terras do País (ANDENA, 2013, p. 63). Também em 1911 foi editado o Decreto n. 9.081, determinando a inclusão do tema imigração também sob a responsabilidade do MAIC (ANDENA, 2013, p. 63). Esse Decreto ainda definia a condição de imigrante no Brasil, além de estabelecer requisitos para entrada e residência no País, como se vê de seu artigo 2º (BRASIL, 2018):

> Art. 2º Para os effeitos do artigo anterior serão acolhidos como immigrantes os estrangeiros menores de 60 annos, que, não soffrendo de doenças contagiosas, não exercendo profissão illicita, nem sendo reconhecidos como criminosos, desordeiros, mendigos, vagabundos, dementes, ou invalidos, chegarem aos portos nacionaes com passagem de 2ª ou 3ª classe, á custa da União, dos Estados ou do terceiros; e os que, em igualdade de condições, tendo pago as suas passagens, quizerem gosar dos favores concedidos aos recem-chegados.
> Paragrapho unico. Os maiores de 60 annos e os inaptos para o trabalho só serão admittidos quando acompanhados de suas familias, ou quando vierem para a companhia destas, comtanto que haja da mesma familia, pelo menos, um individuo valido, para outro invalido, ou para um até dous maiores de 60 annos.

Andena chama a atenção para o fato de que "a definição de imigração passa pela sua condição de pobreza (indivíduos com passagens de 2ª ou 3ª classe à custa da União), e impõe necessidade de gozar de boa saúde e possuir idade inferior a 60 anos" (2013, p. 64). Além disso, essa Lei também privilegiou a imigração do núcleo familiar, o que contribuiria com o desenvolvimento da agricultura, além de rejeitar idosos e pessoas inaptas ao trabalho que não compusessem uma família (ANDENA, 2013, p. 64).

Em 1907, foi editado o Decreto n. 1641 que determinava providências sobre a expulsão de estrangeiros, estipulando em seu artigo 1º que "o estrangeiro que, por qualquer motivo,

comprometter a segurança nacional ou a tranquillidade publica, póde ser expulso de parte ou de todo o territorio nacional"(BRASIL, 2018). Já o artigo 2º especificava, dentre as causas de expulsão, a "vagabundagem", mendicidade e o lenocínio. Segundo Menezes, o Decreto que regulamentava a expulsão de estrangeiros significou, na prática, uma "ferramenta de limpeza" e um processo de seleção *a posteriori* que atingiu até mesmo estrangeiros residentes há muito tempo no País (2001, p. 127; 128;129 *apud* ANDENA, 2013, p. 65-66). Andena observa que as políticas restritivas dessa época operavam de duas formas, pela legislação seletiva que colocava obstáculos à entrada dos imigrantes tidos por indesejáveis e, de outra parte, pela institucionalização da expulsão, acrescentando que foi durante a vigência do Decreto n. 9.081 que as teorias raciais e o ideal do branqueamento se popularizaram no Brasil (2013, p. 66).

Em 1930, no Governo de Getúlio Vargas, foi editado o Decreto n. 19.482 que restringia a imigração de pessoas de "terceira classe", além de determinar que qualquer empresa instalada no Brasil deveria reservar dois terços de seus quadros de pessoal a brasileiros natos (ANDENA, 2013, p. 72; GERALDO, 2009, p. 172). A justificativa dessa medida era de cunho nacionalista, pois considerava a imigração como causa de aumento de desempregos no País (ANDENA, 2013, p. 72) e "[...] identificava a entrada desordenada de imigrantes como uma das causas do crescimento do desemprego, da desordem econômica e insegurança social" (GERALDO, 2009, p. 172).

Após esse período, o ato normativo mais a instituição de cotas para a entrada de imigrantes no País por meio da Constituição de 1934, como já foi visto em tópicos anteriores do presente trabalho. A restrição limitava a entrada anual no Brasil do equivalente a 2% do total de imigrantes, de qualquer nacionalidade, estabelecidos no País nos últimos cinquenta anos anteriores à Lei e, além disso, vedava a concentração de imigração em qualquer região do País (parágrafo 7º do art. 121). A instituição desse sistema de cotas imigratórias ocorreu através de uma Emenda Constitucional, de n. 1.619, aprovada por 146 votos favoráveis e 41 contrários (ANDENA, 2013, p. 74). Mas o sistema de cotas não funcionou como previsto e diversas resoluções no Conselho de Imigração e Colonização tiveram como objetivo ampliar as cotas de várias nacionalidades (ANDENA, 2013, p. 75).

Também notórios nesse período, foram os Decretos-Lei n. 406 e n. 3.010, ambos de 1938, que passaram a exigir, além de outros requisitos, a emissão de laudo médico e a realização de exames como documentos necessários ao pedido de visto e, ainda, para estrangeiros vindos como permanentes, estabelecia critérios de caráter físico e mental (ANDENA, 2013, p. 86).

Instaurado o Estado Novo, a questão da imigração passou do Ministério das Relações Exteriores para o Ministério da Justiça e Negócios Interiores, por meio da edição do Decreto-

Lei 3.175/41 (ANDENA, 2013, p. 75). Geraldo aponta que “desde o Governo Provisório, os debates sobre imigração promoviam a defesa do trabalhador nacional e do fluxo migratório interno” (2009, p. 172), sendo marcado, ainda, “pelo fortalecimento dos projetos de seleção e restrição direcionados ao ingresso de novos estrangeiros e pelo incremento de políticas de controle e repressão sobre os trabalhadores imigrantes” (2009, p. 172). Esse Decreto “estabelecia como regra geral a suspensão da concessão de vistos, temporários ou permanentes” (ANDENA, 2009, p. 79). Segundo o novo regramento trazido por esse Decreto, “que vinculava a concessão de vistos a uma prévia apreciação do MJNI, e a remessa à polícia das litas com os nomes dos estrangeiros que tiveram seus pedidos deferidos ou indeferidos, fez com que o controle ficasse muito mais rígido [...]” (ANDENA, 2013, p. 83-84). Andena observa que, embora não declarada, a política imigratória do período Vargas, de cunho altamente restritivo e seletivo, fundava-se no pensamento eugênico e “enquanto vigorou, o Decreto-lei 3.175/41 serviu de base para a prática da eugenia à brasileira no serviço de visto do MJNI” (2013, p. 95). Pois, enquanto para os imigrantes não desejados eram impostas condições excessivamente rígidas, para os ingressantes considerados desejados, “a análise do pedido de visto era tolerante ou liberal” (ANDENA, 2013, p. 95). Esse Decreto-lei foi revogado apenas em 1945 pelo Decreto-lei n. 7.575.

No governo de Vargas foi criado o Conselho de Imigração e Colonização, órgão que objetivava otimizar o controle da imigração, a distribuição e a assimilação da população imigrante no País, pois até ali essa fiscalização era feita por diversos decretos e vinculada a diversos órgãos do governo (GERALDO, 2009, 173). Durante o governo de Vargas, houve intensificação da repressão contra os imigrantes e que contou com a participação importante do Conselho de Imigração e Colonização (GERALDO, 2009, p. 173).

Fator de grande preocupação do governo e, consequentemente, do Conselho, dizia respeito à assimilação dos imigrantes, sobretudo com os chamados “quistos étnicos”, como aponta Geraldo (2009, p. 174):

> Os debates sobre “assimilação”, com a criação do Conselho, estavam relacionados a uma crescente preocupação com os núcleos de colonização onde os imigrantes haviam organizado escolas, igrejas, imprensa e associações que contribuíam para a preservação da língua e costumes, bem como de sua transmissão aos seus descendentes, dando origem a minorias que foram denominadas pejorativamente como “quistos étnicos”, “quistos raciais” ou “zonas desnacionalizadas”.

As atividades do Conselho estavam direcionadas à análise da população e da colonização e, ao examinar os núcleos de populações aqui estabelecidas, sobretudo em relação às “diferenças étnicas”, observou-se que a figura do branco-europeu já não era suficiente para

orientar as políticas destinada a esses grupos (GERALDO, 2009, p. 177). Em janeiro de 1940 foi realizado por membros do Conselho um estudo, intitulado "Relatório da viagem às zonas desnacionalizadas", a partir da visita a núcleos de imigrantes japoneses e alemães, tidos como profundamente envolvidos com seus Países de origem (GERALDO, 2009, p. 177-178). Em visita à determinada comunidade japonesa em São Paulo, onde 90% da população era indicada com origem japonesa, os membros designados à elaboração do relatório identificaram a forte marca da presença de dessa população naqueles espaços, o que era considerado um problema, tendo assim constado em trecho desse relatório trazido por Geraldo (2009, p. 179, sem grifos no original):

> Reservadamente, podemos informar ao Conselho que a professora do grupo escolar, dona Ondina, originária de Minas e com 8 filhos, também é integralmente dominada pelos japoneses, já tendo o seu filho mais velho se consorciado com uma japonesa, estando sua filha mais velha noiva de um japonês, e havendo esta senhora declarado que não era possível freqüentar as casas dos poucos brasileiros residentes em Bastos, *porque a sociedade dos japoneses era muitíssimo melhor*.

O trecho revela não apenas a forte integração entre brasileiros e japoneses naquele local, mas, especialmente, uma admiração, pelo brasileiro, aos imigrantes japoneses e até mesmo uma visão de superioridade daquela comunidade em relação à brasileira, fato que não foi bem visto pelos autores do relatório (GERALDO, 2009, p. 179). Segundo Andena, "estava instaurado um regime anti-comunista e xenófobo" (2013, p. 78). Outras medidas tendentes a preservar a ordem interna e a "identidade nacional" foram adotadas pelo governo Vargas como a elaboração do Plano Nacional da Educação de 1938, que proibia o uso de línguas estrangeiras entre crianças menores de 14 anos nas escolas, e a edição do Decreto-lei n. 406 que limitava o exercício do magistério a pessoas nascidas no País (ANDENA, 2013, p. 78).

3.1.2. Estatuto do Estrangeiro: o trabalhador subalterno imigrante como ameaça

O Estatuto do Estrangeiro representa um caso à parte no estudo da legislação sobre imigração no Brasil, não apenas porque vigorou até pouco tempo, mas também por ser uma legislação ampla e sistematiza sobre a matéria. Por meio da Lei n. 6.815 de 1980, o Estatuto do Estrangeiro entrou em vigor durante a ditatura militar com aspectos de transitoriedade, mas perdurou por muitos anos, mesmo diante de duras críticas (ANDENA, 2013, p. 98). A legislação e o tratamento do imigrante no Brasil foram influenciados pela "doutrina da segurança nacional" que possuía, segundo Andena, "uma feição político-ideológica limitadora da proteção jurídica de imigrantes" (2013, p. 97).

A Lei contava com 141 artigos, tratando das mais variadas questões como entrada no País, direitos e deveres do estrangeiro, deportação, expulsão etc. Mesmo após a redemocratização com a Constituição de 1988, o Estatuto do Estrangeiro continuou em vigor, trazendo regras nitidamente não recepcionadas pela nova ordem constitucional, "mas na prática, é a lei ordinária que acaba sendo aplicada e não a Constituição" (BRASIL, 2011, p. 25).

Segundo o artigo 1º da Lei 6.815/1980 (BRASIL, 2013), "em tempo de paz, qualquer estrangeiro poderá, satisfeitas as condições desta Lei, entrar e permanecer no Brasil e dele sair, resguardados os interesses nacionais". Todavia, já o artigo 2º desmascarava o real propósito da Lei, estabelecendo que "na aplicação desta Lei atender-se-á precipuamente à segurança nacional, à organização institucional, aos interesses políticos, sócio-econômicos e culturais do Brasil, bem assim à defesa do trabalhador nacional". E, ainda, no artigo 3º, que "a concessão do visto, a sua prorrogação ou transformação ficarão sempre condicionadas aos interesses nacionais". Esses são os três primeiros dispositivos do Estatuto do Estrangeiro que já demonstram, de forma nítida, o caráter distintivo do tratamento entre "nacionais" e "não-nacionais". Como se vê, apesar de sua vigência ser da década de 1980, a legislação repete o mesmo padrão nacionalista de quarenta anos atrás.

O artigo 4º[7], por sua vez, estabelecia os tipos de vistos que poderiam subsidiar a entrada do estrangeiro no País, salvaguardando, em seu parágrafo único, que esse visto seria individual, mas poderia ser estendido a dependentes legais, desde que observadas as restrições do artigo 7º[8], que estabelecia as hipóteses de negação de visto ao estrangeiro. O inciso II do artigo 7º, aliás, estabelecia que não seria concedido visto ao estrangeiro "considerado nocivo à ordem pública ou aos interesses nacionais". A regra em questão coloca o imigrante na condição de agente perigoso e o submete a uma avaliação pessoal e subjetiva da Polícia Federal (ANDENA, 2013, p. 99).

Além disso, a concessão do visto gera, segundo o artigo 26 da mesma Lei, uma mera expectativa de direito, "[...] podendo a entrada, a estada ou o registro do estrangeiro ser obstado ocorrendo qualquer dos casos do artigo 7º ou a inconveniência de sua presença em território nacional, a critério do Ministério da Justiça" (art. 26, Lei 6.815/1980).

---

[7] Os tipos de visto, nos termos do artigo 4º da Lei 6.815/1980, eram de: trânsito, turista, temporário, permanente, cortesia, oficial e diplomático (BRASIL, 2013).

[8] Art. 7º. Não se concederá visto ao estrangeiro: I – menor de dezoito anos, desacompanhado do responsável legal ou sem a sua autorização expressa; II – considerado nocivo à ordem pública ou aos interesses nacionais; III – anteriormente expulso do País, salvo se a expulsão tiver sido revogada; IV – condenado ou processado em outro país por crime doloso, passível de extradição segundo a lei brasileira; ou V – que não satisfaça as condições de saúde estabelecidas pelo Ministério da Saúde (BRASIL, 2013).

Em relação à concessão de vistos, merece destaque a figura do visto temporário, que poderia ser concedido nas hipóteses dos incisos do artigo 13[9].

Quanto à concessão de visto permanente, o artigo 16 dispunha que ele poderia ser concedido ao estrangeiro que pretendesse se fixar definitivamente no País, ressalvando, no parágrafo único, o seguinte:

> A imigração objetivará, primordialmente, propiciar mão-de-obra especializada aos vários setores da economia nacional, visando à Política Nacional de Desenvolvimento em todos os aspectos e, em especial, ao aumento da produtividade, à assimilação de tecnologia e à captação de recursos para setores específicos.

O artigo 17, por sua vez, determinava que, para a obtenção do visto permanente, além das exigências do artigo 5º, o imigrante deveria preencher as condições de caráter especial estabelecidas nas normas de seleção de imigrantes do Conselho Nacional de Imigração. Além disso, a concessão do visto poderia ficar condicionada "[...] por prazo não superior a cinco anos, ao exercício de atividade certa e à fixação em região determinada do território nacional" (art. 18 da Lei 6.815/1980). O artigo 22 também determinada que a entrada no País somente poderia ocorrer onde houvesse fiscalização dos órgãos vinculados ao Ministério da Saúde, Justiça e Fazenda.

Esses artigos demonstram, no mínimo, uma forte desconfiança e uma atitude discriminatória com relação ao estrangeiro que, para entrar no País, precisaria de uma "inspeção" inclusive do Ministério da Saúde, remetendo a práticas eugênicas do começo do Século XX. Quanto à entrada de imigrantes trabalhadores, a sua aceitação no espaço nacional estava nitidamente direcionada à mão-de-obra qualificada. Mas, ainda assim, diante da política de proteção do mercado de trabalho interno e da doutrina da segurança nacional, a imigração de mão-de-obra especializada era apenas uma possibilidade, dada a extensa burocracia incidente, e, quanto aos demais trabalhadores, a entrada regular no País era mesmo quase impossível (BARALDI, 2011, p. 5). Trabalhadores sem qualificação, dificilmente conseguem um visto de trabalho, já que toda a legislação se orienta ao trabalhador qualificado (BRASIL, 2011, p. 36). Pode haver exceção para os casos de acordos internacionais, regionais ou

[9] Art. 13. O visto temporário poderá ser concedido ao estrangeiro que pretenda vir ao Brasil: I – em viagem cultural ou em missão de estudos; II – em viagem de negócios; III – na condição de artista ou desportista; IV – na condição de estudante; V – na condição de cientista, professor, técnico ou profissional de outra categoria, sob regime de contrato ou a serviço do Governo brasileiro; VI – na condição de correspondente de jornal, revista, rádio, televisão ou agência noticiosa estrangeira; e VII – na condição de ministro de confissão religiosa ou membro de instituto de vida consagrada e de congregação ou ordem religiosa (BRASIL, 2013).

bilaterais, que estipulem requisitos mais amenos para obtenção da documentação ou de concessão de anistias (BRASIL, 2011, p. 36).

O ingresso para trabalho sob visto temporário, exigia, nos termos do inciso V do artigo 13 da Lei 6.815/1980, o regime de contrato ou prestação de serviço ao governo brasileiro. No entanto, a condição da entrada no País à existência de um emprego fixo significava que a situação de desemprego sujeitava o imigrante à deportação, já que estaria em condição irregular, nos termos do artigo 57 da referida Lei (ANDENA, 2013, p. 102). O artigo 61[10] previa, ainda, que o estrangeiro em situação irregular poderia ser preso à ordem do Ministro da Justiça pelo prazo de 60 dias, enquanto não efetivasse a deportação. Tal regra não foi, evidentemente, recepcionada pela Constituição Federal de 1988.

O artigo 18, condicionando a concessão do visto permanente de trabalho à "fixação em região determinada do território nacional", também configurava violação da liberdade de locomoção, o que estava em desacordo com a Constituição Federal de 1988, que estabelece a liberdade no espaço nacional em tempo de paz, bem como com a Declaração Universal dos Direitos Humanos que garante a liberdade de locomoção no interior das fronteiras de cada Estado (ANDENA, 2013, p. 101).

Tamanha a dificuldade para trabalhar formalmente no Brasil, que o artigo 98 vedava o exercício de atividade remunerada ao portador de visto de turista, de trânsito ou o temporário de que trata o artigo 13, IV (na condição de estudante), assim como a seus dependentes. Igualmente, também ficava proibido o exercício de atividade remunerada por fonte brasileira ao titular de visto temporário previsto no inciso VI do artigo 13 (na condição de correspondente de jornal, revista, rádio, televisão ou agência noticiosa estrangeira).

As exigências rígidas e o temor da deportação, em muitos casos, "faz com que o imigrante fique sujeito à exploração, em condições de trabalho precárias, mal remunerado e que também não procure a defesa de seus direitos trabalhistas" (ANDENA, 2013, p. 103). Andena lembra, porém, que os direitos fundamentais dos trabalhadores imigrantes devem ser aplicados mesmo em relação aos não documentados e são oponíveis tanto ao poder público quanto a particulares, como já foi firmado pela Corte Interamericana de Direitos Humanos na Opinião Consultiva OC n. 18/03 (2013, p. 103-104).

Em relação aos direitos e deveres do estrangeiro, são contemplados no Título X da Lei 6.815/1980 que prevê, em seu artigo 95, que "o estrangeiro residente no Brasil goza de todos os direitos reconhecidos aos brasileiros, nos termos da Constituição e das leis". No entanto, o

[10] "Art. 61. O estrangeiro, enquanto não se efetivar a deportação, poderá ser recolhido à prisão por ordem do Ministro da Justiça, pelo prazo de sessenta dias" (BRASIL, 2013).

exercício de direitos políticos não foi estendido aos imigrantes, mas, ao contrário, está expressamente vedado pelos parágrafos 2º e 3º, inciso I, do artigo 14 da Constituição Federal de 1988. O § 2º do artigo 14 da Constituição Federal dispõe que "[...] § 2º Não podem alistar-se como eleitores os estrangeiros e, durante o período do serviço militar obrigatório, os conscritos", e o § 3º, inciso I, determina que "[...] § 3º São condições de elegibilidade, na forma da lei: I - a nacionalidade brasileira" (BRASIL, 2018).

Assim, a despeito de prever que o estrangeiro residente no País goza de todos os direitos reconhecidos aos brasileiros, é retirado do imigrante um dos bens mais valiosos, ou seja, o direito de participação política, ainda que meramente formal por meio da possibilidade de votar e ser votado. O artigo 107 do Estatuto Estrangeiro carrega uma ostensiva restrição à manifestação política e até mesmo à liberdade de associação dos imigrantes:

> Art. 107. O estrangeiro admitido no território nacional não pode exercer atividade de natureza política, nem se imiscuir, direta ou indiretamente, nos negócios públicos do Brasil, sendo-lhe especialmente vedado:
> I – organizar, criar ou manter sociedade ou quaisquer entidades de caráter político, ainda que tenham por fim apenas a propaganda ou a difusão, exclusivamente entre compatriotas, de idéias, programas ou normas de ação de partidos políticos do país de origem;
> II – exercer ação individual, junto a compatriotas ou não, no sentido de obter, mediante coação ou constrangimento de qualquer natureza, adesão a idéias, programas ou normas de ação de partidos ou facções políticas de qualquer país; III – organizar desfiles, passeatas, comícios e reuniões de qualquer natureza, ou deles participar, com os fins a que se referem os itens I e II deste artigo.
> Parágrafo único. O disposto no caput deste artigo não se aplica ao português beneficiário do Estatuto da Igualdade ao qual tiver sido reconhecido o gozo de direitos políticos.
> Parágrafo único. O disposto no caput deste artigo não se aplica ao português beneficiário do Estatuto da Igualdade ao qual tiver sido reconhecido o gozo de direitos políticos.

Uma vez que a vedação do direito de votar e ser votado é de natureza constitucional, a única possibilidade de mudar esse dispositivo é por meio de Emenda Constitucional. Porém, como mostra a análise do Centro de Direitos Humanos e Cidadania do Imigrante (CDHIC), não tem havido interesse político na aprovação de uma emenda para essa finalidade (BRASIL, 2011, p. 27-28):

> Diversas propostas com este objetivo já foram apresentadas. A primeira delas data de 1991: é a Proposta de Emenda Constitucional (PEC) nº 29 do deputado Victor Faccioni (PDS/RS), propondo que pudessem votar nas eleições municipais os estrangeiros com mais de cinco anos de residência. No mesmo ano, o deputado José Serra (PSDB/SP) apresentou a PEC nº 72, nos mesmos termos, ressaltando que o estrangeiro permanecia inelegível. Em 1995, o Deputado Álvaro Valle (PL/RJ) apresenta proposta idêntica, PEC nº 104, que também não prospera. Em 1997, a PEC nº 560 do deputado Fetter Júnior (PPB/RS) apenas acrescenta o requisito de saber se expressar no idioma nacional. Posteriormente, há a PEC nº 371 de 2001 do deputado Marcos Cintra (PFL/SP). E finalmente, em 2005, a PEC nº 401 do deputado Orlando

> Fantazzini (PT/SP) constitui a proposta mais ampla de permitir o voto aos estrangeiros residentes há mais de cinco anos no Brasil sem limitação ao nível de sufrágio municipal. Recentemente, a PEC nº 119/2011 do deputado Roberto Freire (PPS/SP) retrocede ao postular o direito ao voto apenas nas eleições municipais. Com exceção desta última, todas as demais PECs encontram-se arquivadas.

A restrição da participação política por meio do voto é um mecanismo que reforça a desigualdade entre "nacionais" e "não-nacionais" e dificulta a integração dos imigrantes na sociedade brasileira, pois o reconhecimento de direitos políticos aos imigrantes "[...] é necessário para que eles realmente sejam parte da sociedade que os acolhe e sintam-se como tal" (BRASIL, 2011, p. 27). Nisso, o Brasil está atrás de seus vizinhos sul-americanos que já estenderam direitos políticos à população de origem imigrante, havendo variações quanto ao tempo de residência e nível de eleições (BRASIL, 2011, p. 27). O Brasil é o único país sul-americano que não confere direito de voto aos estrangeiros em nenhuma escalada da administração política (BRASIL, 2011, p. 65).

Atualmente, está em trâmite a PEC n. 386/2017 (BRASIL, 2018), proposta pela Deputada Renata Abreu (Partido Pode/SP), objetivando dar nova redação ao § 2º do artigo 14 da Constituição Federal para que passasse a admitir o alistamento eleitoral de estrangeiros residentes legalmente há mais de cinco anos no País. A proposta, evidentemente, não alcançaria a camada mais pobre e trabalhadora, pois, como visto, a concessão de visto para trabalhadores sem qualificação é um grande obstáculo à formalização da situação dos imigrantes no Brasil. Essa PEC está apensada a uma outra proposta de emenda constitucional, de n. 347/2013, apresentada pelo Deputado Carlos Zarattini (PT/SP), também objetivando conferir nova redação ao § 2º do artigo 14 da CF, com extensão de direitos políticos apenas em âmbito municipal. Essas duas propostas de emenda constitucional estão, por sua vez, apensadas à PEC n. 119/2011, do Deputado Roberto Freire (PPS/SP), ainda em andamento[11].

Também continua em trâmite a PEC n. 25/2012, de autoria do Senador Aloysio Nunes Ferreira e outros, com a proposta de alterar os artigos 5º, 12 e 14 da Constituição Federal e, assim, segundo a própria ementa da proposta, "[...] estender aos estrangeiros direitos inerentes aos brasileiros e conferir aos estrangeiros com residência no País capacidade eleitoral ativa e passiva nas eleições municipais" (BRASIL, 2018). O *site* do Senado Federal oferece uma consulta pública virtual onde se pode opinar sobre a proposição. O que chama a atenção nessa

[11] A PEC 119/2011 pretende alterar o artigo 14 da CF para que passe a vigorar com a seguinte redação: "Art. 14. [...] § 1º [...] II – [...] d) os estrangeiros domiciliados no Brasil, para os fins de participação nas eleições municipais, desde que residam no País há mais de cinco anos. § 2º Não podem alistar-se como eleitores os conscritos, durante o período de serviço militar obrigatório. § 3º [...] I – a nacionalidade brasileira, ou no caso de estrangeiros candidatos às eleições municipais, a residência no território nacional há, no mínimo, dez anos [...]" (BRASIL, 2018).

consulta pública é que, dentre os opinantes, o número de pessoas que concorda com a aprovação da medida é extremamente reduzido. Na data de acesso à página[12], havia 175 votos de apoio à proposição contra 1.921 desfavoráveis. Ou seja, apenas 8,35% dos votantes concorda com a extensão de direitos políticos aos imigrantes, mesmo que apenas em âmbito municipal, enquanto os demais 91,65% não concordam.

O Estatuto do Estrangeiro tem uma composição jurídica arcaica e totalmente dissonante das normas internacionais que regem a imigração e, como Andena observa (2013, p. 110):

> [...] a feição rudimentar do Estatuto do Estrangeiro pode ser facilmente percebida ao longo do texto legal, na medida em que seus 141 artigos pouco alcançam as condições sociais e de trabalho dos imigrantes. O Estatuto corporifica a filosofia da muralha, uma lógica que diferencia negativamente o "eu" do "outro", o cidadão nacional do estrangeiro.

Andena também registra que em face da inexistência de uma política migratória bem definida, o Brasil, por muitos anos, utilizou de manobras jurídicas para resolver as contingências migratórias, como, por exemplo, a aprovação de Leis de Anistias para regularizar a situação de imigrantes irregulares e as Resoluções do Conselho Nacional da Imigração para regulamentar contratação de trabalhadores e concessão de vistos extraordinários (2013, p. 111).

O Estatuto do Estrangeiro vigorou por mais de três décadas, tratando-se, então, de uma norma jurídica relativamente estável, apesar de todas as suas deficiências e da legalização, na prática, de um tratamento diferenciado e até mesmo discriminatório do imigrante, sobretudo o não formalizado, no Brasil. Esse Estatuto, na verdade, expunha o trabalhador imigrante, sobretudo aquele sem maiores qualificações, a uma condição de extrema vulnerabilidade jurídica e social, relegando-o ao total desamparo e à marginalização. Não é muito difícil perceber, diante do histórico das imigrações no Brasil, sobretudo no período mais recente, que os maiores prejudicados com esse tipo de regulamentação são os vizinhos latino-americanos. Passa-se agora a um breve exame da Nova Lei de Imigração, recentemente aprovada.

3.1.3. Nova Lei da Migração: o trabalhador imigrante como ser humano ou ainda não?

A tão esperada Lei n. 13.455, de 24 de maio de 2017 (BRASIL, 2018), conhecida agora como Nova Lei da Migração, assumiu, gerando grande esperança e expectativa, o lugar do

[12] A página foi acessada em 2/5/2018 por meio do endereço eletrônico: https://www12.senado.leg.br/ecidadania/visualizacaomateria?id=105568.

ultrapassado e desgastado Estatuto Estrangeiro, prevendo como prazo de início de vigência o período de 180 dias. Em linhas gerais, a promessa desse novo ato normativo é a de estabelecer uma nova visão e tratamento do imigrante no Brasil, superando a política imigratória baseada na segurança nacional e se alinhando às normas de proteção aos direitos humanos. Foi, sem dúvida, uma Lei muito aguardada, pois o Estatuto do Estrangeiro - nome que por si só evoca reflexão –, mesmo com todas as suas destemperanças, vigorou e regulou a matéria por mais de trinta anos. A mesma legislação, com os mesmos preceitos e preconceitos, regulamentou o tema durante todo esse tempo em que a mobilidade e os fluxos migratórios alteraram-se profundamente no Brasil. É interessante observar que, tal como ocorreu com a aprovação do Estatuto do Estrangeiro, em 1980, a Lei da Migração também foi aprovada em um período de instabilidade democrática, como está sendo vivenciado no País.

A Lei foi aprovada com vários e importantes vetos, o que não foi suficiente para retirar a esperança que nela se depositava. Oliveira observa que "o avanço mais geral reside na mudança de enfoque desse novo marco legal das migrações, agora com ênfase na garantia dos direitos das pessoas migrantes [...]" (2017, p. 174). Contudo, a aprovação do Decreto Regulamentador no mesmo mês que a Lei da Migração passou a vigorar, foi e está sendo motivo de uma grande decepção, como se verá mais à frente.

A Lei 13.445/2017 foi aprovada pelo Presidente Michel Temer com 18 vetos (BRASIL, 2018) que não chegaram a desvirtuar as qualidades dela, mas retiraram importantes avanços que seu projeto contemplava (OLIVEIRA, 2017, p. 174). Dentre esses vetos, Oliveira sintetiza os mais relevantes (2017, p. 176-177, grifos no original):

> *Casa Civil*, que logo no Inciso I do § 1º do art. 1º vetou a definição de migrante sob o argumento de que o conceito estava demasiadamente amplo ao incluir o imigrante, o emigrante, o residente fronteiriço e o apátrida. Também vetou o parágrafo 4º do art. 113, que colocava como grupo vulnerável a pessoa que responde em liberdade por algum delito cometido. Esses vetos revelam, por um lado, a falta de conhecimento das várias dimensões da mobilidade humana e, por outro, a insensibilidade ao não reconhecer que uma pessoa que responde por processo criminal num país estranho, seja qual for o motivo, encontra-se em enorme vulnerabilidade. O atenuante a favor da necessária aprovação do dispositivo reside no fato de a pessoa estar em liberdade, o que sinaliza tratar-se de delito de menor poder ofensivo;
> *Ministério da Justiça e Segurança Pública, Advocacia Geral da União e do Gabinete de Segurança Institucional*, de onde partiram vetos igualmente prejudiciais, como: o que não garante a livre circulação aos povos originários, alegando afronta à soberania nacional; o que impede a revogação das expulsões decretadas antes de 1988, ou seja, aquelas baseadas no regime de exceção, também sob o argumento que isso afetaria a soberania nacional; o que ampliava a autorização de trabalho, sem a necessidade de autorização específica, cuja justificativa foi a necessária referência específica via norma; e o veto integral ao artigo que concedia anistia aos migrantes em situação irregular que tivessem ingressado no território nacional até julho de 2016. A justificativa dada é muito frágil, uma vez que se ampara no fato de existirem diversos status migratórios que seriam beneficiados e por não ser possível precisar a data de entrada da pessoa em situação irregular.

Oliveira observa que os vetos originários do Ministério da Justiça e Segurança Pública, da Advocacia Geral da União e do Gabinete de Segurança Institucional demonstram as contradições da existência de setores do governo que ainda "[...] consideram as migrações uma questão de segurança, daí o discurso da soberania nacional" e que "[...] veem no migrante uma ameaça ao mercado de trabalho dos nacionais [...]", não conseguindo enxergar que "[...] é muito mais fácil lidar com migrações regulares, sobretudo quando se tem preocupação exacerbada com segurança e controle" (2009, p. 177). Assim, na compreensão de Oliveira, os três maiores desafios que a nova legislação coloca referem-se à "regulamentação da Lei e ao enfrentamento dos vetos colocados pela Presidência da República" (2009, p. 176), além da necessária "definição do organismo de governo que se incumbirá de conduzir as políticas migratórias no país" (2009, p. 176).

E, decepcionando as expectativas e, principalmente, a longa espera por uma Lei que contemplasse o migrante como sujeito de direitos e não de suspeitas, foi aprovado o Decreto n. 9.199, de 20 de novembro de 2017, regulamentando a Lei de Migração (BRASIL, 2018). Trata-se, como se vê, de expediente ainda mundo novo, tal qual a própria Lei de Migração e, por esse motivo, ainda não existem estudos sistematizados sobre sua aplicação e consequências sociais e jurídicas. Há, porém, uma gama de notícias jornalísticas, entrevistas com pesquisadores e publicações em *sites* especializados que analisam e discutem essas alterações legislativas. Quanto ao Decreto regulamentador em questão, as críticas são incisivas e apontam para uma subversão da própria Lei de Migração que mal chegou a entrar em vigor.

Autores que integraram a Comissão de Especialistas formada pelo Ministério da Justiça para a elaboração de um Anteprojeto de Lei de Migrações publicaram um artigo em conhecido *site* jurídico, destacando que "[...] a regulamentação da nova lei causou-nos perplexidade e grande apreensão" (RAMOS *et. al.,* 2017, p. 1). A matéria intitulada "Regulamento da nova Lei de Migração é contra *legem* e *praeter legem*" salienta que esse Decreto foi submetido a uma abreviada consulta pública e, apesar das várias críticas formuladas por pessoas envolvidas com o tema, no curto período de consulta disponibilizado, essas críticas simplesmente foram ignoradas (RAMOS *et. al*, 2017, p. 1).

Segundo os autores, o ato "[...] é visivelmente alheio ao debate que acompanhou o longo processo de elaboração do novo diploma, transcorrido sobretudo ao longo dos últimos dez anos, e não é exagero dizer que ele desvirtua o espírito da nova lei" (RAMOS *et. al*, 2017, p. 1-2). Eles observam que a regulamentação configura uma ameaça tanto aos direitos dos

migrantes quanto à capacidade do Brasil de elaborar políticas migratórias eficientes (2017, p. 2).

Dentre as principais deficiências do Decreto 9.199/2017, os autores observam que a regulamentação piora a condição restritiva já imposta pelo artigo 14, § 5º, da Lei de Migração (2017, p. 2), que exige, para a concessão de visto temporário de trabalho, a comprovação "de oferta de trabalho formalizada por pessoa jurídica em atividade no País" (BRASIL, 2018). Tal exceção é feita apenas ao imigrante que "comprovar titulação em curso de ensino superior ou equivalente" (BRASIL, 2018), demonstrando a permanência da opção político-legislativa de selecionar os imigrantes que "interessem" ao País e de relegar à informalidade e à vulnerabilidade aqueles mais pobres e sem formação. Porém, o Decreto 9.199/2017 piora essa situação ao determinar que "a oferta de trabalho é caracterizada por meio de contrato individual de trabalho ou de contrato de prestação de serviços" (art. 38, §1º, I). O Decreto cria uma condição não prevista em lei que é a apresentação de um contrato de trabalho, ao passo que a própria exigia mera proposta ou oferta de trabalho (RAMOS *et. al*, 2017, p. 2),ou seja, uma expectativa de contrato.

A concessão de visto temporário de trabalho sem vínculo empregatício (art. 38, § 2º) é delimitada por um rol que indica as atividades específicas que esses trabalhadores poderão desempenhar no Brasil. Os § 5º e 6º do artigo 38, mais uma vez, revelam o mesmo e velho pensamento político e ideológico que acompanha tradicionalmente o tratamento legal da migração no País (BRASIL, 2018, sem grifos no original):

> Art. 38. [...]
> [...]
> § 5º *Será dispensada a oferta de trabalho* de que trata o caput e considerada a comprovação de titulação em curso de ensino superior ou equivalente, na hipótese de capacidades profissionais estratégicas para o País, conforme disposto em ato conjunto dos Ministros de Estado da Justiça e Segurança Pública, das Relações Exteriores e do Trabalho, consultado o Conselho Nacional de Imigração.
> § 6º Para fins de atração de mão de obra em áreas estratégicas para o desenvolvimento nacional ou com déficit de competências profissionais para o País, ato conjunto dos Ministros de Estado da Justiça e Segurança Pública, das Relações Exteriores e do Trabalho, consultado o Conselho Nacional de Imigração, estabelecerá *condições simplificadas para a concessão de visto temporário para fins de trabalho*.

Outra grave restrição que o Decreto impõe é a exigência de prévia autorização de residência, pelo Ministério do Trabalho, para a emissão de visto temporário para trabalho; pesquisa, ensino e extensão universitária; investimento ou atividade de relevância econômica, social, científica, tecnológica ou cultural; bem como para atividades artísticas ou desportivas por contrato com prazo determinado (RAMOS *et. al*, 2017, p. 3). Não há justificativa para exigir

autorização de residência como condição para concessão de visto temporário e, ainda pior, não há razão legal para atribuir ao Ministério do Trabalho tal atribuição (RAMOS *et. al*, 2017, p. 3). Essas exigências configuram "retrocesso, não apenas em direção ao regime militar (1964-1985), mas ao próprio Estado Novo" (RAMOS *et. al*, 2017, p. 3).

Registram-se em Ramos *et. al.* outros pontos em que o Decreto piora a situação do imigrante, como é o caso do inciso I do artigo 45[13] quanto à expressão "nos termos da legislação brasileira" (2017, p. 3). O dispositivo trata da concessão de visto temporário para fins de reunião familiar e está em desconformidade com a Lei de Migração que veda qualquer tipo de discriminação ao visto para reunião familiar de cônjuge ou companheiro (art. 37, I, da Lei 13.445/2017). Logo, o exercício desse direito dispensa qualquer regulamentação.

Os autores ainda apuram que, além de errar por ação, o Decreto também é viciado por omissões, dentre elas a ausência de qualquer menção à Política Nacional sobre Migrações, Refúgio e Apatridia que foi prevista no artigo 120 da Lei 13.445/2017 (RAMOS *et. al*, 2017, p. 3). Igualmente, o Decreto é omisso nos artigos 28, V, e 133, V, quando deixa de especificar o que seria considerado "ato contrário aos princípios e objetivos dispostos na Constituição" (BRASIL, 2018) para efeito de denegar a autorização de residência ou visto. Essas omissões fazem "[...] persistir em nossa ordem a perniciosa discricionariedade das autoridades federais em matérias de ingresso no território nacional que caracteriza o Estatuto do Estrangeiro, típico de um regime militar" (RAMOS *et. al*, 2017, p. 3). Ainda na linha das omissões, o Decreto relega a normativas posteriores a regulamentação de questões que ele mesmo deveria disciplinar como a concessão de visto e autorização de residência por motivos humanitários, "[...] cuja disciplina fica pendente de um ato conjunto dos Ministérios das Relações Exteriores, da Justiça e da Segurança Pública, e do Trabalho" (RAMOS *et. al*, 2017, p. 3). Essa regulamentação era necessária para sistematizar a concessão de vistos humanitários no País, caminho que foi aberto pela Lei da Migração (MELLO, 2017, *on line*).

Enquanto o artigo 123 da Lei da Migração determina que "ninguém será privado de sua liberdade por razões migratórias, exceto nos casos previstos nesta Lei" (BRASIL, 2018), o Decreto prevê a possibilidade de decretação da prisão de pessoa a ser deportada (art. 211), que "[...] será mantida em liberdade vigiada até a sua devolução ao país de procedência ou de nacionalidade [...]" (art. 210). A previsão do Decreto, além de contrária ao próprio texto da Lei, mantém mesma orientação do Estatuto do Estrangeiro em matéria que já era reconhecidamente

[13] "Art. 45. O visto temporário para fins de reunião familiar será concedido ao imigrante: I - cônjuge ou companheiro, sem discriminação alguma, nos termos do ordenamento jurídico brasileiro [...]" (BRASIL, 2018).

inconstitucional, como visto no tópico anterior. Ramos *et. al.* destacam que a Constituição confere ao Poder Executivo a competência de regulamentar a Lei, e não de desvirtuá-la (2017, p. 4):

> [...] em virtude do artigo 84 IV da Constituição Federal, o Poder Executivo dispõe de competência privativa para expedir regulamentos para a "fiel execução" da lei, jamais para seu desvirtuamento. Assim, quando o Estado, ao exercer o poder regulamentar, atua contra a lei (*contra legem*) ou "fora da lei" (*praeter legem*, no sentido de produzir novas normas que não encontram respaldo na lei regulamentada), a ordem constitucional permite evocar não apenas o controle jurisdicional dos atos do Poder Executivo: a Carta Magna admite até mesmo que o Congresso Nacional suste os atos normativos regulamentares considerados exorbitantes.

A Nova Lei da Migração foi amplamente discutida durante vários anos e, apesar dos vetos presidenciais, foi recebida com esperança pela comunidade de origem estrangeira e também por aqueles que lidam com o tema como organizações da sociedade civil, pesquisadores etc. Contudo, o Decreto para a regulamentação dessa Lei, indo muito além e mesmo contra o que lhe competia, conseguiu desfigurar pontos importantes da nova legislação, configurando verdadeira ameaça aos direitos tão recentemente reconhecidos.

Na prática, o Decreto tenta reavivar o Estatuto do Estrangeiro e manter a mesma (des)ordem que impera desde o início das imigrações internacionais no Brasil: definir quem é considerado ser humano no espaço nacional e quem não é; tratar o ser humano como objeto que pode ser manipulado ao interesse do Estado, de suas instituições e das grandes empresas; fechar as portas aos pobres ou fingir que as fecha para que sua força de trabalho sofra ainda mais-valia; colocar o imigrante trabalhador subalterno na condição de uma ameaça que, assim como sua cultura e forma de vida, deve ser refutada. Enfim, um Estado acompanhado de uma legislação que age, atravessando séculos, mais ou menos do mesmo modo, obstinado a manter o imigrante numa posição social e cultural inferior sustentada nas diferenças e na "prevalência" do "cidadão nacional".

3.2. O imigrante trabalhador subalterno no Brasil entre a norma(lização) e a multiterritorialidade

Falar sobre lei e direito, tal como de imigração e identidade, é também evocar jogo de forças, relações de poder. O direito, como ele é pensado e se expressa, é uma questão política, e a lei, uma de suas linguagens, externaliza as contradições, orientações e opções políticas daqueles que exercem o controle desse mecanismo de poder. Quanto às relações entre direito e poder, já é conhecida a influência de Foucault nesse debate.

Saliente-se, em primeiro lugar, que, para Foucault, norma não tem o significado comum da área jurídica, ou seja, de conjunto de regras ou leis destinado a regular determinadas questões de âmbito individual ou coletivo, o que seria, para a esfera jurídica, equivalente à normatização (FRANÇA, 2014, p. 3). Processos de normalização, para Foucault, operam-se no âmbito das mais diversas e cotidianas relações dos indivíduos, sobretudo por meios de instituições como escolas, prisões, fábricas etc., que são produtos da modernidade e criadoras de assimetrias que intensificam relações de poder (FRANÇA, 2014, p. 3). Assim, para Foucault, a norma é a forma como o poder "[...] torna-se transmissível enquanto uma relação para caracterizar o que vem a ser a distinção entre pessoas 'normais' e 'anormais'" (FRANÇA, 2014, p. 3).

Dos aspectos envolvendo o poder, o próprio Foucault esclarece que seu objeto de investigação a partir dos anos de 1970 foi o "*como* do poder" (1979, p. 179), tentando identificar "[...] por um lado, as regras do direito que delimitam formalmente o poder e, por outro, os efeitos de verdade que este poder produz, transmite e que por sua vez reproduzem-se. Um triângulo, portanto: poder, direito e verdade" (1979, p. 179). Foucault propõe as seguintes questões (1979, p. 179):

> [...] de que regras de direito as relações de poder lançam mão para produzir discursos de verdade? Em uma sociedade como a nossa, que tipo de poder é capaz de produzir discursos de verdade dotados de efeitos tão poderosos? Quero dizer que em uma sociedade como a nossa, mas no fundo em qualquer sociedade, existem relações de poder múltiplas que atravessam, caracterizam e constituem o corpo social e que estas relações de poder não podem se dissociar, se estabelecer nem funcionar sem uma produção, uma acumulação, uma circulação e um funcionamento do discurso.

Foucault observa que, de um modo geral, nas sociedades ocidentais, as relações entre poder e direito se estabeleceram a partir da elaboração de um pensamento jurídico voltado essencialmente ao poder real (1979, p. 180), pois o "[...] o personagem central de todo o edifício jurídico ocidental é o rei [...], é sempre do poder real que se fala nesses grandes edifícios do pensamento e do saber jurídico (1979, p. 181). Assim, todo o pensamento jurídico, desde a Idade Média, esteve centrado na figura do rei ou do poder soberano, seja para teorizar a ideia de legitimidade do poder, seja para demonstrar a necessidade de sua limitação (FOUCAULT, 1979, p. 181). Portanto, "[...] o problema maior em torno do qual se organiza toda a teoria do direito é o da soberania" (FOUCAULT, 1979, p. 181). Segundo Foucault (1979, p. 181):

> Afirmar que a soberania é o problema central do direito nas sociedades ocidentais implica, no fundo, dizer que o discurso e a técnica do direito tiveram basicamente a função de dissolver o fato da dominação dentro do poder para, em seu lugar, fazer

> aparecer duas coisas: por um lado, os direitos legítimos da soberania em por outro, a obrigação legal à obediência.

Foucault propõe a inversão desse discurso, num deslocamento do olhar da soberania para a dominação (1979. p. 181):

> "[…] fazer sobressair o fato da dominação no seu íntimo e em sua brutalidade e a partir daí mostrar não só como o direito é, de modo geral, o instrumento dessa dominação - o que é consenso -, mas também como, até que ponto e sob que forma o direito (e quando digo direito não penso simplesmente na lei, mas no conjunto de aparelhos, instituições e regulamentos que aplicam o direito) põe em prática, veicula relações que não são relações de soberania e sim de dominação.

E ao tratar de dominação, ele cuida de alertar que ela não significa uma sujeição a um poder central ou a dominação de um grupo sobre outro, mas uma dominação mais difusa que perpassa todo o corpo social (FOUCAULT, 1979, p. 181):

> Por dominação eu não entendo o fato de uma dominação global de um sobre os outros, ou de um grupo sobre outro, mas as múltiplas formas de dominação que podem se exercer na sociedade. Portanto, não o rei em sua posição central, mas os súditos em suas relações recíprocas: não a soberania em seu edifício único, mas as múltiplas sujeições que existem e funcionam no interior do corpo social.

O poder disciplinar, que seria um poder situado fora da ideia de soberania, é, segundo Foucault, a grande invenção da burguesia (1979, p. 188) que se apropriou de mecanismos sociais de exclusão e controle operados por agentes ou instituições reais da sociedade, como a família, a vizinhança, os médicos, os pais etc." (1979, p. 185). O poder disciplinar "[...] apóia-se mais nos corpos e seus atos do que na terra e seus produtos. É um mecanismo que permite extrair dos corpos tempo e trabalho mais do que bens e riqueza" (FOUCALT, 1979, p. 187). Não estando escrito nos códigos, mas alimentando o Estado, "é um tipo de poder que se exerce continuamente através da vigilância e não descontinuamente por meio de sistemas de taxas e obrigações no tempo; que supõe mais um sistema minucioso de coerções materiais do que a existência física de um soberano" (FOUCAULT, 1979, p. 187-188). Assim, "um direito de soberania e um mecanismo de disciplina: é dentro destes limites que se dá o exercício do poder" (1979, p. 189).

A disciplina, aliás, tem seu próprio discurso "[...] que não pode ser o do direito; o discurso da disciplina é alheio ao da lei e da regra enquanto efeito da vontade soberana" (FOUCAULT, 1979, p. 189). O discurso da disciplina é "[...] um discurso que será o da regra, não da regra jurídica derivada da soberania, mas o da regra 'natural', quer dizer, da norma; definirão um código que não será o da lei mas o da normalização" (FOUCAULT, 1979, p. 189).

Assim, a sociedade de normalização é o resultado de um poder que se situa neste cruzamento entre direito e disciplina, mediante influências recíprocas (FOUCAULT, 1979, p. 190):

> Que em nossos dias o poder se exerça simultaneamente através deste direito e destas técnicas; que estas técnicas e estes discursos criados pelas disciplinas invadam o direito; que os procedimentos de normalização colonizem cada vez mais os da lei; tudo isso pode explicar o funcionamento global daquilo que gostaria de chamar sociedade de normalização.

Foucault propõe "[…] captar o poder na extremidade cada vez menos jurídica de seu exercício" (1979, p. 182) e questionar não sobre quem tem, o que pretende fazer com o poder ou por que quer dominar, mas "[…] tentar saber como foram constituídos, pouco a pouco, progressivamente, realmente e materialmente os súditos […] captar a instância material da sujeição enquanto constituição dos sujeitos" (1979, p. 183-183). Do ponto de vista do presente estudo, seria, por exemplo, questionar: como se constitui o processo que subalternaliza imigrantes pobres no Brasil? E não: por que o Brasil trata o imigrante como uma ameaça? A proposta é de uma mudança de foco da análise a partir do dominador para o processo que constitui a dominação. Não é tentar compreender as verdades que estão colocadas, mas entender como se deram os processos que as construíram e, sobretudo, produzir novas verdades a partir de novos saberes.

A ideia de um novo direito, hoje, não pode fundamentar-se na soberania – seja para legitimar, seja para limitar o poder -, pois "na luta contra o poder disciplinar, não é em direção do velho direito da soberania que se deve marchar, mas na direção de um novo direito antidisciplinar e, ao mesmo tempo, liberado do princípio de soberania" (FOUCAULT, 1979, p. 190). Uma nova teoria do direito, na linha de pensamento de Foucault, não estaria centrada na ideia de soberania e obediência, mas na questão da dominação e sujeição (1979, p. 182). De todo modo, o poder não pode ser considerado "[…] um fenômeno de dominação maciço e homogêneo [...]" (1979, p. 183), como algo estritamente dicotômico entre os que têm e os que não têm poder (1979, p. 183-184):

> O poder deve ser analisado como algo que circula, ou melhor, como algo que só funciona em cadeia. Nunca está localizado aqui ou ali, nunca está nas mãos de alguns, nunca é apropriado como uma riqueza ou um bem. O poder funciona e se exerce em rede. Nas suas malhas os indivíduos não só circulam mas estão sempre em posição de exercer este poder, são sempre centros de transmissão. Em outros termos, o poder não se aplica aos indivíduos, passa por eles. […] aquilo que faz com que um corpo, gestos, discursos e desejos sejam identificados e constituídos enquanto indivíduos é um dos primeiros efeitos de poder. Ou seja, o indivíduo não é o outro do poder: é um de seus primeiros efeitos. O indivíduo é um efeito do poder e simultaneamente, ou pelo próprio fato de ser um efeito, é seu centro de transmissão. O poder passa através do indivíduo que ele constituiu.

O poder, para Foucault, é algo dinâmico e móvel que não está nas mãos de uma só instituição, como, por exemplo, o Estado. Desse modo, uma teoria do direito não hegemônica deveria partir da análise das diversas relações sociais que produzem e reproduzem o poder disciplinar do qual o próprio Estado se apropria para recriar e, muitas vezes, oficializar cenários de dominação, embora não o faça declaradamente. Então, a teorização de um novo direito não pode partir da suposta legitimidade do Estado, conferida pelo povo, para falar em nome de todos como se isso fosse uma carta branca para toda e qualquer ação ou omissão estatal. Uma nova teoria do direito deve pressupor os conflitos existentes, as desigualdades operantes e, acima de tudo, rever seu próprio papel social.

Nessa linha de pensamento, existe uma corrente dentro do próprio mundo jurídico que propõe um novo olhar para o sentido do Direito, propõe um novo direito: trata-se da Teoria Crítica do Direito.

A teoria crítica nasce da necessidade de contestação, nas mais diversas áreas das ciências humanas, dos paradigmas de verdades teológicas, racionais e metafísicas estabelecidos e que não servem mais para fundamentar a sociedade moderna, exigindo-se a construção de um novo modelo de racionalidade (WOLKMER, 2002, p. 1; 3). Assim, a teoria crítica poderia ser conceituada, segundo Wolkmer (2002, p. 5):

> [...] como o instrumental pedagógico operante (teórico-prático) que permite a sujeitos inertes e mitificados uma tomada histórica de consciência, desencadeando processos que conduzem à formação de agentes sociais possuidores de uma concepção de mundo racionalizada, antidogmática, participativa e transformadora. Trata-se de proposta que não parte de abstrações, de um *a priori* dado, da elaboração mental pura e simples, mas da experiência histórico-concreta, da prática cotidiana insurgente, dos conflitos e das interações sociais e das necessidades humanas essenciais.

A teoria crítica foi desenvolvida de forma mais contundente pela Escola de Frankfurt, tendo como principais expoentes Max Horkheimer, Herbert Marcuse, Theodor Adorno e Jürgen Habermas (WOLKMER, 2002, p. 5). A teoria crítica, no âmbito do Direito, surge no final dos anos de 1960 sob influência de juristas europeus, por sua vez, influenciados pela ideia de autores do economicismo jurídico soviético como Stucka e Pachukanis; além da revisão gramsciana da teoria marxista pelo grupo de Althusser, da teoria crítica da Escola de Frankfurt e das teses de Foucault sobre poder (WOLKMER, 2002, p. 16). Desse modo, segundo Wolkmer (2002, p. 16):

> Projetavam-se [...] para o campo do Direito investigações que desmitificavam a legalidade dogmática tradicional e introduziam análises sociopolíticas do fenômeno jurídico, aproximando mais diretamente o Direito do Estado, do poder, das ideologias, das práticas sociais e da crítica interdisciplinar.

A teoria crítica transportada para o Direito procura revelar o sentido sociopolítico do Direito e as prescrições que dele emanam em desconformidade com as relações sociais (WOLKMER, 2002, p. 17). A Teoria Crítica do Direito propõe um novo discurso que seja contestatório do modelo jurídico estabelecido, não lhe negando a "aparência real", mas buscando demonstrar as contradições e os interesses ocultados atrás de determinada forma normativa (WOLKMER, 2002, p. 18).

Desse modo, uma Teoria Crítica do Direito pode ser conceituada (WOLKMER, 2002, p. 18):

> [...] como a formulação teórico-prática que se revela sob a forma do exercício reflexivo capaz de questionar e de romper com o que está disciplinarmente ordenado e oficialmente consagrado (no conhecimento, no discurso e no comportamento) em dada formação social e a possibilidade de conceber e operacionalizar outras formas diferenciadas, não repressivas e emancipadoras, de prática jurídica.

Assim, "falar em 'teoria crítica', 'crítica jurídica' ou 'pensamento crítico' no Direito implica o exercício reflexivo de questionar a normatividade que está ordenada/legitimada [...] e admitir [...] outras formas de prática diferenciadas no jurídico" (WOLKMER, 2002, p. 77).

A crise de racionalidade que coloca em xeque a fundamentação das clássicas instituições burguesas também estremece a racionalidade hegemônica de base liberal-individualista do discurso jurídico atual, segundo Wolkmer aponta (2002, p. 78):

> O paradigma de cientificidade que sustenta o atual discurso jurídico liberal-individualista, edificado e sistematizado entre os séculos XVIII e XIX, está inteiramente desajustado, diante da complexidade das novas formas de produção globalizada do capital e das profundas contradições estruturais das sociedades de consumo. [...] O processo de pensar criticamente o Direito implica refletir e questionar a legalidade tradicional mitificada, atinente à época ou a determinado momento da cultura de um país. O imaginário jurídico crítico tenta redefinir os horizontes, constituídos da linguagem normativa repressora e ritualizada, objetivando propiciar meios instrumentais para a conscientização e a emancipação dos sujeitos históricos na sua condição de dominados e excluídos.

A Teoria Crítica do Direito propõe uma reformulação do pensamento jurídico desde suas raízes, de sua formação e linguagem, sendo extremamente relevante ao pensamento jurídico brasileiro marcado por "[...] influxos dos modismos alienígenas e pela enraizada dependência das elites dirigentes" (WOLKMER, 2002, p. 79). É preciso superar, no Brasil, a "[...] tendência cíclica para a modificação das verdades fetichizadas, similar e concomitante com a renovação e a reordenação das estruturas de poder dentro do mesmo bloco de dominação hegemônica" (WOLKMER, 2002, p. 79).

Vê-se que a crítica que Foucault faz ao direito encontra eco na Teoria Crítica do Direito, sobre a qual ele exerceu influência. Portanto, há uma corrente de resistência no Direito capaz de enxergar os problemas que o impactam e que o impedem de ultrapassar as barreiras da racionalidade que classicamente o fundamentou. O fundamento racional e filosófico clássico já não ampara a realidade social que exige novas posturas. Não tem como continuar fundamentando a legitimidade do poder do Estado com base na ideia de soberania, o que serve apenas para manter as estruturas institucionais sedimentadas em velhas desigualdades. A Teoria Crítica é capaz de enxergar essas deficiências e agir de forma propositiva a construir novos saberes dentro do Direito.

A demora nessa mudança de perspectiva, porém, tem sustentando a descrença e o pessimismo quanto à função desempenhada pelo Direito nas relações sociais. A utilização recorrente de formas jurídicas para responder aos conflitos sociais, muitas vezes com repressão e violência, tem colocado em dúvida o papel do Direito como instrumento de pacificação social e marco civilizatório. E isso mesmo em relação a questões que, aparentemente, não suscitariam discussões quanto à importância do reconhecimento jurídico e de suas ações de proteção, como é o caso dos Direitos Humanos.

Heidemann, numa visão, no mínimo, ressentida quanto aos direitos humanos, alerta que o mundo da economia de mercado, com suas esferas políticas e violência, levaram "à armadilha dos direitos humanos" (2004, p. 31). Ele acrescenta que os direitos humanos, hoje, "[...] parecem ser mais importantes que os próprios seres humanos" (2004, p. 31) e que "os direitos humanos tornaram-se uma das armas mais potentes do 'império' e da Otan para fortalecer as estruturas de hegemonia e sustentar um modelo civilizatório em agonia" (2004, p. 31). Heidemann, de forma contundente, problematiza o papel dos direitos humanos dizendo (2004, p. 32):

> Na naturalização da nossa sociedade, o homem já nasce parte da valorização do capital. O direito à liberdade de ir e vir é apenas um fenômeno da superfície social, da mesma forma que tanto outros direitos, como, por exemplo, o de não ser torturado. Em lugar de exigi-los, trata-se antes de construir uma sociedade mundial que não impeça o deslocamento livre e autodeterminado e não produza a tortura. Em vez de se precisar garantir comida, pela lei, deveria ser impossível passar fome; em vez do direito à renda, deveríamos nos emancipar do dinheiro; em vez do direito ao trabalho, deveríamos nos libertar do trabalho. Por que a satisfação de necessidades implica formas jurídicas, por que se precisa de mediações e por que elas não podem ser realizadas diretamente? Assim, o humano não seria mais um direito, mas apenas uma obviedade. Os direitos só têm sua razão de existência no nosso mundo moderno do *Homo homini lupus.* Na luta por eles, a guerra é a última *ratio.*

Mas, como se diz em linguagem popular, “não se pode jogar a água do banho com o menino dentro”. Apesar de legítima e bastante contundente a crítica acima e a própria crítica do Direito posto, não se pode negar, de todo e sob qualquer aspecto, a relevância e a importância do Direito, em especial dos Direitos Humanos. A questão é que a própria Teoria dos Direitos Humanos, assim como a teoria clássica jurídica, deve ser vista de uma maneira mais crítica, realista e não romantizada. Nesse sentido, a luta pelo direito, pelo reconhecimento jurídico de direitos, parece ser mais forte que ele. A trajetória, o caminho percorrido, pode justificar o Direito e, sobretudo, os Direitos Humanos.

Alinhado ao pensamento crítico, Herrera Flores define os Direitos Humanos como o resultado “[...] sempre provisório das lutas que os seres humanos colocam em prática para ter acesso aos bens necessários para a vida” (2009, p. 34). Assim, considerando os Direitos Humanos como um processo, cujo resultado não é uma conquista definitiva, propõe-lhe uma nova perspectiva contextualiza e emancipadora (2009, p. 31):

> A deterioração do meio ambiente, as injustiças propiciadas por um comércio e por um consumo indiscriminado e desigual, a continuidade de uma cultura da violência e guerras, a realidade das relações transculturais e das deficiências em matéria de saúde e de convivência individual e social que sofrem quatro quintos da humanidade obrigam-nos a pensar e, consequentemente, a apresentar os direitos desde uma perspectiva nova, integradora, crítica e contextualizada em práticas sociais emancipadoras.

Para Herrera Flores, os Direitos Humanos estão além da positivação ou reconhecimento em documentos legais ou em tratados internacionais. Antes da positivação, estão as lutas pela obtenção de bens necessários à vida (moradia, liberdade de expressão, educação etc.) e, somente depois, os direitos, como resultados (provisórios) dessas lutas. Avançando em sua teoria, acrescenta que não basta o acesso aos bens, mas é preciso que esse acesso ocorra de forma justa, igualitária e não hierarquizada e, assim, “os direitos humanos seriam os resultados sempre provisórios das lutas sociais pela dignidade” (FLORES, 2009, p. 37).

A afirmação de que “todos os seres humanos nascem livres e iguais em dignidade e direitos” (artigo 1º da Declaração Universal dos Direitos Humanos) é uma expressão de linguagem que não reflete o fato social em toda a sua abrangência. A narração de uma norma jurídica não pode, por si só, mudar a dinâmica social. Tendo isso em vista, Bobbio, que é defensor de uma visão universalista de Direitos Humanos, alertou que “o problema fundamental em relação aos direitos do homem, hoje, não é tanto o de justificá-los, mas o de protegê-los” (2004, p. 23). Herrera Flores, por sua vez, observou que a criação das normas é necessária para

garantir as conquistas já obtidas, mas pontua que, em primeiro lugar, vem a luta pelo acesso aos bens (2009, p. 34-35).

A realização das mesmas necessidades humanas é própria em cada cultura (LARAIA, 2009, p. 37-38) e a noção de dignidade e de direitos humanos, igualmente, não pode decorrer de um único ponto de vista (FLORES, 2009, p. 43):

> [...] um conceito que surgiu em um contexto particular (Ocidente) difundiu-se por todo o globo como se fosse o mínimo ético necessário para se lutar pela dignidade. É fácil ver a complexidade dos direitos, pois em grande quantidade de ocasiões tentam se impor em face de concepções culturais que nem sequer têm em sua bagagem lingüística o conceito de direito (como é o caso de inumeráveis cosmovisões de povos e nações indígenas). Isso gera graves conflitos de interpretação em relação aos direitos humanos que se deve saber *gerir* sem imposições nem colonialismos.

Herrera Flores adverte que "a maior violação aos direitos humanos consiste em impedir que algum indivíduo, grupo ou cultura possa lutar por seus objetivos éticos e políticos mais gerais" (FLORES, 2009, p. 120). Assim, para trazer aos Direitos Humanos uma perspectiva mais atenta à pluralidade e à convivência, Herrera Flores propõe um híbrido entre as teorias universalista e multiculturalista dos Direitos Humanos, rejeitando os extremos de cada uma. Ele acena para o consenso sobre as garantias mínimas da humanidade como uma meta a ser atingida através de uma relação dialógica que não despreze as diferentes cosmovisões (FLORES, 2009, p. 163). Sua proposta é a do universalismo "de chegada", e não "de partida" (FLORES, 2009, p. 163):

> Ao universal, há que se chegar – universalismo de chegada ou de confluência – depois (não antes) de um processo de luta discursivo, de diálogo ou de confrontação em que se rompam os preconceitos e as linhas paralelas. Falamos do entrecruzamento de propostas, e não de uma mera superposição.

Herrera Flores defende uma visão intercultural dos Direitos Humanos sustentada na convivência entre culturas com suas diferenças e realizada por meio de um processo onde não somente se reconheça o outro, mas onde também haja transferência de poderes (FLORES, 2009, p. 170).

Desse modo, um Direito imposto de forma hegemônica, de cima para baixo, certamente não terá correspondência no fato social e isso mesmo em relação aos Direitos Humanos, por melhores que sejam as intenções ao prescrevê-los. Os Direitos Humanos, tal como proposto por Herrera Flores, ganham sentido quando se realizam como "direitos de chegada", ou seja, como resultados dos movimentos sociais e das lutas emancipatórias. Assim, a linguagem escrita pode refletir os fatos que elas expressam. Do contrário, "direitos de

partida", ou seja, direitos colocados *a priori* podem não fazer sentido para muitas realidades e contextos. Disso se conclui que a legislação como um todo só pode ter um significado para as pessoas às quais ela se aplica, se essa legislação contar com a participação política e efetiva dessas pessoas. Dito de outro modo, se essa legislação resultar de um processo de luta e diálogo emancipatório, do contrário, a lei não legisla, ela normaliza.

Retomando Foucault, embora o poder passe por todos, ele não é controlado por todos, daí a questão da dominação, da coerção, da sujeição. Ainda que os indivíduos "estejam sempre em posição de exercer este poder" (FOUCAULT, 1979, p. 183), nem sempre as condições sociais o permitem fazê-lo.

O imigrante trabalhador subalterno é uma criação de um poder disciplinar que o constitui como um "estrangeiro", como uma ameaça à segurança nacional. Controlar esse poder que o criou ou, ao menos, participar de seu controle, conferindo-lhe um novo rumo, parece ser o grande desafio.

Se o poder está disseminado em todas as camadas e instituições sociais, gerir outras formas de poder, não disciplinares e não normalizantes, exige a redistribuição dos mecanismos de controle do poder. Ou seja, exige uma vontade política que, certamente, não será voluntária, mas fruto de movimentos de resistência capazes de modificar as instituições estabelecidas ou dominantes. Se o poder apenas passa pelo indivíduo, sem que ele o possa dominar, controlar ou opinar, ele é apenas um sujeito de dominação desse poder. O poder que apenas passa é apenas uma forma normalizadora que diferencia o que é "normal" do que não é; o que é aceito do que é recusado; o que serve e o que não serve.

Deixar de adotar medidas propositivas e mesmo dificultar a formação de territórios imigratórios de subalternos no Brasil é uma opção política do Estado Brasileiro e parece ser também uma postura de outros setores sociais, como se confirma, por exemplo, na disparidade entre opiniões contrárias e favoráveis à aprovação da PEC que estende direitos políticos a imigrantes no Brasil. Mais de 90% das pessoas que opinaram, foram contrárias ao reconhecimento desse direito, embora seja uma questão que não causaria nenhum prejuízo material a qualquer cidadão nacional. Prefere-se manter o imigrante na condição de sujeito inferior a qualquer nacional que aqui resida, negando-lhe o *status* de cidadão no sentido mais tradicional de manifestação política no Brasil. Negar esse direito ao imigrante não é apenas negar um *status,* é negar-lhe a possibilidade de participar do processo em que o poder, inclusive o poder disciplinar, se desenvolve. Implica dificultar o acesso aos mecanismos de controle do poder e à participação nas decisões políticas, não apenas do País, mas especialmente no espaço onde este ser humano viva.

Isso não significa que o jogo de forças está ganho, pois o Estado não pode impedir o fato social. O poder disciplinar e normalizador é incapaz de impedir movimentos de resistência que estão fora e acima de qualquer norma jurídica. É assim que ocorrem os movimentos de "reterritorialização de resistência", como definido por Haesbaert (2010, p. 259), ou "territórios dissidentes", como proposto por Souza (2008, p. 67). Ou seja, territórios construídos na dinâmica e na insurgência. Pensar na formação de territórios de imigrantes subalternos no Brasil, é pensar na expressão de resistência e insurgência de que tais movimentos podem se revestir. Se territorializar-se é muito mais que ocupar determinado espaço, mas manter com este, neste e por meio deste suas relações sociais e expressões culturais, pensar na construção de territórios migratórios subalternos no Brasil exige afrontar à (des)ordem vigente, as normas e a normalidade estabelecidas. A análise histórica das opções políticas do Estado brasileiro quanto ao imigrante que vem ao Brasil trabalhar e tentar melhores condições de vida, é suficiente para demonstrar a indisposição dos mais variados governos em destinar a esse imigrante uma condição compatível com a dignidade que as normas jurídicas dizem que ele tem.

No caso do tratamento jurídico do imigrante no Brasil, a questão não é a de conferir uma interpretação mais favorável das normas, numa perspectiva de hermenêutica jurídica. A questão é mais grave: a linguagem por meio da qual o Direito se expressa, a lei, ela mesma é um discurso claro e objeto da negação do imigrante trabalhador e subalterno no Brasil. E é importante destacar que o imigrante negado é o trabalhador e pobre, sem formação profissional ou educacional, pois, durante toda a história das migrações no Brasil e da legislação que a acompanha, houve um tratamento diferenciado e mais benevolente ao profissional "gabaritado". E se ele for branco, europeu e católico, até sua passagem o Estado brasileiro é capaz de pagar.

A questão que se coloca é se o Estado e o Direito, como forças de poder que são, têm a capacidade de agir de forma a reforçar as diferenças ou a valorizar as igualdades. Se podem disseminar e intensificar uma ideologia e uma representação que distorcem a imagem do outro ou se podem, simplesmente, tratar esse outro, no mínimo, como cidadão.

Assim como a imigração é, segundo Sayad, uma questão política; a identidade, segundo Tadeu da Silva, é uma questão política; o território, segundo Haesbaert, é uma questão política, pode-se concluir que o Direito é também uma questão política muito importante a mediar as anteriores (imigração, identidade e território). E isso começa, também segundo Sayad, por escolher conferir ao imigrante a condição de cidadão ou de relegá-lo à condição de apenas trabalhador; e um trabalhador de segunda classe, inferior ao nacional e passível de sofrer

as mais duras privações. Assim, diante de toda a narrativa histórica, inclusive jurídica, o que o imigrante pode esperar do Direito no Brasil, sobretudo nos últimos anos, é que ele não atrapalhe.

Com isso se descobre uma obviedade: para mudar o Direito, é preciso mudar a sociedade; mudar a forma como as decisões políticas são tomadas; redistribuir o controle do poder de decisão. O direito é expressão da linguagem, do fato social com suas ideologias e representações. Se o poder produz o direito, é preciso entender as relações de poder, as desigualdades que elas geram e como essas realidades podem ser modificadas. É difícil, senão impossível, propor, a partir do Direito de hoje, mecanismos de facilitação da identificação do imigrante com o espaço nacional, pois é justamente esse Direito o primeiro a intensificar as distinções, a oficializar as diferenças. Então, a imigração do trabalhador subalterno no Brasil, hoje, não é uma questão de Direito no sentido de se esperar dele uma resposta adequada. A resposta que veio após muitos anos e que era uma esperança de um novo olhar sobre o migrante no Brasil, a Lei da Migração, não sobreviveu por nenhum ano. Sucumbiu a um Decreto regulamentador que ressuscitou o Estatuto do Estrangeiro.

Está demonstrado, com embasamento histórico e teórico, que o discurso jurídico pode atuar como um poder que normaliza, discriminando e diferenciando pessoas, como é o triste enredo da trajetória político-jurídica brasileira, seletiva e preconceituosa.

É possível pensar em outro Direito, em outras verdades, outros discursos, como propõe a Teoria Crítica do Direito e a perspectiva crítica dos Direitos Humanos. Aliás, não é apenas possível, é necessário pensar, já que o Direito, como uma forma de expressão do poder, precisa sempre reavaliar seus paradigmas axiológicos e filosóficos. O Direito, como exercício de poder, pode constituir um outro Direito, novas formas de olhar e constituir verdades.

Mas a realidade da vida não pode esperar pela crítica do Direito. E ela não espera, resiste nos movimentos e no fato social que busca exercer os controles e os domínios que lhe cabem. E é assim que a reterritorialização do imigrante pode se construir no Brasil, sem deixar de lado a pessoa que ele é, com suas crenças e tradições, e, igualmente, poder fazer parte, apropriar-se, dominar e controlar a parte que lhe cabe deste solo brasileiro. Assim, na resistência e muitas vezes contra o Direito, é que o imigrante pode caminhar de uma territorialidade precária a uma multiterritorialidade, caminho que ele faz pela apropriação do espaço e pela luta por seus direitos. A luta pelo território é o caminho que o imigrante percorre para a chegada de um direito humano à dignidade. E isso está acima de sua condição de cidadão ou de trabalhador.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

O conceito de território exige uma abordagem ampla, interdisciplinar e integradora que permita captar suas mais diversas faces. Dentro das perspectivas para a definição de território, parece existir uma tendência entre os autores em aceitar a perspectiva política como a que melhor alcança o sentido de território. Segundo se viu em Haesbaer (2010, p. 78), uma leitura integradora de espaço permite reconhecer, dentre dos elementos constitutivo do território, as relações de controle, domínio, apropriação no/com/através do espaço. A caracterização de território está mais associada à capacidade de controle de determinado espaço que a sua fixação dentro dele. A territorialidade pode ser formada, assim, no movimento, e não necessariamente na fixação. De igual forma, a fixação em determinado espaço nem sempre significa que ali haja um território, se o controle desse espaço estiver sendo exercido por agentes externos. Como Souza argumenta (2000, p. 96-97), o território é um campo de forças operando num substrato referencial. Portanto, território não é o espaço físico, mas o espaço resultante das relações de poder que nele refletem suas forças.

A corrente de pensamento neoliberal que ganhou força com a crise do modo de produção capitalista após a década de 1970 impulsiona os vários sentidos do modo de vida atual e induz ao pensamento de que a globalização é um fato libertador que acabou com as fronteiras do mundo. Porém, não é preciso ir muito a fundo para perceber, que essas fronteiras estão bem abertas para o capital, que parece controlar o agir de muitos Estados, nas mãos de quem, na verdade, está a opção política de se abrir para quem realmente precisa: as pessoas que vivem do trabalho, refugiados, vítimas de guerras e desastres ambientais muitas vezes provocados pelo próprio sistema acumulativo.

Dentro desse cenário, está o Brasil com todo o seu crédito de ser um País alegre, receptivo e racialmente democrático. Mas, assim como ocorre com o discurso da liberdade trazida pela globalização, não precisa ir muito longe para ver que o Brasil é seletivamente receptivo, alegre e racialmente democrático.

O processo imigratório no Brasil bem demonstra que, durante praticamente toda a sua trajetória, o País se esforçou em selecionar aqueles que lhe interessavam, rejeitando e desclassificando aqueles que não tinham um "perfil" compatível com as necessidades do momento histórico. Assim, iniciando a política migratória com intenção de colonização e branqueamento populacional, o Brasil admitiu em suas margens o imigrante branco, europeu e católico. Quando esse estoque não era suficiente, admitia outras origens, como, por exemplo, os japoneses. Mas a exploração da mão-de-obra estrangeira sempre foi marca da política

imigratória brasileira contra a qual, com esforço, alguns grupos conseguiram se sobressair e conquistar novos espaços no cenário nacional.

Atualmente, após um longo período de escassez e déficit no saldo migratório, o Brasil se depara com novas ondas de migração vindas dos mais diversos cantos no planeta, mas especialmente tem que lidar com uma quantidade expressiva de vizinhos que insistem em adotar o solo brasileiro como lugar de novas oportunidade de vida.

A imigração dos países latino-americanos ao Brasil, especialmente oriundos do chamado Mercosul Ampliado, dá novos ares ao processo imigratório. Esses imigrantes, em grande parte trabalhadores, muitos com baixa qualificação profissional, encontram na legislação brasileira um firme e importante obstáculo difícil de ser superado para uma adequada inserção social.

As restrições legislativas são as mais diversas e passam desde a negação de direitos políticos à impossibilidade de livre locomoção no espaço nacional. O imigrante, desde muitos anos, conta com uma legislação arcaica que o considera uma questão de segurança nacional, uma ameaça, um perigo. Essa imagem, reproduzida na linguagem jurídica, certamente contribui para que o imigrante pobre e trabalhador seja visto de forma discriminatória pelos "nacionais" brasileiros. Está claro que a opção política histórica do Estado brasileiro é a de tratar o imigrante como um indivíduo de segunda classe, inferior ao trabalhador brasileiro, negando-lhe o *status* de cidadão. Isso não significa que o Estado brasileiro não se aproveite dessa mão-de-obra informal e indocumentada. A presença de imigrantes em quantidades muito maiores do que as registradas oficialmente é um fato que o Estado tem conhecimento. Mas deixar de tomar as medidas necessárias para enfrentar os dilemas pelos quais essas pessoas passam, sujeitando-as ainda mais ao vilipêndio e à exploração, parece ser a política adotada pelo Brasil. A burocracia extrema, a dificuldade de informações, as dificuldades da língua, tudo isso soma para o cenário de exclusão em que esses contingentes populacionais são colocados. Adotar uma postura diversa é plenamente possível, tanto pelo Estado quanto pelo Direito, mas a direção histórica da conduta do Estado brasileiro aponta para uma improvável mudança desse quadro.

A legislação brasileira em relação ao imigrante trabalhador está centrada na alta qualificação profissional e em exigências praticamente impossíveis de serem satisfeitas por trabalhadores com menos formação. A eles resta apenas a informalidade e a impossibilidade de reivindicação de direitos, como os trabalhistas, por exemplo, pois, temerosos quanto à sua situação "ilegal" no País, muito imigrantes se sujeitam a situações extenuantes de trabalho. A legislação burocrática e restritiva não tem capacidade de restringir os fluxos migratórios, mas contribui, e muito, para a inserção dos trabalhadores em grave situação de vulnerabilidade

social e econômica. Assim, a existência de direitos trabalhistas e a proteção internacional do trabalho de nada servem a esses trabalhos, pois estão despidos de uma proteção normativa efetiva que realmente lhes garantam um patamar mínimo de dignidade.

Levando em conta o Direito que se tem hoje no Brasil, em relação à situação do imigrante trabalhador, o que se pode esperar dele é que não piore a condição do imigrante, inclusive desprestigiando sua existência diante daqueles com quem aqui convivem, os trabalhadores "nacionais". De toda a tendência histórica do Brasil, infelizmente não tem como fazer um prognóstico positivo do papel do Estado e do Direito, embora, como forças de poder que são, pudessem tomar decisões políticas diferentes.

Existem teorias, inclusive na área do Direito e dos Direitos Humanos, que propõe esse outro olhar sobre o Direito, de forma crítica e contextualizada nos fatos sociais, e não na simples legal. Pensar em outras formas de agir juridicamente é necessário, mas, em face do contexto histórico apurado neste trabalho, a construção de territórios imigrantes no Brasil, transpassando de uma territorialidade precária para uma multiterritorialidade, parece estar relacionada às lutas sociais dessas populações, colocando no espaço a sua expressividade. Conquistar o espaço por meio da resistência, inclusive resistência à (des)ordem imposta pela lei, parece ser o caminho para a construção de novas territorialidades imigrantes no espaço brasileiro. Esperar que o Estado compartilhe voluntariamente o poder, conferindo maior autonomia ao imigrante e possibilidade de participação nas decisões políticas, mesmo nas mínimas escalas, parece não ser uma opção válida. O fato social está acima do Direito e é a luta pelo espaço que é capaz de promover o necessário para que o imigrante trabalhador subalterno no Brasil exerça o controle, domine e se aproprie de seu território, sem que para isso, tenha que cortar seus vínculos culturais e sociais com o local de origem. Assim, poderá constituir sua existência peculiar de imigrante na multiterritorialidade.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ALMEIDA, Gisele Maria Ribeiro de; BAENINGER, Rosana. Modalidades migratórias internacionais: da diversidade dos fluxos às novas exigências conceituais. In: BAENINGER, Rosana (Org). **Migração internacional**. Campinas: Núcleo de Estudos de População – Nepo/Unicamp, 2013. p. 23-34.

ANDENA, Emerson Alves. **Transformações da legislação imigratória brasileira:** os (des)caminhos rumo aos direitos humanos. 2013. 154 f. Dissertação (Mestrado) - Faculdade de Direito, Universidade de São Paulo, São Paulo, 2013. Disponível em: <http://www.teses.usp.br/teses/disponiveis/2/2140/tde-16122013-164856/pt-br.php>. Acesso em: 20 mar. 2018.

ANTUNES, Ricardo. O neoliberalismo e a precarização estrutural do trabalho na fase de mundialização do capital. In: SILVA, Alessandro da [et. al.] (Org.). **Direitos humanos:** essência do direito do trabalho. São Paulo: LTr, 2007, p. 38-48.

BAENINGER, Rosana. Notas acerca das migrações internacionais no século. In: BAENINGER, Rosana (Org). **Migração internacional**. Campinas: Núcleo de Estudos de População – Nepo/Unicamp, 2013. p. 23-34.

BARALDI, Camila. Cidadania, Migrações e Integração Regional: notas sobre o Brasil, o Mercosul e a União Europeia. In: 3° ENCONTRO NACIONAL DA ABRI - GOVERNANÇA GLOBAL E NOVOS ATORES, 1., 2011, Brasil. **Anais do 3º Encontro Nacional da ABRI.** São Paulo: Abri, 2011. p. 1 - 17. Disponível em: <http://www.abri.org.br/download/download?ID_DOWNLOAD=796>. Acesso em: 24 abr. 2018.

BAUMAN, Zygmunt. **Globalização:** as consequências humanas. Rio de Janeiro: Jorge Zahar Ed., 1999.

BOBBIO, Noberto. **A era dos direitos.** Nova ed. Rio de Janeiro: Elsevier, 2004.

BÓGUS, Lúcia Maria M.; FABIANO, Maria Lúcia Alves. O Brasil como destino das migrações internacionais recentes: novas relações, possibilidades e desafios. **Ponto e Vírgula**, São Paulo, n. 18, p.1-20, segundo semestre 2015. Disponível em: <https://revistas.pucsp.br/index.php/pontoevirgula/article/view/29806>. Acesso em: 15 abr. 2018.

BRASIL. **Informe sobre a legislação migratória e a realidade dos imigrantes.** São Paulo: Centro de Direitos Humanos e Cidadania do Imigrante (CDHIC), 2011. 80 p.

BRASIL. **Estatuto do Estrangeiro:** regulamentação e legislação correlata. 2. ed. Brasília: Senado Federal, Coordenação e Edições Técnicas, 2013. 104 p. Disponível em: <https://www2.senado.leg.br/bdsf/bitstream/handle/id/508142/000986045.pdf?sequence=>. Acesso em: 24 abr. 2018.

_____. **PLANALTO.** 2018. Disponível em: <http://www4.planalto.gov.br/legislacao>. Acesso em: 02 maio 2018.

_____. **SENADO FEDERAL.** 2018. Disponível em: <https://www12.senado.leg.br/hpsenado>. Acesso em: 02 maio 2018.

BRITO, Gisele. **Fluxos migratórios recentes já somam novos traços a São Paulo.** 2014. Disponível em: <http://www.redebrasilatual.com.br/cidadania/2014/01/fluxos-migratorios-recentes-ja-somam-novos-tracos-a-sao-paulo-2184.html>. Acesso em: 20 abr. 2018.

BUENO, Alexandre Marcelo. **Representações discursivas do imigrante no Brasil a partir de 1945.** 2011. 352 f. Tese (Doutorado) - Curso de Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas, Universidade de São Paulo, São Paulo, 2011.

CANCLINI, Néstor García. **Diferentes, desiguais e desconectados:** mapas da interculturalidade. 3 ed. Rio de Janeiro: Editora UFRJ, 2009.

_____. **A globalização imaginada.** 2 ed. São Paulo: Iluminuras, 2007.

SILVA, Tomaz Tadeu da. A produção social da identidade e da diferença. In: SILVA, Tomaz Tadeu da (Org). **Identidade e Diferença:** a perspectiva dos estudos culturais. Petropólis: Vozes, 2014. p. 73-102.

COSTA, Fernando Braga da. **Homens invisíveis:** relatos de uma humilhação social. São Paulo: Globo, 2004.

COSTA, Sérgio. Democracia cosmopolita: déficits conceituais e equívocos políticos. **Revista Brasileira de Ciências Sociais**, v. 18, n. 53, p.19-32, 2003. Disponível em <http://dx.doi.org/10.1590/S0102-69092003000300002> Acesso em: 17 out. 2016.

CRIVELI, Ericson. **Direito internacional do trabalho contemporâneo.** São Paulo: LTr, 2010.

DAGNINO, Evelina. Sociedade civil, participação e cidadania: de que estamos falando? In: MATO, Daniel (coord.). **Políticas de ciudadanía y sociedad civil en tiempos de globalización.** Caracas: FACES, Universidad Central de Venezuela, 2004, p. 95-110. Disponível em <http://biblioteca.clacso.edu.ar/Venezuela/faces-ucv/20120723055520/Dagnino.pdf.> Acesso em: 17 out. 2016.

DELGADO, Gabriela Neves. **Direito fundamental ao trabalho digno**. São Paulo: LTr, 2015.

DIWAN, P. **Raça pura:** uma história da eugenia no Brasil e no mundo. São Paulo: Contexto, 2007.

FEDERAL, Senado. **Consulta Pública:** PEC 25/2012. 2018. Disponível em: <https://www12.senado.leg.br/ecidadania/visualizacaomateria?id=105568>. Acesso em: 7 maio 2018.

FIORIN, José Luiz. **Linguagem e ideologia.** 6ª ed. São Paulo: Ática, 1998.

FLORES, Joaquín Herrera. **A reinvenção dos direitos humanos.** Florianópolis: Fundação Boiteaux, 2009.

FLORES, Sara María Lara (Org.). **Migraciones de trabajo y movilidad territorial**. México: Consejo Nacional de Ciencia y Tecnologia, 2010.

FOUCAULT, Michel**. Microfísica do poder**. Rio de Janeiro: Edições Graal, 1979.

FRANÇA, Fábio Gomes de. Foucault, o direito e a norma: apontamento para uma reflexão sobre o saber jurídico. **Revista Publius**, São Luís, v. 1, n. 1, p.1-18, jan. 2014. Disponível em: <http://www.periodicoseletronicos.ufma.br/index.php/rpublius/article/view/3283/4309>. Acesso em: 25 mar. 2018.

GARCIA, José Luis. **Antropología del territorio**. Madrid: Taller de Ediciones, 1975.

GERALDO, Endrica. O combater contra os "quistos étnicos": identidade, assimilação e política imigratória no Estado Novo. **Locus**: Revista de História, Juiz de Fora, v. 15, n. 1, p.171-187, 2009. Disponível em: <http://www.ufjf.br/locus/files/2010/02/337.pdf>. Acesso em: 20 abr. 2018.

HAESBAERT, Rogério. **O mito da desterritorialização:** do "fim dos territórios" à multiterritorialidade. 5ª ed. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2010.

HEIDEMANN, Dieter. Os imigrantes e a crise da sociedade do trabalho: humilhação secundária, resistência e emancipação. In: **Migrações**: discriminação e alternativas. São Paulo: Paulinas/SPM, 2004, p. 25-40.

HOBSBAWN, Eric. **Globalização, democracia e terrorismo**. São Paulo: Companhia das Letras, 2007.

HALL, Stuart. **Da diáspora:** identidades e mediações culturais. Belo Horizonte: Editora UFMG, 2009.

_____. Quem precisa de identidade? In: SILVA, Tomaz Tadeu da (Org). **Identidade e Diferença:** a perspectiva dos estudos culturais. Petropólis: Vozes, 2014. p. 73-102.

IBGE. **Estatísticas de povoamento.** 2018. Disponível em: <https://brasil500anos.ibge.gov.br/estatisticas-do-povoamento/imigracao-por-nacionalidade-1884-1933.html>. Acesso em: 2 maio 2018.

_____. **Território brasileiro e povoamento.** 2018. Disponível em: <https://brasil500anos.ibge.gov.br/territorio-brasileiro-e-povoamento/italianos/os-imigrantes-nas-cidades.html >. Acesso em: 27/4/2018.

IOTTI, Luiz Horn. **Imigração e colonização.** 2003. Disponível em: <https://www.tjrs.jus.br/export/poder_judiciario/historia/memorial_do_poder_judiciario/memorial_judiciario_gaucho/revista_justica_e_historia/issn_1676-5834/v3n5/doc/07-Luiza_Iotti.pdf>. Acesso em: 24 abr. 2018.

LARAIA, Roque de Barros. **Cultura:** um conceito antropológico. 24 ed. Rio de Janeiro: Jorge Zahar Ed., 2009.

LEVY, Maria Stella Ferreira. O papel da migração internacional na evolução da população brasileira (1872 a 1972). **Revista Saúde Pública**, São Paulo, vol. supl., n. 8, p.49-90, 1974.

MARTINS, José de Souza. **Não há terra para plantar neste verão.** Petrópolis: Vozes, 1986.

MELLO, Patrícia Campos. **Lei de Migração entra em vigor, mas regulamentação é alvo de críticas.** 2017. Disponível em: <http://www1.folha.uol.com.br/cotidiano/2017/11/1936866-lei-de-migracao-entra-em-vigor-mas-regulamentacao-e-alvo-de-criticas.shtml>. Acesso em: 25 abr. 2018.

MEKARI, Danilo. **Observatório pretende estudar a crescente migração ao Brasil.** 2014. Disponível em: <http://portal.aprendiz.uol.com.br/arquivo/2014/01/09/observatorio-pretende-estudar-a-crescente-migracao-ao-brasil/>. Acesso em: 25 abr. 2018.

MENEZES, Marilda Aparecida. Migrações e mobilidades: repensando teorias, tipologias e conceitos. In: TEIXEIRA, Paulo Eduardo; BRAGA, Antônio Mendes da Costa; BAENINGER, Rosana. **Migrações:** implicações passadas, presentes e futuras. São Paulo: Cultura Acadêmica, 2012. p. 21-40.

MORAES, Antônio Carlos Robert. Introdução. In: MORAES, Antônio Carlos Robert (Org.). **Ratzel:** Geografia. São Paulo: Ática, 1990. p. 5-30.

OLIVEIRA, Tito Carlos Machado. Uma fronteira nas malhas da rebeldia e da criatividade. **Cadernos de Estudos Culturais**, Campo Grande, v. 7, n. 14, p.103-121, julho-dezembro 2015a.

_____. Para além das linhas coloridas ou pontilhadas: reflexões para uma tipologia das relações fronteiriças. **Revista da Associação Nacional de Pós-Gradução e Pesquisa em Geografia (Anpege)**, vol. 11, n. 15, p. 233-256, janeiro-junho 2015b.

OLIVEIRA, Antonio Tadeu Ribeiro de. Nova lei brasileira de migração: avanços, desafios e ameaças. **Revista Brasileira de Estudos de População**, Belo Horizonte, v. 34, n. 1, p.171-179, 23 ago. 2017. Associacao Brasileira de Estudos Populacionais. http://dx.doi.org/10.20947/s0102-3098a0010. Disponível em: <https://www.rebep.org.br/revista/article/view/1082/pdf>. Acesso em: 20 mar. 2018.

OLIVEIRA, Lúcia Lippi. **O Brasil dos imigrantes.** 2 ed. Rio de Janeiro: Jorge Zahar Editor.

_____. **Nós e eles:** relações culturais entre brasileiros e imigrantes. Rio de Janeiro: Editora FGV, 2006.

PAIVA, Odair da Cruz. Territórios da migração na cidade de São Paulo: afirmação, negação e ocultamentos. In: TEIXEIRA, Paulo Eduardo; BRAGA, Antônio Mendes da Costa; BAENINGER, Rosana (Org.). **Migrações:** implicações passadas, presentes e futuras. São Paulo: Cultura Acadêmica, 2012. p. 167-186.

PASSONI, Rodrigo. **Moradia para migrantes e a marginalização planejada:** além do incêndio do imóvel no Brás. 2016. Disponível em: <http://migramundo.com/moradia-para-migrantes-e-a-marginalizacao-planejada-alem-do-incendio-do-imovel-no-bras/>. Acesso em: 24 abr. 2018.

PATARRA, Neide Lopes. Migrações internacionais de e para o Brasil contemporâneo: volumes, fluxos, significados e políticas. **São Paulo em Perspectiva**, São Paulo, v. 19, n. 3, p.23-33, jul. 2005. Disponível em: <http://www.scielo.br/pdf/spp/v19n3/v19n3a02.pdf>. Acesso em: 15 set. 2017.

RAFFESTIN, Claude. **Por uma geografia do poder.** São Paulo: Ática, 1993.

. A ordem e a desordem ou os paradoxos da fronteira. In: OLIVEIRA, Tito Carlos Machado (Org.). **Território sem limites:** estudos sobre fronteiras. Campo Grande: Editora UFMS, 2005. p. 9-15.

RAMOS, André de Carvalho et al. **Regulamento da nova Lei de Migração é contra legem e praeter legem.** 2017. Disponível em: <https://www.conjur.com.br/2017-nov-23/opiniao-regulamento-lei-migracao-praetem-legem>. Acesso em: 02 fev. 2018.

RATZEL, Friedrich. Geografia do homem (antropogeografia). In: MORAES, Antônio Carlos Robert (Org.). **Ratzel:** Geografia. São Paulo: Ática, 1990. p. 7-30.

ROSIÈRE, Stéphane. Mundialização e teicopolíticas: análise do fechamento contemporâneo das fronteiras internacionais. **Boletim Gaúcho de Geografia**, vol. 42, n. 2, p. 369-388, maio 2015.

SALLES, Maria do Rosário R.. Imigração, família e redes sociais: a experiência dos "deslocados de guerra" em São Paulo, no pós Segunda Guerra Mundial. **XIV Encontro Nacional de Estudos Populacionais**: ABEP, Caxambu, p.1-28, set. 2004. Disponível em: <http://www.abep.org.br/publicacoes/index.php/anais/article/view/1330/1294>. Acesso em: 20 mar. 2018.

SALIM, Celso Amorim. Migração: o fato e a controvérsia teórica. In: **VIII Encontro Nacional de Estudos Populacionais**. Anais, vol. 3, São Paulo, ABEP, 1992, p. 119-144.

SANTOS, Boaventura de Souza. Por uma concepção multicultural de direitos humanos. In: SANTOS, Boaventura de Souza (Org**.). Reconhecer para libertar**: os caminhos do cosmopolitismo multicultural. 2 ed. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2010, p. 429-461.

SANTOS, Milton. O papel ativo da geografia: um manifesto. **Revista Território**, Rio de Janeiro, v. 9, n. 5, p.103-109, jul-dez. 2000. Disponível em: <http://www.revistaterritorio.com.br/pdf/09_7_santos.pdf>. Acesso em: 18 jan. 2018.

_____. O retorno do território. **Osal**: Observatorio Social de América Latina, Buenos Aires, v. 6, n. 16, p.255-261, jun. 2005. Disponível em: <http://bibliotecavirtual.clacso.org.ar/ar/libros/osal/osal16/D16Santos.pdf>. Acesso em: 18 jan. 2018

SAKURAI, Célia. Tensões dentro de um mesmo grupo: os japoneses do pós-guerra e os antigos imigrantes. In: ANAIS DO XIV ENCONTRO NACIONAL DE ESTUDOS POPULACIONAIS, 2004, Caxambu. **Anais.** São Paulo: Abep, 2004. p. 1 - 23. Disponível em: <http://www.abep.org.br/publicacoes/index.php/anais/article/view/1328/1292>. Acesso em: 15 abr. 2018.

SASSEN, Saskia. **Sociologia da globalização**. Porto Alegre: Artmed, 2010.

SAYAD, Abdelmalek. **A imigração ou os paradoxos da alteridade.** São Paulo: Editora da Universidade de São Paulo, 1998.

SCHWARCZ, Lília Moritz. **O espetáculo das raças:** cientistas, instituições e questão racial no Brasil – 1870-1930. São Paulo: Companhia das Letras, 1993.

SOUZA, Marcelo José Lopes. O território: sobre espaço e poder, autonomia e desenvolvimento. In: CASTRO, Iná Elias de; GOMES, Paulo Cesar da Costa; CORRÊA, Roberto Lobato (Org.). **Geografia:** conceitos e tema. 2 ed. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2000, p. 77-116.

_____. "Território da divergência (e da confusão): em torno das imprecisas fronteiras de um conceito fundamental. In: SAQUET, Marcos Aurélio; SPOSITO, Eliseu Savério (Org.). **Territórios e territorialidades:** teorias, processos e conflitos. São Paulo: Expressão Popular (UNESP), 2008, p. 57-72.

SUSUKI, Teliti. A imigração japonesa no Brasil. **Revista do Instituto de Estudos Brasileiros**, São Paulo, n. 39, p.57-65, 1995. Disponível em: <http://www.revistas.usp.br/rieb/article/view/72056/75297>. Acesso em: 25 mar. 2018.

UEBEL, Roberto Rodolfo Georg. Aspectos gerais da dinâmica imigratória no Brasil no Século XXI. In: SEMINÁRIO "MIGRAÇÕES INTERNACIONAIS, REFÚGIO E POLÍTICAS", 0., 2016, São Paulo. **Anais.** São Paulo: Memorial da América Latina, 2016. p. 1 - 29. Disponível em: <http://www.nepo.unicamp.br/publicacoes/anais/arquivos/1_RRGUOK.pdf>. Acesso em: 25 abr. 2018

WOLKMER, Antônio Carlos. **Introdução ao pensamento jurídico crítico**. 4 ed. São Paulo: Saraiva, 2002.